



## Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

### DESPACHOS

**PROC. Nº TST-RC-52349-2002-000-00-00-7**

REQUERENTE :MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA  
ADVOGADA :DRA. ADRIANA FERNANDES DE OLIVEIRA  
REQUERIDO :CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER -  
JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO  
Terceiro interessado :LAÉRCIO GOMES

#### D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada contra determinação de seqüestro emanada do Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, cuja liminar foi deferida no despacho de fls. 27/29.

Com vistas à instrução do feito, **fixei prazo ao requerente**, sob pena de indeferimento da inicial e, por conseguinte, revogação da liminar concedida, **para que fornecesse o novo endereço do terceiro interessado**, cujo ofício de citação foi devolvido pela ECT com o aviso "mudou-se" impresso no envelope.

**O requerente, todavia, não atendeu à diligência determinada** no despacho de fl. 47 **no prazo que lhe foi assinado**, conforme atesta a certidão de fl. 48.

Assim, não tendo o requerente promovido a diligência necessária para viabilizar a citação do terceiro interessado, torna-se inviável o prosseguimento do feito, uma vez que não foi preenchido pressuposto indispensável à validade do processo.

Destarte, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC, **revogando a liminar concedida.**

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquive-se.

Brasília, 16 de junho de 2003.

RONALDO LEAL  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-54673-2002-000-00-00-0**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  
PROCURADOR : DR. JACKSON MENDONÇA BAHIA  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

Trata-se de reclamação correicional formulada contra determinação de seqüestro emanada do Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, cuja liminar foi deferida no despacho de fls. 32/34.

Com vistas à instrução do feito, **fixei prazo ao requerente**, sob pena de indeferimento da inicial e, por conseguinte, revogação da liminar concedida, **para que fornecesse o novo endereço do terceiro interessado**, cujo ofício de citação foi devolvido pela ECT com o aviso "mudou-se" impresso no envelope.

**O requerente, todavia, não atendeu à diligência determinada no despacho de fl. 47 no prazo que lhe foi assinado**, conforme atesta a certidão de fl. 48.

Assim, não tendo o requerente promovido a diligência necessária para viabilizar a citação do terceiro interessado, torna-se inviável o prosseguimento do feito, uma vez que não foi preenchido pressuposto indispensável à validade do processo.

**Destarte, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito**, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC, **revogando a liminar concedida.**

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquive-se.

Brasília, 16 de junho de 2003.

RONALDO LEAL  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-60083-2002-000-00-00-6**

REQUERENTE : ALESSANDRO ARCANGELI  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE  
REQUERIDA : SÔNIA MARIA PRINCE FRANZINI - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

Tendo em vista que até a presente data não houve devolução do aviso de recebimento relativo ao ofício nº 703/2003, referente à correspondência de citação da terceira interessada, conforme informação de fl. 163, oficie-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, solicitando-lhe que informe o motivo pelo qual o referido AR não foi devolvido.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2003.

RONALDO LEAL  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-88398-2003-000-00-00-9**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI  
ADVOGADA : DR.ª NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER  
REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 22ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

Trata-se de **reclamação correicional** em que o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI pede para ser determinada a remessa ao TST da reclamação correicional dirigida à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, protocolada no TRT da 22ª Região pelo "Sistema do Protocolo Integrado", mas não remetida ao TST nem despachada pela Presidência da Regional. Tal reclamação correicional ataca determinação da Juíza-Presidenta do TRT, consistente em majorar valor a ser repassado ao Regional, automaticamente a cada mês, pelo ente municipal para pagamento de débitos relativos a precatórios judiciais, em decorrência de adesão à carta de intenção firmada entre o TRT e a Associação Piauiense de Municípios - APPM nos autos do processo nº TRT-P-971/2000.

Na inicial, o requerente fundamenta o pedido nos arts. 244 do CPC e 26 do RICGJT, aduzindo que a petição, a despeito de estar dirigida ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, foi encaminhada à Presidência do TRT, que não a remeteu ao TST, não a devolveu, nem a despachou e que, além disso, **não solucionou o pedido feito por ele para que lhe fosse fornecida a certidão relativa à data da notificação da decisão atacada.** Assim, requer que a reclamação correicional, cuja cópia está em anexo, seja recebida e declarada tempestiva e que seja determinado à Juíza-Presidenta do TRT que proceda à remessa ao TST das petições que ainda se encontram em poder do Regional, acompanhadas das respectivas certidões de notificação.

Em face dessas considerações, no despacho de fls. 32/33, determinei à Dra. Enequina Maria Gomes dos Santos, Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, que remetesse, com a máxima urgência, ao TST a petição de reclamação correicional protocolada no Regional pelo "Sistema de Protocolo Integrado" com o nº 30.007/2003 e demais documentos que instruem a referida peça, **notadamente a certidão de notificação da decisão impugnada pelo município.**

A autoridade requerida, mediante o Ofício Secor nº 053/2003, de 26 de maio de 2003, encaminhou a petição da reclamação correicional e os documentos que a instruem, mas não a certidão de notificação do despacho impugnado.

Ante o exposto, **DETERMINO à Dra. Enequina Maria Gomes dos Santos, Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, que cumpra integralmente o despacho de fls. 32/33, encaminhando, DE IMEDIATO, à Corregedoria-Geral a certidão de notificação do despacho impugnado** na reclamação correicional formulada pelo MUNICÍPIO DE PIRACURUCA e protocolada no Regional pelo "Sistema de Protocolo Integrado" com o nº 30.007/2003, **sob pena de responsabilidade.**

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2003.

RONALDO LEAL  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-PP-32874-2002-000-00-00-6**

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA

ADVOGADO : DR. ALBERTO PAVIE RIBEIRO  
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, 16ª REGIÃO E 18ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

Ainda pende de cumprimento a determinação de remessa dos autos ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, contida no despacho de fls. 127 a 130.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2003.

RONALDO LEAL  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-5063/2002-000-00-00-2 (corre junto a RC-53178-2002-000-00-00-3)**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES  
ADVOGADO : DR. ARNALDO ZANH  
REQUERIDO : SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

TERCEIRO INTERESSADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BAIXO GUANDU/ES  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA  
TERCEIRO INTERESSADO : ADOLFO PAGCHEON

**D E S P A C H O**

O Município de Baixo Guandu/ES, por meio da petição de fls. 918/936, interpõe agravo regimental ao Despacho de fls. 905/909, que julgou improcedente as reclamações correicionais, sob o fundamento de que a quitação de débito judicial mais recente, ainda que seja resultante de conciliação, em detrimento de precatório pendente de pagamento, ou seja, que esteja aguardando disponibilidade financeira da entidade devedora, caracteriza preterição do direito de precedência do credor, a que se refere o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, portanto é causa autorizadora de seqüestro de verbas da Fazenda Pública.

Examinando as razões do agravo, mantenho a decisão segundo a qual a ordem de seqüestro atacada se afigura legal por seus próprios e jurídicos fundamentos. Reautue-se o feito como agravo regimental e, após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2003.

RONALDO LEAL  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-27669/2002-000-00-00-9**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA  
PROCURADOR : DR. FERNANDO STEIN  
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

TERCEIRO INTERESSADO : ABEDENIGO TEIXEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de **reclamação correicional**, promovida pelo Município de Indaiatuba **contra ato** do Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, **que deferiu pedido de seqüestro** de verbas públicas solicitado nos autos do **precatório nº 18/98-0** relativo ao processo nº 89/93.

Na inicial, o requerente sustenta que o ato impugnado é atentatório à boa ordem processual, haja vista que a) o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal e a recente decisão do Supremo Tribunal Federal - ADIN nº 1.662-8 - apenas admitem o seqüestro na hipótese de preterição do direito de precedência do credor e não na hipótese de inadimplência no prazo legal; b) houve remessa dos autos à Vara do Trabalho, atualização do valor do débito e efetivação do bloqueio de recurso do tesouro sem que fosse dada oportunidade ao ente municipal de exercitar o direito de contraditório e de ampla defesa; e c) o valor do precatório foi atualizado antes da constrição, em afronta ao princípio do devido legal e ao artigo 100 da Carta Magna; e d) "a premissa para o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada em vista do transcurso do prazo legal, prevista na Emenda nº 30/2000, aplica-se exclusivamente aos precatórios objeto do parcelamento a que alude o art. 78 do ADCT, incluído pela Emenda." (fl. 4)

Em face dessas considerações e com fundamento na premissa de que o seqüestro caracteriza *periculum in mora*, requer o Município a concessão de liminar para que seja suspenso o levantamento da quantia em favor do interessado e, ao final, que seja julgada procedente a presente medida, a fim de ser restabelecido a boa ordem processual, com a restituição do valor irregularmente seqüestrado aos cofres do Tesouro Municipal.

Por meio do Despacho de fls. 78/79, concedi a liminar requerida para sustar a ordem de seqüestro e, por conseguinte, determinei que o juízo da Vara do Trabalho de Indaiatuba se abstivesse de expedir o alvará de levantamento da importância seqüestrada em favor do terceiro interessado até o julgamento final da presente reclamação correicional. As fls. 90/92, vieram as informações da requerida, em que participa "que a decisão que deferiu o pedido de seqüestro e determinou a remessa dos autos à Vara de origem para cumprimento foi publicada no DOESP de 20/03/2001", bem assim que a "atualização do crédito foi procedida pelo Juízo da execução, em obediência ao artigo 57, parágrafo 3º, da Constituição do Estado de São Paulo". Ademais, defende que a ordem de seqüestro foi deferida "com fulcro no artigo 100, parágrafo 2º, 'in fine', da Constituição Federal, combinado com o art. 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (fl. 91)

Por intermédio da petição de fls. 96/100, o requerente pleiteia, amparado em decisão do Supremo Tribunal Federal, que esta Corregedoria-Geral determine a restituição do valor bloqueado, a fim de que o ente municipal dê continuidade ao cumprimento de suas obrigações legais.

Regularmente intimado Abedenigo Teixeira, terceiro interessado, não se manifestou dentro do prazo fixado, conforme atesta a certidão de fl.140.

No contexto, passo a examinar a controvérsia trazida a colação.

**Primeiro, é necessário refutar a alegação de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa** que veio alicerçada na circunstância de que houve remessa dos autos à Vara do Trabalho, atualização do valor do débito e efetivação do bloqueio de recurso do tesouro sem a devida publicidade. Conforme aduz a autoridade requerida em suas informações, a decisão que deferiu o pedido de seqüestro foi publicada no DOESP em 20/3/2001. Logo, foi dada a oportunidade ao requerente de exercitar os seus direitos constitucionalmente assegurados.

Por outro lado, **é indispensável refugar a ponderação de que a atualização do precatório antes da constrição viola o artigo 100 da Carta da República.** O requerente é o Município do Estado de São Paulo, e lhe são afetos, portanto, os princípios estabelecidos na Constituição do respectivo Estado, notadamente a disposição do artigo 57, § 3º, que prevê a atualização do precatório na data do pagamento, comando que foi julgado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 446-SP, DJ 26/6/1994. Saliente-se, ainda, que no exame da ADIN 1.662-8, o Excelso Pretório manteve a eficácia do item XI da Instrução Normativa nº 11 do TST, que permite a aplicação dessa exegese estadual às situações por ela alcançadas. Outrossim, de acordo com a nova redação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, qualquer precatório deve ser atualizado na data do seu pagamento e não mais da requisição da importância à entidade devedora, evitando-se, assim, a eternização das execuções contra a Fazenda Pública. Dessa forma, considerando que por meio do seqüestro de rendas públicas do Município efetiva-se o pagamento do precatório, tem-se que o procedimento adotado pela autoridade requerida é legítimo, com respaldo nas disposições constitucionais estadual e federal.

Ultrapassada a alegação anterior, esclareço que a **disposição prevista no artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescida pela Emenda Constitucional nº 30, de 14 de setembro de 2000, não é afeta à hipótese de execução de créditos trabalhistas contra a Fazenda Pública.** A norma transitória é clara ao excluir os créditos de natureza alimentar, e, portanto, a única hipótese constitucionalmente permissível de seqüestro no caso de débito oriundo de reclamação trabalhista continua sendo a quebra de precedência, de acordo com a norma contida no artigo 100, § 2º, da Carta da República.

**Com efeito, constata-se efetivamente que a ordem de seqüestro impugnada resulta de inadimplência do executado no cumprimento de precatório no prazo legal.**

Em sendo assim, **impõe-se reconhecer que a decisão impugnada de fato implicou subversão da boa ordem procedimental**, haja vista que a inadimplência do executado, quanto ao débito, constitui descumprimento de ordem judicial, que sujeita o infrator à intervenção, *in casu*, aquela prevista expressamente no artigo 35, inciso IV, da Constituição Federal.

**O seqüestro**, avertado no artigo 100, § 2º, do texto constitucional, **é cabível**, conforme defendido, **exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor de débito trabalhista, situação não concretizada no caso dos autos.**



Essa exegese decorre do posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, a quem compete dizer a última palavra em matéria de interpretação dos ditames constitucionais. Na ADIN nº 1.662-8, julgada em 30/8/2001, e em inúmeras reclamações ajuizadas com base no descumprimento da decisão proferida na aludida ação de inconstitucionalidade, o Excelso Pretório fixou que o seqüestro de verbas públicas, para satisfação de precatórios trabalhistas, só é admitido na hipótese de preterição do direito de preferência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo.

Destarte, em face do exposto, **julgo procedente a presente reclamação correicional, para cassar a ordem de seqüestro referente ao precatório nº 18/98-0 relativo ao processo nº 89/93, e, por conseguinte, determinar a devolução aos cofres municipais dos valores objeto da aludida constrição judicial.**

Intimem-se o requerente e o requerido.

Publique-se.

Decorrido o prazo, sem manifestação do interessado, arquite-se.

Brasília, 17 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-82209/2003-000-00-00-4

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO : DR. CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR  
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

TERCEIROS : ALITA BASTOS BRAGA DOS SANTOS E  
 INTERESSADOS OUTROS

#### D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional** promovida pelo Banco da Amazônia S/A - Basa **contra ato do Juiz-Presidente da 3ª Turma do TRT da 8ª Região, que ordenou a expedição de mandado de cumprimento** da decisão proferida por aquele Tribunal nos autos do TRT-RO-916/2003, que, **antecipando a tutela** requerida por Alita Bastos Braga dos Santos e Outros, **condenou-o a pagar abono salarial previsto em norma coletiva.**

Na inicial, o requerente sustenta que o ato impugnado é ilegal e tumultuário da boa ordem processual, haja vista que a) em face do que preceitavam os artigos 575, inciso II, e 877 da CLT, a execução fundada em título judicial é processada no juízo que decidiu a causa em primeiro grau; e b) de acordo com os artigos 273, § 3º, 588, inciso II e 589 do CPC, a execução da tutela antecipada observa, no que couber, o procedimento da execução provisória.

Em face dessas considerações requer a concessão de liminar para que seja suspenso o cumprimento da ordem de pagamento do abono e, ao final, ratificada a liminar. Outrossim, pede providências para que seja expedido provimento, a fim de que o TRT da 8ª Região observe o que dispõem os artigos 273, § 3º, 588, incisos II e III, e 589 do CPC, isto é, o rito da execução provisória no cumprimento de decisão antecipatória de tutela, referente a obrigação de pagar.

Por meio do Despacho de fls. 83/85, foi concedida a liminar requerida para sustar a execução do mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº TRT-RO-916/2003, apenas no que tange ao requerente, com a cessação de todos os efeitos dele decorrentes, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional. Ademais, foi indeferido de plano o pedido de providências, por ser incabível na espécie, porque, além de inócua, visto que a matéria já está regulada na Lei Processual Civil, equivale a emprestar eficácia normativa à decisão emanada da reclamação correicional, o que é inviável juridicamente.

As fls. 97/99 vieram as informações do Juiz togado no exercício da Presidência da 3ª Turma do TRT da 8ª Região, Dr. José Maria Quadros de Alencar, nas quais participa que o mandado de cumprimento foi expedido "**Nos termos do art. 53, IV do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**", que prevê, *in verbis*: "**competem ao Presidente de Turma, cumprir e fazer cumprir as decisões jurisdicionais dos órgãos superiores e as da própria Turma**" (fl.99).

Regularmente intimados, Alita Bastos Braga dos Santos e Outros, terceiros interessados, não se manifestaram dentro do prazo fixado, conforme atesta a certidão de fl. 100.

Dentro do contexto, passo a examinar a controvérsia trazida a cotejo.

Constata-se da documentação enfilexada nos autos que o TRT, em acórdão proferido em sede de recurso ordinário, acolheu o pleito de antecipação de tutela formulado por Alita Bastos Braga dos Santos e Outros e, em consequência, condenou o Banco da Amazônia S/A - BASA e a reclamada, Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF, a pagar aos aposentados abono salarial previsto em norma coletiva. No mesmo acórdão, determinou a imediata expedição de mandado de cumprimento da referida decisão. Em face dessa circunstância, o Juiz-Presidente da 3ª Turma ordenou a expedição do mandado de pagamento em favor dos reclamantes.

Em sendo assim, **impõe-se reconhecer que a determinação judicial contida no mandado de cumprimento implicou subversão à boa ordem procedimental.** De acordo com o artigo 877 da CLT e o artigo 575, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, é competente para executar as decisões o Juiz ou o Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio. Assim, é inegável que a autoridade requerida, ao ordenar a expedição do mandado de cumprimento ora impugnado, exorbitou a competência legalmente definida nos dispositivos aludidos, atropelando o rito processual ali preconizado, tendo em vista que, *in casu*, a autoridade competente para tal é o juízo de primeiro grau.

Por outro lado, não obstante a tutela específica ter efeito imediato, há óbice legal à execução imediata quando ela resultar no comando de obrigação de pagar, portanto de cunho nitidamente irreversível, e estiver pendente recurso sem efeito suspensivo, como no caso dos autos. Isso porque, além de o artigo 273, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, estabelecer que a execução da tutela antecipada observa, no que couber, os incisos II e III do artigo 588 do mesmo diploma legal, ou seja, o rito da execução provisória, o artigo 899 da CLT, ao conferir efeito meramente devolutivo aos recursos trabalhistas, permite a execução provisória até a penhora. E o objetivo dessa última norma é impedir a execução definitiva enquanto estiver pendente recurso que possa afastar o título executório.

Logo, conjugando essas duas normas, a única conclusão razoável a que se pode chegar é que, em se tratando de obrigação de pagar e não tendo havido penhora, não se pode iniciar a execução antes de a decisão transitar em julgado, uma vez que nenhum título judicial pendente, salvo as exceções legais, pode ser objeto de execução definitiva. Ademais, o artigo 588, inciso II, do CPC não permite levantamento de dinheiro, senão mediante caução idônea.

E, no caso vertente, em decorrência da determinação judicial contida no mandado de pagamento expedido em face da Capaf, foilhe imposto o ônus de, imediatamente, dispor do seu patrimônio para responder por dívida ainda *sub judice*, ou seja, satisfazer créditos em processo ainda em fase de recurso.

Assim, em face do exposto, tal situação autoriza a intervenção desta Corregedoria-Geral para resguardar o princípio do devido processo legal, **razão por que julgo procedente a presente reclamação correicional para cassar o mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo TRT-RO-916/2003, expedido pela autoridade requerida no que tange ao Banco da Amazônia S/A - Basa.**

Intimem-se o requerente e o requerido.

Publique-se.

Decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, arquite-se.

Brasília, 17 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-92212-2003-000-00-00-6

REQUERENTE : JOSÉ EDUARDO OLIVÉ MALHADAS, JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO-SP

ADVOGADO : DR. ESTEVÃO MALLET

REQUERIDA : MARIA DORALICE NOVAES, JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO

#### D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Juiz Titular da 2ª Vara de Cubatão-SP com o objetivo de atacar despacho da Juíza do TRT da 2ª Região, Dr.ª Maria Doralice Novaes, **que, ao examinar o requerimento formulado pelo requerente, de extinção do processo administrativo disciplinar nº TRT-01/2002, em trâmite naquele Tribunal, por perda de objeto, determinou que se aguardasse a data de julgamento já designada para 18/6/2003 e, ainda, a ordem emanada da referida autoridade, registrada em certidão, consistente em impossibilitar a retirada em carga do referido processo.**

Sustenta que o procedimento da Juíza relatora, consistente em dar andamento ao feito, se afigura tumultuário da boa ordem processual, haja vista que a) é flagrante, *in casu*, a perda de objeto do processo administrativo, já que nele se questiona a conduta do corrigente por descumprir decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº TRT-1.575/2000-0, a qual constitui desdobramento de outra decisão emanada do mandado de segurança nº 563/2000-0, impetrado contra o requerente, e, neste processo, o TST, em sede de recurso ordinário, decidiu que "é ilegal pretender impor ao juiz o conteúdo de sua decisão" (fl. 4). Assim, não pode o Regional dar prosseguimento ao feito, após a corte superior haver reconhecido a legalidade da conduta do ora corrigente; e b) foi negado ao requerente o direito de retirar os autos respectivos da Secretaria, a fim de que pudesse preparar a defesa oral, sem nenhuma razão objetiva para tanto, já que não se trata de prazo comum, nem de ausência de poderes de representação, o que implica comprometimento das garantias do contraditório e da ampla defesa, asseguradas pelo art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Articula, outrossim, a existência, na hipótese, de iminência de dano irreparável, consubstanciada na possibilidade de se impor sanção disciplinar a magistrado que apenas decidiu segundo o seu livre convencimento e no exercício regular de suas funções judicantes, e cuja conduta está respaldada por decisão do TST.

Requer, pois, a concessão de liminar para sobrestar a realização do julgamento do processo administrativo disciplinar designado para 18 de junho de 2003, ou seja, amanhã. Pede, ainda, que seja requisitado o processo administrativo disciplinar, com traslado da cópia integral dele para os presentes autos. Propugna, por fim, que seja determinado o arquivamento do processo disciplinar instaurado em face do requerente, ante a perda de objeto, haja vista o que decidiu o TST sobre a matéria.

**Em cognição sumária, é possível vislumbrar a imperitância do prosseguimento do processo administrativo instaurado em face do magistrado, ora corrigente, haja vista a decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TST nos autos do processo nº TST-ROMS-737545/2001.0, que, ao apreciar conduta dele, concluiu que não se caracterizou nenhum ato faltoso disciplinar, já que o magistrado se limitou a praticar atos jurisdicionais no exercício legítimo de sua judicatura.**

**Destarte, concedo a liminar pleiteada na inicial** para suspender o julgamento do processo administrativo disciplinar nº 01/2002-OE, em trâmite no TRT da 2ª Região, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional, e para assegurar ao requerente a retirada em carga do referido processo, a fim de que melhor possa instruir a presente reclamação correicional.

**Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, da presente decisão interlocutória à Juíza-Presidenta do TRT da 2ª Região e à Juíza relatora do processo administrativo disciplinar nº 01/2002-OE, Dr.ª Maria Doralice Novaes, de quem devem ser solicitadas as informações necessárias, no prazo de 10 dias, e enviando-lhe cópia da petição inicial.**

**Reautue-se** o feito para que passe a constar na capa como requerente José Eduardo Olivé Malhadas, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cubatão-SP.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

#### DESPACHOS

#### PROC. NºTST-ED-E-RR-406.930/97.8 (TRT - 9ª REGIÃO)

EMBARGANTE : ALCEU CARLOS PREISNER  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 EMBARGANTE : BANCO RURAL S. A.  
 ADVOGADOS : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI E DR. EUDES ZOMAR SILVA

EMBARGADOS : OS MESMOS

#### D E S P A C H O

Alceu Carlos Preisner, por intermédio da petição de fl. 781, requer a extração de Carta de Sentença.

Não tendo sido admitido o Recurso Extraordinário pela Presidência do Tribunal, os autos do processo retornarão à origem, onde, se for o caso, poderá ser iniciada a execução, não se justificando a extração da Carta de Sentença.

Ante o exposto, indefiro o pedido, determinando o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. NºTST-RR-578.277/99.0 (TRT - 2ª Região)

RECORRENTE : MCDONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK

RECORRIDO : ANTÔNIO PAIVA GOMES

ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO

#### D E S P A C H O

Defiro o pedido de Antônio Paiva Gomes, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

Considerando que as cópias das peças processuais indicadas na Petição nº TST-P-47.482/2003-4 (fl. 355) não foram remetidas a esta Corte, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias para que as apresente, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. NºTST-RR-636.506/2000.4 (TRT - 4ª Região)

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROCURADORA : DR.ª JACQUELINE BRUM BOHRER

RECORRENTE : SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. RICARDO MARTINS LIMONGI

RECORRIDA : JUREMA MARTINS

ADVOGADOS : DR. LUIZ SÉRGIO NOGARA E DR. RICARDO MUSSI

#### D E S P A C H O

Defiro o pedido de Jurema Martins, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo à Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
PROC. Nº TST-RR-810.848/2001.7 (TRT - 2ª Região)

RECORRENTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA  
RECORRIDO : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

**DESPACHO**

Defiro o pedido do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
PROC. Nº TST-RR-974/2001-006-10-00-6

RECORRENTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS WAGNER  
RECORRIDO : JOÃO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE FONTES

**DESPACHO**

João Vieira da Silva Júnior, mediante a petição de fls. 354-60, apresenta contra-razões ao recurso de revista interposto, bem como requer extração de Carta de Sentença.

A mencionada petição foi protocolizada no TRT da 10ª Região em 22/1/2003, tendo os autos sido encaminhados a esta Corte em 31/1/2003, conforme termo de remessa de fl. 361.

Considerando que o processo se encontrava no Tribunal a quo, quando requerida a Carta de Sentença, e que sua extração perante esta Corte pode causar transtornos ao Reclamante, determino a baixa dos autos àquele Tribunal para as providências cabíveis.

Após, o feito deve retornar a esta Corte para seu normal prosseguimento.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Cartas de Sentença extraídas que estão à disposição dos requerentes na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo prazo de 15 dias:

**PROCESSO : TST-RR-624.175/00.0**

CARTA DE SENTENÇA: TST-CS-53.542/03.8

REQUERENTE : MARIDEL BACCILI MIGLIARI

ADVOGADA : DR.ª ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

**PROCESSO : TST-RR-657.255/00.8**

CARTA DE SENTENÇA: TST-CS-54.134/03.3

REQUERENTE : CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADOS : DRS. HUMBERTO ANTÔNIO LODOVICO E LUCIANA RODRIGUES ELIAS

**PROCESSO : TST-AIRR-83368-2003-900-01-00-4**

CARTA DE SENTENÇA: TST-CS-39.256/03.0

REQUERENTE : ARY SIMONIN

ADVOGADO : DR. REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**DESPACHOS**

**PROCESSO Nº TST-R-91.414/2003-000-00-00**

Reclamante : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS

ADVOGADO : DR. ÁLVARO RAYMUNDO

RECLAMADA : DORA VAZ TREVIÑO-JUIZA DO TRABALHO DO TRT DA 2ª REGIÃO

**DESPACHO**

Ante os termos do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Rider Nogueira de Brito, redistribuo o feito ao Ex.º Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, tendo em vista a prevenção firmada pelo processo AG-R-816.301/2001.

Publique-se

Brasília, 18 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**EDITAL**

O Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, por determinação do Ex.º Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, comunica, a quem interessar, que a sessão para encerramento do 1º período do ano judiciário em curso realizar-se-á em 1º/7/2003, às 8 horas e 30 minutos.

Brasília, 18 de junho de 2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor Geral de Coordenação Judiciária

**SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

**DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-ES-56.746/2002-000-00-00-8 TST**

REQUERENTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BADRI LOUTFI

REQUERIDO : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS

**DESPACHO**

Retornaram os autos a esta Presidência, em face do documento juntado à fl. 317, subscrito pelo Dr. Pedro Luiz Pacheco, Presidente do Sindicato dos Conferentes de Capatazia do Porto de Santos - SCCPS, por cujos termos requer "(...) a reconsideração do despacho prolatado por V.Excia, de modo que até o julgamento do dissídio coletivo se determine que a escalção seja feita integrada por ambos representados com possibilidade de escolha de todas as funções da conferência, respeitando sempre as habilitações reconhecidas pelo OGM, para os conferentes escalados".

É de conhecimento público o comprometimento das atividades portuárias regulares em Santos, em razão da forma pela qual vem sendo cumprido o comando judicial consubstanciado no despacho de fls. 309/311, relativamente à escalção dos conferentes de capatazia e dos conferentes de carga.

Considerando que é a realização do interesse público o principal escopo da faculdade a ser exercida pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho na concessão de efeito suspensivo a recurso ordinário interposto em sede coletiva; considerando, ainda, à luz da norma inserta no artigo 8º, caput, in fine, da CLT, que sobre tais interesses não prevalecerão as questões de classe ou particulares, **reconsidero** o despacho de fls. 309/311, para deferir o pedido, tal como formulado à fl. 317, concedendo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida no **Dissídio Coletivo nº 214/1998**, de modo que "(...) a escalção seja feita integrada por ambos representados com possibilidade de escolha de todas as funções da conferência, respeitando sempre as habilitações reconhecidas pelo OGM, para os conferentes escalados", até que a questão seja reexaminada no âmbito da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte, por ocasião do julgamento do recurso ordinário interposto.

**Oficie-se**, com urgência, às partes e à Ex.ª Sr.ª Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. TST-ES-92.129/2003-000-00-007 TST**

REQUERENTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ADVOGADO : DR. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

REQUERIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHO**

A Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 187/2003.

Ocorre que não consta dos autos instrumento de mandato que habilite os dois profissionais do Direito subscritores da inicial. Consta, tão-somente, da fl. 25, o subestabelecimento de poderes de um para outro. De outra parte, peças essenciais ao exame da pretensão - notadamente a comprovação do recolhimento das custas (fl. 26) e a certidão de julgamento (fls. 33/39 e 102/108) carecem da indispensável autenticação - , merecendo registro, ainda, a circunstância de os fundamentos norteadores da sentença normativa proferida na origem não terem sido trazidos à apreciação do juízo monocrático.

**Fixo** o prazo de 5 (cinco) dias para que a Requerente providencie a regularização do feito, com a comprovação da representação processual exercida e da autenticidade das peças mencionadas, sob pena de indeferimento do pedido, na forma do que dispõe o artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-ES-82.606/2003.6 TST**

REQUERENTE : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP

ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

REQUERIDA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ESTADO DO PARANÁ

**DESPACHO**

Tendo em vista a certidão de fl. 257, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos dois dias do mês de junho do ano dois mil e três, às treze horas e vinte e um minutos, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. José Alves Pereira Filho. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Ronaldo Lopes Leal, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior e não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 388367/1997.7 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Mário César Luiz, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de ambas as partes. Falou pelo Embargante/Reclamante o Dr. Nilton Correia. **Processo: E-RR - 389932/1997.4 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Banorte S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Luiz Carlos de Angelis, Advogado(a): Dr(a). Petronio Thome A.A. Da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 446425/1998.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: João Maria Duarte, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. **Processo: E-RR - 423190/1998.4 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Walmer Antônio Fellet, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Falou pelo Embargante o Dr. José Torres das Neves. **Processo: E-RR - 404585/1997.4 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gustavo Adolfo Anderson Neto, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 404559/1997.5 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Aauto Alves, Advogado(a): Dr(a). José Torre das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 605278/1999.1 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Toshiba



do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): José Geraldo Noronha Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ivana Laurar Claret, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 624230/2000.0 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Geraldo Azoubel, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio José Kaniosky, Advogado(a): Dr(a). Jamerson de Oliveira Pedrosa, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Maria Izabel Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante e o Dr. Nilton Correia, patrono do Banco/Embargado. **Processo: E-RR - 665961/2000.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Léa Carmem Leichsenring Fontanlli, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogado(a): Dr(a). Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 668775/2000.8 da 17ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João Batista Gomes e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tórras das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado(a): Dr(a). Miliana Sanchez Nakamura, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelos Embargantes o Dr. José Tórras das Neves. **Processo: E-RR - 721462/2001.8 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nilson Xavier de Aguiar, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: retirar de pauta o presente processo para aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 158580/1995.6 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte e Região, Advogado(a): Dr(a). José Tórras das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Walter da Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, após os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira e Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos por violação do art. 8º, III, da CF/88 quanto ao tema "da ilegitimidade 'ad causam' do sindicato profissional - substituição processual" e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão da Turma, restabelecer a decisão do Tribunal Regional no particular, e determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no exame dos demais temas contidos no Recurso de Revista do Banco do Brasil (fls. 374/390); e o Exmo. Ministro Milton de Moura França no sentido de não conhecer do recurso. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Embargante, ao qual fica facultado o uso da palavra para sustentação oral, quando do prosseguimento do julgamento do processo; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 435646/1998.0 da 7ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado(a): Dr(a). Cintia Barbosa Coelho, Advogado(a): Dr(a). João Estenio Campelo Bezerra, Embargado(a): Wilson Corrêa, Advogado(a): Dr(a). Cassiano Pereira Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 625233/2000.7 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Raimundo de Souza Rego, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 559082/1999.7 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Osvaldo Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): M. Dedini S.A. - Metalúrgica, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 437420/1998.1 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Hector Antônio Dangel, Advogado(a): Dr(a). Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 534765/1999.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Pereira Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Rogério Roncalli P. Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 406037/1997.4 da 16ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Raimundo Tadeu Maciel Serra, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins, Advoga-

do(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 392597/1997.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alcides Roda da Costa, Advogado(a): Dr(a). Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 464498/1998.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Ismal Gonzalez, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Nelson Perez Carlos Martinez, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). Yumeko Shinohara Ono, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos dos Reclamados e do Reclamante. Falou pelos Embargantes o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 337574/1997.9 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Viacão Aérea Rio Grandense S.A. - Varig, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Berion Dourado Premaor, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, manter a condenação ao pagamento do adicional de produtividade de 4% apenas no período de vigência da norma coletiva que o instituiu. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 373391/1997.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Neiva Mira, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 367242/1997.3 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Maria Clara Sampaio Leite, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jayr Pinheiro Lucas, Advogado(a): Dr(a). Anito Catarino Soler, Advogado(a): Dr(a). Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Falou pelos Embargantes a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: E-RR - 685120/2000.0 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, Advogado(a): Dr(a). Aref Assrey Júnior, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Izabel Brunacci Ferreira dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT porque a Revista não merecia ser conhecida em relação ao tema preclusão e, no mérito, dar-lhes provimento para, em relação a esta matéria, restabelecer a decisão do Regional, e determinar o retorno dos autos à Turma para que aprecie os demais itens da Revista, como entender de direito. Falou pelos Embargados o Dr. Alexandre Simões Lindoso e pelo Embargante o Dr. Aref Assrey Júnior. **Processo: E-RR - 414065/1998.2 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Ferreira Vieira, Advogado(a): Dr(a). Glória Maria de Freitas Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 515584/1998.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado(a): Dr(a). Mário Rogério Kayser, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcia Sierra da Silva, Advogado(a): Dr(a). Humberto José Lebllo Mendes, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 334667/1996.0 da 8ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Cláudio de Oliveira Ribeiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Priscila Boaventura Soares, Embargado(a): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado(a): Dr(a). Paulo Szarvas, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador(a): Dr(a). José Cláudio M. Brito Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelos Embargantes a Dra. Priscila Boaventura Soares, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 330006/1996.4 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). José Perez de Rezende, Advogado(a): Dr(a). Flávia Lopes Araújo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Falou pela Embargante a Dra. Flávia Lopes Araújo. **Retirou-se** da Sessão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, assumindo a presidência o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito.

**Processo: E-RR - 719685/2000.5 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Flávio Fett e Outros, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador(a): Dr(a). Roselaine Rockenbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelos Embargantes o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 573029/1999.1 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Humberto Corrêa Mendes Neto, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 373543/1997.5 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Delfino Pacheco, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência de julgamento e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de horas extraordinárias pela integração do adicional de periculosidade. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 441324/1998.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Martha Melilla Ferreira Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 541415/1999.0 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado(a): Dr(a). Ivo Evangelista de Avila, Embargado(a): Inácio de Lara, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Embargado. **Processo: AG-E-RR - 369345/1997.2 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ursulino Santos Filho, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Guimarães Hernandez, Advogado(a): Dr(a). Danielle Bastos Moreira, Agravado(s): Saturnino Neto Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Helio da Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla R. C. Lobo, patrona do Agravante. **Processo: E-RR - 796910/2001.8 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Pienseira de Integração Social - UPIS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Embargado(a): José Geraldo Gomes da Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Nívia Beatriz Cussi Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante o Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla. **Retornou** à Sessão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, reassumindo a presidência. **Processo: E-RR - 451625/1998.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Proema Produtos Eletro Metalúrgicos Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, conhecer dos embargos por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do Regional no item relativo à URP de fevereiro/89. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 678768/2000.1 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Waldir Negrini, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à violação do art. 896 da CLT; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos quanto à validade do acordo coletivo - alteração de benefício e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, até mesmo em relação à antecipação da tutela. Falou pelo Embargante a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 664575/2000.1 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Maria Rodrigues da Costa Dias e Outra, Advogado(a): Dr(a). Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Idalina Duarte Guerra, Embargado(a): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Isoni, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 450101/1998.0 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado da Bahia, Procurador(a): Dr(a). Walsimar dos Santos Brandão, Procurador(a): Dr(a). Bruno Espiñeira, Embargado(a): Maria do Carmo Melo Costa Araújo e Outras, Advogado(a): Dr(a). Joaci de Sousa Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Espiñeira Lemos, patrono do Embargante. **Sob a presidência** do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, julgou-se o seguinte processo: **Processo: E-RR - 267016/1996.6 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Cláudio Augusto Iennrich Rabello, Advogado(a): Dr(a). José Tórras das Neves, Embargante: Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina

- APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por maioria, não conhecer dos Embargos do Reclamante, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; II - Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos da Reclamada. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante/Reclamante. **Processo: E-RR - 610484/1999.8 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Maria Delma Ribeiro Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Município de Vitória da Conquista, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Sales Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 488715/1998.4 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Dilson de Lima Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente, mas com fundamentação diversa, ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Sob a presidência** do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, foi apreciado o seguinte **processo: E-RR - 594050/1999.3 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jorge Ribeiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após os Exmos. Ministros Milton de Moura França, que houvera pedido vista regimental, e Carlos Alberto Reis de Paula terem se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos quanto ao tema "Violação do art. 896/CLT - Incompetência"; e o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen no sentido de conhecer do recurso, neste ponto, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator designado, ficando mantidos o resultado proclamado na sessão do dia 18-11-2002 e o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão realizada em 05-05-2003, respectivamente, quais sejam: "por maioria, não conhecer dos Embargos do Reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por ausência de fundamentação, vencidos os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, relator originário, e Milton de Moura França; não conhecer dos embargos quanto ao tema "violação do Art. 896 da CLT - remessa de ofício"; e não conhecer dos Embargos da Reclamada". Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou da sessão realizada nesta data, em virtude da necessidade da recomposição do "quorum". **Nesse momento**, tomou assento ao plenário o Dr. Edson Braz da Silva, em substituição ao representante do Ministério Público do Trabalho Dr. José Alves Pereira Filho. **Processo: E-RR - 9496/2002-900-14-00.4 da 14ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Pereira da Costa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Clara Regina Góes Orlando, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen terem se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para restabelecer a decisão proferida no agravo de petição; e os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e Vantuil Abdala no sentido de não conhecer do recurso. Falou pelos Embargantes a Dra. Clara Regina C. Góes Orlando. **Processo: E-RR - 628600/2000.3 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sebastião Pereira, Advogado(a): Dr(a). Uiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Cia. Hering, Advogado(a): Dr(a). Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolhendo proposta do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e, de conformidade com o disposto no artigo 76, II e IV, do RITST, suspender a proclamação do resultado do julgamento a fim de submeter a matéria à apreciação do egrégio Tribunal Pleno, uma vez que a maioria dos Ministros votava no sentido de decidir contrariamente à Orientação Jurisprudencial nº 177/TST; após os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por violação ao artigo 453 da CLT, ao entendimento de que a aposentadoria espontânea não implica em extinção do contrato de trabalho; e os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Vantuil Abdala e o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de não conhecer do recurso, mantendo o entendimento estabelecido na referida OJ. Na forma do artigo 73, I, b, do RITST este processo deverá ser colocado em pauta em caráter de urgência e com preferência. **Processo: E-RR - 708212/2000.7 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edmundo de Souza Pereira, Advogado(a): Dr(a). Leonaldo Silva, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo para aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do recurso. **Processo: E-RR - 718643/2000.3 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Neiva da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogado(a): Dr(a). Taís Bruni Guedes, Decisão: retirar de pauta o presente processo para aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria cons-

tante do recurso. **Processo: E-RR - 461390/1998.1 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José João Martins, Advogado(a): Dr(a). Uiracy Torres Cuóco, Advogado(a): Dr(a). Adailto Nazareno Degering, Embargado(a): Artex S.A., Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin, Decisão: retirar de pauta o presente processo para aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do recurso. **Processo: E-RR - 471008/1998.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ivan Santi Lobo e Outro, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: retirar de pauta o presente processo para aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do recurso. **Processo: E-RR - 477586/1998.5 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Augusto Sisneiro de Azevedo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Alessi, Decisão: retirar de pauta o presente processo para aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do recurso. **Processo: E-RR - 533664/1999.5 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cilli Eger, Advogado(a): Dr(a). Uiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Artex S.A., Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin, Decisão: retirar de pauta o presente processo para aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do recurso.

**Processo: E-RR - 612657/1999.9 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Salésio Kretzer, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Belém Querne, Decisão: retirar de pauta o presente processo para aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do recurso. **Processo: AG-E-RR - 706024/2000.5 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Valério Pedroso, Advogado(a): Dr(a). Adailto Nazareno Degering, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Cia. Hering, Advogado(a): Dr(a). Edemir da Rocha, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do recurso. **Processo: A-E-RR - 412851/1997.7 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fernando Roberto Barbalho da Silva, Advogado(a): Dr(a). Fábio Antônio Magalhães de Nóvoa, Agravado(s): Carafba Metais S.A., Advogado(a): Dr(a). Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-E-RR - 420558/1998.8 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rogério Alves do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 422065/1998.7 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ana Maria Guimarães de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Valesca Gobatto Lahm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 423183/1998.0 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Edila Gomes Pereira, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado(a): Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: A-E-RR - 439234/1998.2 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado(a): Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Augusto Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Antônio Alves Barreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-E-RR - 443468/1998.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Simone Godoy Teixeira da Costa, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 510137/1998.4 da 21ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador(a): Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Raimundo Andrade Dantas e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR e RR - 656647/2000.6 da 16ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Maria Miranda, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 712344/2000.2 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telesc Brasil Telecom S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Duarte da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Gasparino da Silva, Agravado(s): Meri Dorotea Ness, Advogado(a): Dr(a). Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 775576/2001.4 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): SINTRASEF/RJ - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro,

Advogado(a): Dr(a). Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 40069/2002-900-02-00.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Benedito Carvalho de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 503911/1998.9 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Mário Nass, Advogado(a): Dr(a). Uiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Companhia Têxtil Karsten, Advogado(a): Dr(a). Roberto Rafaeli da Cruz, Decisão: retirar de pauta o presente processo para aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do recurso. **Processo: E-RR - 39969/2002-900-03-00.8 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Alessandro Martins de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Dagmar José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 255053/1996.5 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Afonso Trindade do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 386212/1997.8 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Manuel Ulisses Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à sucessão - Petrobrás - Interbrás - União e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à violação do art. 896 da CLT. **Processo: ED-E-RR - 418505/1998.8 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Plásticos Plavinil S.A., Advogado(a): Dr(a). Dirceu José Sebben, Embargado(a): Marco Antônio Silveira, Advogado(a): Dr(a). Saulo Teixeira Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 494354/1998.9 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A. (atual denominação do Banco Real S.A.), Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sebastião Eurípedes de Souza, Advogado(a): Dr(a). Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 525728/1999.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Adelson José da Silva, Advogado(a): Dr(a). Emerson Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 625537/2000.8 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado(a): Dr(a). Jorge Fumio Muta, Advogado(a): Dr(a). Rony Emerson Ayres Aguirra Zanini, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maurício Luiz Fernandes Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Márcia V. M. Sebastiany, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: E-RR - 668068/2000.6 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Aldeamar A. Araújo Jorge de Salles, Embargado(a): Manoel Lopes da Silva Filho, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 672429/2000.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Renildo Pereira Lima, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à violação do art. 896 da CLT - turnos ininterruptos de revezamento. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao emprego horista - horas extras - adicional, mas negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 696610/2000.6 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Augusto de Paiva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 699490/2000.0 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Andréa da Silva Hack e Outro, Advogado(a): Dr(a). Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à exceção de incompetência da Justiça do Trabalho - danos morais e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos danos morais. **Processo: E-RR - 702290/2000.8 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luzinardo Francisco Xavier, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Roncada, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR e RR - 709064/2000.2 da 24ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcelo Machado Braga, Advogado(a): Dr(a). Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimi-



dade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 714194/2000.7 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado(a): Dr(a). Jaqueline C. Gerotti Schiavon, Embargado(a): Celma Santa Castilho Pupim, Advogado(a): Dr(a). Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 755778/2001.8 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Ferreira da Silva Filho, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: E-AIRR - 759134/2001.8 da 8ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ribeiro Simino, Advogado(a): Dr(a). João Joaquim Martinelli, Embargado(a): Emmanuel Cauby de Figueiredo Júnior, Advogado(a): Dr(a). Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira, Embargado(a): Aeroclínica Cecon Clínica de Aeroportos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. **Processo: ED-E-RR - 787744/2001.4 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Unibanco Seguros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eliane Souto Pedreira Alves, Advogado(a): Dr(a). Afonso Cesar Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 792632/2001.2 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Osmar Soares, Advogado(a): Dr(a). Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 588223/1999.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann, Embargado(a): Joacir de Ramos, Advogado(a): Dr(a). Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do recurso de embargos exclusivamente quanto ao tema "limitação da competência da Justiça do Trabalho ao advento da Lei estadual nº 10.219/92", por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do Regional que determinou a limitação da competência material desta Justiça do Trabalho à data em que entrou em vigor a Lei estadual nº 10.219/92. **Processo: ED-E-RR - 307154/1996.6 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Henry Wagner Vasconcelos, Embargado(a): Márcio Henrique Rodrigues Catein e Outros, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: E-RR - 326668/1996.3 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). Sônia Michel Antonello Pereira, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Bannrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Luís Carlos Laurino de Almeida, Embargado(a): Homero Alves Paim, Advogado(a): Dr(a). Anito Catarino Soler, Advogado(a): Dr(a). Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 529026/1999.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sebastião Gonçalves Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Washington Sérgio de Souza, Embargado(a): Toshiba do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 665033/2000.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wagner Antônio Marchezini, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 368607/1997.1 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Paraná, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Embargante: Renato Tedeschi, Advogado(a): Dr(a). Denise Filippetto, Advogado(a): Dr(a). Thaís Perrone Pereira da Costa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos do Reclamado por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da SBDI1 e, no mérito, dar-lhes provimento para, com supedâneo no art. 143, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao do laborado; II - não conhecer dos embargos adesivos do Reclamante. **Processo: E-RR - 385691/1997.6 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Antônio das Graças Machado, Advogado(a): Dr(a). Ayres José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 675316/2000.0 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Ivo José de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por vio-

lação ao artigo 18, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a litigância de má-fé, excluir da condenação o pagamento da indenização fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. **Processo: E-RR - 627132/2000.0 da 14ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Augusto César Pires, Advogado(a): Dr(a). Jefferson de Souza, Embargado(a): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogado(a): Dr(a). Carlla Christiane Nina Palitot, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 694915/2000.8 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador(a): Dr(a). Ricardo A Rezende de Jesus, Embargado(a): Suzilene Cunha de Vasconcelos, Embargado(a): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 365992/1997.1 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ecnômus - Instituto de Seguridade Social, Advogado(a): Dr(a). Eucário Caldas Rebouças, Embargado(a): Sylvio de Sampaio Leite, Advogado(a): Dr(a). Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 622791/2000.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Lucileide da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Fred's Jeans Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Alfredo Capeletti, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 677920/2000.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Filizola - Balanças Industriais S.A., Advogado(a): Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Luiz Carlos Pereira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Vanilda de Fátima Gonzaga, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: E-RR - 385573/1997.9 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal (Sucessora da Companhia Auxiliadora de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB), Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Antônio Carlos Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-AG-E-RR - 385991/1997.2 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Leonor Nazaré Monteiro de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão existente, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AG-E-RR - 393373/1997.2 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Itamar da Silva Couto e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos por não existir omissão a ser sanada. **Processo: E-RR - 412128/1997.0 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Osvaldo Marques Cunha, Advogado(a): Dr(a). Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 438982/1998.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aikpo Kimura, Advogado(a): Dr(a). José Carlos da Silva Arouca, Embargado(a): Indústrias Kappaz S.A., Advogado(a): Dr(a). Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer dos Embargos por irregularidade de representação processual. **Processo: E-RR - 443301/1998.2 da 8ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Ferreira Vasconcelos, Advogado(a): Dr(a). João José Soares Geraldo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 481839/1998.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Maria Helena Leão Gristi, Embargado(a): Maria José Leite de Vasconcelos, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia B. Lopes, Advogado(a): Dr(a). Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 531728/1999.4 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outros, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Agravado(s): André Luiz Giraldelli, Advogado(a): Dr(a). Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: E-RR - 561893/1999.5 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Cláudio Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Isabella Bard Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 628647/2000.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Wilton Roveri, Advogado(a): Dr(a). Gabriela Roveri Fernandes, Embargado(a): Antônio Waldomiro Soranço, Advo-

gado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 652585/2000.6 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sérgio Luiz Senna, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco ABN AMRO S/A (incorporador do Banco Real S/A), Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 658317/2000.9 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sérgio Camargo Moraes, Advogado(a): Dr(a). Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 658336/2000.4 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Raia & Cia. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Virgínia Santos Pereira Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Bauri e Região, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 691345/2000.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Antônio Regina Tancini Pestana, Embargado(a): Ademilton Vera Cruz, Advogado(a): Dr(a). Edvaldo Botelho Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 691503/2000.5 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Aderbal Fernandes Ramos, Advogado(a): Dr(a). Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 694688/2000.4 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Sebastião de Paula, Advogado(a): Dr(a). Raquel Albuquerque de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 697617/2000.8 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luzinete Souza Batista, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Alencar Trindade, Embargado(a): Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Procurador(a): Dr(a). Francisco Carlos Conceição, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador(a): Dr(a). José Fernando Ruiz Maturana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 704469/2000.0 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Brenes Dias da Silva, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Gisela Manchini de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Virgínia Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para sanar a omissão existente. **Processo: E-AIRR - 730878/2001.7 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vega S. A. Corretora de Câmbio de Valores Mobiliários (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Embargado(a): Belarmino Ferreira Valente Neto, Advogado(a): Dr(a). Vinício Vanderlei da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-AIRR - 742566/2001.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: AGIP Líquidas S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Nicolau Kiyoshi Hirata, Advogado(a): Dr(a). Jorge dos Reis Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 759932/2001.4 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Nelson Gaburo, Advogado(a): Dr(a). Maria José Sanna Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 760715/2001.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação CESP, Advogado(a): Dr(a). Marta Caldeira Brazão, Embargado(a): João Carlos Barbieri e Outros, Advogado(a): Dr(a). Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 763064/2001.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Angélica Aparecida Gonçalves Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Karibê Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Heloísa Klemp dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação dos artigos 897, alínea b, da CLT, e 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para, analisando de pronto o Agravado de Instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: E-AIRR - 767298/2001.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edson Trajano Vieira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Wilson Roberto Paulista, Embargado(a): FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, Advogado(a): Dr(a). Benedito de Paula Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 774710/2001.0 da 8ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado(a): Dr(a). Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Ronaldo Castro Ferreira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 801489/2001.6 da 8ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Pará - Hospital dos Servidores do Estado do Pará, Advogado(a): Dr(a). Antônio Saboia de Melo Neto, Embargado(a): Maria de Fátima da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). David Cruz Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR -**

39260/2002-900-02-00.8 da 2ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Eliana Teotônio Pereira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 521479/1998.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargado(a): Meira de Cacica Damascena, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 435189/1998.2 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Luís Carlos Batista de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Antônio José Pancotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 490939/1998.5 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marina Lagranha de Castro e Outros, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a). Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 534971/1999.1 da 17ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ângela Maria Mattos Lima e Outros, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 555507/1999.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marco Antônio de Melo Ladeira, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: A-E-RR - 578839/1999.1 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): João Antônio Aguirre, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 581213/1999.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sebastião Amilton de Brito, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 629847/2000.4 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sadia S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Damásio Dapper, Advogado(a): Dr(a). Neudi Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 649865/2000.0 da 11ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Raimunda da Silva Fabá, Advogado(a): Dr(a). Fabíola Campos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 677686/2000.1 da 11ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria da Paz Rodrigues de Lima, Advogado(a): Dr(a). Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 687899/2000.5 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo César Cardoso Marton, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 688297/2000.1 da 11ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Irenice Monteiro Abreu, Advogado(a): Dr(a). Normando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 689357/2000.5 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Rita Gama de Almeida Teixeira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 724896/2001.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Norberto Ferraz, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: não unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 724903/2001.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Izidoro Juvêncio Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 726881/2001.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carlos Eduardo Bitencourt, Advogado(a): Dr(a). Benedita Pires Gonçalves, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advoga-

do(a): Dr(a). Paulo Maurício Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 728525/2001.0 da 6ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Eliane Sandra Roberto de Lima, Advogado(a): Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto à nulidade do acórdão do Tribunal Regional por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Segunda Turma, a fim de que examine o cabimento do recurso de revista do banco à luz da alínea "c" do citado artigo 896, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas nos embargos. **Processo: A-E-AIRR - 750492/2001.7 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Carlos Raposo, Agravado(s): Miguel Lima Bastos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Bender de Frias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-AIRR - 4087/2002-900-01-00.2 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Panificação Dom Carlos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eliane C. T. C. Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Sob a presidência** do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito julgou-se o seguinte **processo: E-RR - 511679/1998.3 da 16ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Pedro Fernando Serra, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 465393/1998.8 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Marbo Transportes e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Sérgio Vieira, Advogado(a): Dr(a). Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Sob a presidência** do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito julgou-se o seguinte **processo: E-RR - 437243/1998.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Lúcio Mauro Bazan, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "não-incidência de juros de mora e suspensão da execução - empresa sob intervenção do Banco Central", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 603192/1999.0 da 14ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, Advogado(a): Dr(a). Odacir Soares Rodrigues, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador(a): Dr(a). João Batista Martins César, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e contrariedade à Súmula 126/TST e dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial da ação civil pública proposta pelo Ministério Público da 14ª Região. **Processo: E-RR - 699454/2000.7 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cleice Rejane Barreto Miranda, Advogado(a): Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). A. C. Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar-lhes provimento parcial para condenar o Banco/Reclamado ao pagamento das diferenças salariais do IPC de junho/87 nos meses de janeiro/92 a agosto de 1992, inclusive, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 729118/2001.1 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João Antônio Alves, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar-lhes provimento parcial para condenar o Banco/Reclamado ao pagamento das diferenças salariais do IPC de junho/87 nos meses de janeiro/92 a agosto de 1992, inclusive, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 751929/2001.4 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Doraci de Fátima Benvenção, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar-lhes provimento parcial para condenar o Banco/Reclamado ao pagamento das diferenças salariais do IPC de junho/87 nos meses de janeiro/92 a agosto de 1992, inclusive, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 715668/2000.1 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ricardo de Goes Telles Alves, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa

Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar-lhes provimento parcial para condenar o Banco/Reclamado ao pagamento das diferenças salariais do IPC de junho/87 nos meses de janeiro/92 a agosto de 1992, inclusive, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 566964/1999.2 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Gomes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 368947/1997.6 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ademir Macedo de Souza, Advogado(a): Dr(a). Artur Fernando Rodrigues Motta, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira e o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi participaram apenas da sessão realizada no dia 12-5-2003, ocasião em que deixaram consignados seus votos. **Nesse momento**, o Dr. Edson Braz da Silva registrou a participação do Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho nas reuniões do conselho de Desenvolvimento Econômico da Reforma Trabalhista, ressaltando que a Justiça do Trabalho foi muito bem representada. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas e oito minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de junho do ano dois mil e três.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

## DESPACHOS

## PROC. NºTST-E-RR-467.491/1998.9TRT - 17ªREGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
 ADOVADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO : JULIO CESAR QUITIBA CARNEIRO BRANDÃO  
 ADOVADO : DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO  
**D E S P A C H O**

1. Junte-se.
2. Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato.
3. Notifique-se o Reclamado para constituir novo procurador nos autos, querendo.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

## PROC. NºTST-E-RR-467.889/1998.5TRT - 4ªREGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
 ADOVADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 EMBARGADA : GELCI DIAS DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : DR. OMAR LEAL DE OLIVEIRA  
**D E S P A C H O**

1. Junte-se.
2. Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato.
3. Notifique-se a Reclamada para constituir novo procurador nos autos, querendo.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

## PROC. NºTST-E-RR-523.597/1998.0TRT - 17ªREGIÃO

EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA  
 EMBARGADA : NILDA DA FONSECA NASCIMENTO  
 ADOVADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
**D E S P A C H O**

1. Junte-se.
2. Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato.
3. Notifique-se o Reclamado para constituir novo procurador nos autos, querendo.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator



**PROC. NºTST-E-RR-563.296/1999.6TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGANTE : AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADOS : SEBASTIÃO ALTAIR REINA CORREIA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
 EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 EMBARGADA : AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

**DESPACHO**

Através da petição nº 119939/2002-9, de fls.896/903, as partes notificam a celebração de acordo, requerendo a homologação deste por sentença, a fim de que produza os seus reais efeitos jurídicos e legais, inclusive com a extinção do feito a seu posterior arquivamento.

Ante ao exposto, determino a devolução dos autos à Vara de origem para as providências cabíveis.  
 Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2003.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
 Relator

**SECRETARIA DA 1ª TURMA****DESPACHOS****PROC. Nº TST-RR-531.660/1999.8TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO : VALENTIM TREVISOLO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OSVALDO PASCUTTI

**DESPACHO**

Junte-se.  
 Defiro a vista requerida quando os autos estiverem na Secretaria da Turma.  
 Publique-se.  
 Brasília, 28 de maio de 2003.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**  
 Juiz Convocado Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-66.132/2002.9TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE E : VALDIR SQUISATI  
 RECORRIDO : DR. ZENO SIMM  
 ADVOGADO : DR. ZENO SIMM  
 AGRAVADO E RE- : WILSON OSSAMU FUGIWARA  
 CORRENTE : DR. TOBIAS DE MACEDO

**DESPACHO**

1 - Junte-se o substabelecimento.  
 2 - Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Turma.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2003.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**  
 Juiz Convocado Relator

**PROC. NºTST-RR-11.980-2002-900-04-00-8 TRT- 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS- **SERPRO**  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE **DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINDPPD-RS**

ADVOGADA : DRA. ÉRICA FARIAS DE NEGREI

**DESPACHO**

1. Junte-se.  
 2. Manifeste-se o Reclamado, no prazo de 10 dias, sobre a alegação do Reclamante de que estaria sendo descumprida a ordem judicial de antecipação dos efeitos da tutela no tocante às substituídas Maira Regina Ribeiro e Lourdes Maria Lemos Jacobsen.  
 3. Publique-se.  
 Brasília, 13 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-426.278/1998.9TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 EMBARGADO : AMAURY MARCOS DA CUNHA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ PINTO

**DESPACHO**

Vistos.  
 Diga a parte contrária sobre os Embargos Declaratórios opostos. Prazo legal. Após, conclusos.  
 Brasília, 13 de junho de 2003.

**MARIA DE ASSIS CALSING**  
 Juíza convocada - Relatora

**PROC. NºTST-RR-503.826/98.6 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : JOÃO DE DEUS ALVES  
 ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA  
 RECORRIDOS : PROTEKAR H. PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZAS **ESPECIAIS LTDA. É DIADEL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.**  
 ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO PEREIRA SIMCSIK E DR. GLEIMAR RUBIO LUCIANO

**DECISÃO**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 98/100), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 101/106), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: responsabilidade subsidiária - empresa tomadora de serviços.

O Eg. Tribunal *a quo* negou provimento ao recurso ordinário, confirmando a exclusão da co-ré Diadel Distribuidora de Automóveis Ltda., na medida em que "a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas relativas à mão-de-obra utilizada no serviço terceirizado é tão somente do empregador, salvo nas hipóteses de fraude comprovada, ou então naqueles casos em que a empresa contratante elege um determinado trabalhador, em relação ao qual é condicionado o contrato de prestação de serviços e sobre ele exercendo diretamente o poder diretivo - nesse sentido, aliás, posicionou-se o Tribunal Superior do Trabalho, conforme item III, parte final, do seu Enunciado 331. Ademais, a hipótese não se encaixa no tipo previsto pelo art. 455 da CLT, já que a relação entre as rés não é de subempreitada." (fl. 100).

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante sustenta contrariedade ao item IV da Súmula 331 do TST, na medida em que a empresa contratante deve responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas. Transcreve, ainda, aresto para o cotejo de teses.

De acordo com a nova redação do item IV da Súmula nº 331 do TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

A jurisprudência sedimentada na Súmula nº 331 do TST cuida especificamente de situações como a que ora se examina, em que, reconhecendo-se a regular contratação de empregado por empresa prestadora de serviços, busca-se atribuir responsabilidade subsidiária ao tomador em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da real empregadora. Resguardam-se, assim, os direitos do empregado, que não pode ser prejudicado por eventual descumprimento do contrato de trabalho sem que haja, contudo, o reconhecimento de vínculo com a empresa tomadora dos serviços.

O Eg. Regional, assim, acabou por contrariar o entendimento perfilhado pela referida Súmula, razão pela qual, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **conheço** do recurso, por contrariedade à Súmula 331, item IV, do TST, e, no mérito, **dou-lhe provimento** para que a Reclamada Diadel Distribuidora de Automóveis Ltda. componha o pólo passivo da reclamação, para fins de responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 331 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-512.108/1998.7TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO : ALZEMIRO ALVES FRANÇA  
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**DESPACHO**

Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo postulação de atribuição de efeito modificativo à decisão impugnada mediante os presentes embargos declaratórios, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer resposta, querendo.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-559.058/1999.5 TRT-3ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
 ADVOGADA : DRA. IZABELLA MACHADO VENTURA  
 RECORRIDO : ANDRÉ LUIZ BARBOSA DO PRADO  
 ADVOGADO : DR. JORDAN FRANCISCO GUIMARÃES

**DESPACHO**

2. Junte-se a petição de nº 48821/2003-0  
 2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-577.038/1999.8 TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. EVANDRO MARDULA  
 RECORRIDO : GILMAR CARVALHO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. MOACIR SALMÓRIA

**DESPACHO**

2. Junte-se a petição de nº 48729/2003-0 .  
 2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-592.015/1999.0 TRT-12ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ROSEMARY NAGATA  
 RECORRIDO : HILTON JOSÉ BERTO  
 ADVOGADO : DR. HAMILTON ALVES DA SILVA

**DESPACHO**

4. Junte-se a petição de nº 48745/2003-2 .  
 2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-628.773/2000.1TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO : DR. WAGNER ELIAS BARBOSA  
 RECORRIDO : ANTÔNIO QUAIATI  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 301/302), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 310/314), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: horas extras - intervalo intrajornada e horas extras - contagem minuto a minuto.

O Eg. Tribunal *a quo* confirmou a r. sentença que condenou o Reclamado ao pagamento, como extras, das horas excedentes da 6ª diária, contadas minuto a minuto, bem como não concedeu a dedução dos quinze minutos de intervalo intrajornada.

Para tanto, argumentou:

"O intervalo de quinze minutos, ao contrário do que afirma em suas razões de recurso, não são dedutíveis da jornada de trabalho, posto que o parágrafo 1º do artigo 71 da CLT torna obrigatória a sua concessão, fato este que não passou despercebido pelo juízo de origem.

Quanto aos cinco minutos que antecedem a jornada, a jurisprudência majoritária considera-os desprezíveis somente quando não estão acompanhados de tantos outros cuja somatória não pode ser considerada descartável. Contrário senso, dever-se-ia deduzi-los sempre que houvesse trabalho em horário suplementar, o que, evidentemente, se traduz em colossal absurdo." (fl.301)

Em suas razões recursais, o Reclamado argumenta que os cartões de ponto comprovam a concessão de intervalo intrajornada de quinze minutos, os quais não podem ser computados para efeito do cálculo das horas extras, sob pena de enriquecimento sem causa.

Alega, ainda, que não devem ser considerados como extras os minutos que antecedem e sucedem a jornada laboral, na medida em que se mostra inviável o registro de horário de todos os empregados ao mesmo tempo. Em decorrência, aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST e divergência jurisprudencial.

Inicialmente, esclareça-se que, em relação ao intervalo intrajornada, o presente recurso encontra-se desfundamentado, porquanto o Reclamado não cuidou de apontar violações de leis federais e/ou constitucionais, tampouco transcreveu arestos para comprovar disceptação jurisprudencial.

No que tange aos minutos que antecedem e sucedem a jornada laboral, o primeiro aresto colacionado (fl. 313) diverge do entendimento esposado no v. acórdão recorrido, na medida em que não considera devido o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Conheço** do recurso somente quanto às horas extras - contagem minuto a minuto.

Quanto ao mérito, o direito ao pagamento, como extra, de todo o período que antecede ou sucede o registro da jornada laboral, não comporta mais discussão no âmbito desta Eg. Corte. Isso porque a Eg. Seção de Dissídios Individuais, na sua composição plena, já pacificou a controvérsia, sufragando, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 23:

"CARTÃO DE PONTO, REGISTRO, NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)"

Cumpra aqui ressaltar, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR-144.551/94, Ac. 3916/97, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ 10.10.97; E-RR-34.983/91, Ac. 3587/96, Rel. Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.08.96.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista quanto ao tema horas extras - intervalo intrajornada. De outro lado, com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento parcial** ao recurso de revista para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignadas nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-677.873/2000.7 TRT-9ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI  
RECORRIDO : DEMÉTRIO CASAS CONDE  
ADVOGADO : DR. NELSON IMOTO

**D E S P A C H O**

5. Junte-se a petição de nº 48749/2003-0

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-725.272/2001.7TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : MANOEL VITALINO DE CAMPOS  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES  
RECORRIDO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO LIMA  
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. SALOMÉ MENEGALI

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 233/237), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 240/248), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: gratificação de função - incorporação, complementação de aposentadoria - diferenças e honorários assistenciais.

O Eg. Tribunal *a quo* manteve a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos. Para tanto, sustentou que apesar da percepção de gratificação de função, no período de abril de 1978 a janeiro de 1991, o Reclamante não faz jus à incorporação da mencionada gratificação. Isso porque inexistente norma que garanta ao empregado exercente de função de confiança a continuidade do recebimento da gratificação correspondente ao cargo anteriormente exercido, no caso de destituição. Acrescentou:

"Cessando o exercício do cargo ou função de confiança, conseqüentemente cessará o pagamento da respectiva gratificação, sendo assegurado o cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos legais (art. 499 da CLT)." (fl. 236)

Por fim, considerou prejudicado o pedido de honorários advocatícios, diante da improcedência dos pedidos. Contudo, admitiu a credencial sindical e a declaração de insuficiência econômica do Reclamante.

No recurso de revista, o Reclamante argumenta que a vantagem se incorporou ao seu patrimônio jurídico e a supressão da gratificação violou o princípio da irredutibilidade salarial. Indica violação aos artigos 7º, VI, da Constituição Federal, 457 e 458 da CLT. De outro lado, transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial às fls. 242/2478.

Quando à complementação de aposentadoria, aduz que da procedência do pedido principal decorre a incorporação da gratificação à complementação de aposentadoria atualmente percebida.

Por fim, no que concerne aos honorários advocatícios, o Reclamante assevera que o próprio Eg. Regional reconheceu o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 5.584/70, na medida em que se encontra assistido pelo Sindicato de sua categoria, e declarou sua insuficiência econômica na própria petição inicial. Aponta violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e à Lei nº 7.510/86.

O segundo aresto colacionado (fl.243) diverge do v. acórdão recorrido, por admitir que a gratificação de função paga por vários anos ao empregado comissionado agrega-se ao contrato de trabalho e a sua supressão caracteriza prejuízo.

Conheço do recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, tem-se que o entendimento esposado pelo Eg. Regional conflita com a Orientação jurisprudencial nº 45 da SBDI-1 do TST;

"Gratificação de função recebida por 10 ou mais anos. Afastamento do cargo de confiança sem justo motivo. Estabilidade financeira. Manutenção do pagamento."

Precedente: E-RR-202092/95, Ac.5586/97, Relator: Ministro Moura França, DJ-12/12/97.

Relativamente aos honorários advocatícios, conheço o recurso, por ofensa ao art. 14 da lei nº 5.584/70.

No mérito, depreende-se que o Eg. Regional noticiou a existência de credencial sindical e de declaração de insuficiência econômica do Reclamante, conforme previsto na Súmula 219 do TST.

Ao exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso de revista, para julgar procedente o pedido. Custas, no valor de Cr\$100,00, calculadas sobre Cr\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-734.121/01.6 TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. ALEX DUBOC GARBELLINI  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
PROCURADORA : DRA. ONEISA COSTA PASSARELLI  
RECORRIDOS : CÂNDIDA IVETTE DANIEL DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 586/589), interpôs recurso de revista o *Parquet* (fls. 592/597), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: estabilidade - artigo 41 da Constituição da República - servidor público celetista - dispensa.

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso de ofício, manteve a r. sentença que julgou procedente o pedido de reintegração no emprego, formulado com base na estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal.

Nas razões do recurso de revista, o Ministério Público requer a reforma da r. decisão recorrida, alegando que a Eg. Turma regional, ao julgar procedente o pedido de reintegração no emprego, afrontou o artigo 41, § 1º, da Constituição Federal. Alinha, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses.

O recurso de revista, todavia, não alcança conhecimento.

A Eg. Turma regional, ao manter a r. sentença na parte em que reconheceu a extensão do direito à estabilidade aos trabalhadores submetidos ao regime da CLT, proferiu decisão em perfeita harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no Precedente nº 265 da C. SBDI1, de seguinte teor:

"Estabilidade. Art. 41, CF/88. Celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional. Aplicabilidade. O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal."

Ante o exposto, com supedâneo no Precedente nº 333 da C. SBDI1 do TST e na forma do artigo 9º da Lei 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista. Prejudicado o recurso de revista interposto pelo Município.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-734.912/01.9 TRT - 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ  
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECORRIDA : MARIA LINDALVA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sétimo Regional (fls. 53/55), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 72/74).

O Eg. Regional, ao reformar a r. sentença, condenou o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, invocando os artigos 5º, LXXIV, 8º, I, e 133, da Constituição Federal.

Insiste o Recorrente no acolhimento do recurso de revista quanto ao seguinte tema: honorários advocatícios. Indica contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e alinha arestos para cotejo de teses.

Admitido o recurso (fl. 76), contra-razões não foram apresentadas.

A Procuradoria-Geral do Trabalho opinou pelo provimento do recurso (fls. 82/84).

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado aponta contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, sustentando que o artigo 133 da Constituição Federal não autoriza a condenação em honorários advocatícios no processo trabalhista.

Conheço do recurso, pois, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST.

No mérito, depreende-se que o Egrégio Regional, ao condenar o Reclamado em honorários advocatícios com supedâneo na sucumbência, contrariou a jurisprudência dominante desta Eg. Corte Superior, consubstanciada no Enunciado nº 219, no sentido de que para o percebimento dos honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, além de estar assistida por sindicato da categoria profissional, deve a parte comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-742.196/01.0 TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
RECORRIDA : MARIA CAROLINA PEREIRA DE BARROS  
ADVOGADO : DR. EVERALDO RODRIGUES CORREIA  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA  
ADVOGADO : DR. FILIPE FRANCO ESTEFAN

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 37/41), interpõe recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 42/51), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal *a quo*, julgando o recurso de ofício, declarou a nulidade do contrato de trabalho, em razão da inexistência de concurso público, mantendo, todavia, a condenação quanto ao pagamento das seguintes parcelas: salários dos meses de setembro e dezembro/96, natalinas de 1996 e férias vencidas em dobro, acrescidas do terço constitucional dos períodos 93/94, 94/95, 95/96 e 96 de forma simples (fl. 40).

Nas razões do recurso de revista, o *Parquet* sustenta que a contratação da Reclamante após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, contraria a diretriz entabulada no Precedente nº 85 da C. SBDI-1 do TST. Alinha, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses e aponta violação ao artigo 37, § 2º, da Constituição Federal.

Conheço do recurso por contrariedade ao Precedente nº 85 da C. SBDI-1 desta Corte e por conflito jurisprudencial com os arestos listados às fls. 46/47, pois registram que o reconhecimento da nulidade contratual, em razão da ausência da prévia realização de concurso público, confere ao empregado o direito ao recebimento apenas de diferenças salariais.

No mérito, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (sem destaque no original)

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, a, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-746.917/2001.7TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER  
PROCURADOR : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER  
RECORRIDO : ARMANDO LOPES SCHAFFER  
ADVOGADO : DR. JÉDISON RONEI DALTROZO MAIDANA

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 198/207), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 211/222).

O Eg. Regional **deu provimento parcial** ao recurso ordinário do Reclamante para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios. Sustentou que a assistência judiciária devida ao trabalhador necessitado, não constitui e nunca constituiu monopólio dos sindicatos. Noticiou que não há nos autos declaração de pobreza, feita pelo Reclamante ou por procurador, mas, que a hipossuficiência do autor ao custeio do processo judicial sem prejuízo do seu próprio sustento é detectável pela última remuneração por ele recebida.

De outro lado, manteve a determinação de observância do critério utilizado para atualização dos débitos trabalhistas, na atualização dos honorários periciais, consignando que "os honorários periciais constituem parcela da condenação da sentença trabalhista, equiparando-se aos débitos trabalhistas" (fl.204).

Por fim, **negou provimento** ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, confirmando a condenação no que tange à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Para tanto, alegou que, apesar de o Reclamado tratar-se de uma autarquia, a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT mostra-se devida, na medida em que as verbas rescisórias foram quitadas extemporaneamente.

No recurso de revista, o Reclamado insurge-se contra a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, indicando violação ao art. 5, II, da Constituição Federal e ao art. 477, § 6º, "b" e § 8º, da CLT. De outro lado, colaciona julgados para comprovar a divergência jurisprudencial.



O recurso, contudo, não alcança conhecimento, na medida em que a tese adotada pelo Eg. Regional coaduna-se com o entendimento adotado na Orientação Jurisprudencial nº 238 emanada da SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

“Multa. art. 477 da CLT. Pessoa Jurídica de Direito Público. Aplicável.”

Precedente: RR-260.096/96, 1ª T, DJ-14/08/98, Relator: Ministro João O. Dalazen.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, **denego seguimento** ao recurso de revista, no particular.

Quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, o Reclamado indica violação aos seguintes dispositivos: arts. 5º, II e 37 da Constituição Federal; arts. 1º, 14 e 16 da Lei nº 5.584/70; arts. 8º, parágrafo único, 769, 791 e 839 da CLT. Aponta, também, contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e divergência jurisprudencial.

O primeiro julgado transcrito à fl. 214 caracteriza divergência jurisprudencial, na medida em que adota o entendimento de que, na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios somente são devidos quando atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70.

**Conheço** do recurso, por conflito de teses.

No mérito, depreende-se que o entendimento esposado no v. acórdão *a quo* conflita com a jurisprudência dominante nesta Eg. Corte Superior, consubstanciada no Enunciado nº 219, no sentido de que, para o percebimento dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, além de estar assistida por sindicato da categoria profissional, deve a parte comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Quanto ao critério de atualização dos honorários periciais, o Reclamado aponta violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º da Lei nº 6.899/81. Transcreve arestos para comprovar disceptação jurisprudencial (fls. 218/219).

A divergência jurisprudencial se concretiza com o segundo julgado apresentado, por esposar a tese de que para a atualização dos honorários periciais, devem ser utilizados os critérios adotados para a atualização dos créditos de natureza civil.

**Conheço** do recurso.

No mérito, o critério de atualização dos honorários periciais não comporta mais discussão nesta Corte, porquanto já pacificado o entendimento, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

“Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei 6899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais.”

Precedentes: E-RR-197.347/95; Relator: Ministro Rider de Brito; DJ-30/4/99 e RR-211.263/95; Relator: Ministro João O. Dalazen; DJ-26/6/98.

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, *a*, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para determinar que a atualização dos honorários periciais obedeça aos índices dos créditos de natureza civil.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

PROC. NºTST-AIRR-788.529/2001.9TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DRA. KÁTIA BOINA  
AGRAVADA : NAIR TEIXEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

**D E S P A C H O**

Irresignado com a v. decisão proferida pelo Egrégio Décimo Sétimo Regional (fls. 294-95), interpõe agravo de instrumento o reclamado (fls. 299-306) afirmando, em síntese, que o recurso de revista merece ser destrancado, vez que demonstradas as violações nele indicadas.

O v. despacho denegatório há que ser preservado.

O Egrégio Regional, decidindo o apelo empresarial, manteve a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da ora recorrente no que tange às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado pela reclamante com a empresa fornecedora de mão-de-obra. Decidiu com espeque na Súmula nº 331, item IV, do TST.

Nas razões do recurso de revista, a ora recorrente pretende eximir-se de qualquer responsabilidade em relação ao contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora de serviços.

Não há, a princípio, que se falar em ofensa do artigo 5º, II, da Carta Maior, pelo entendimento do Tribunal Regional, no sentido de ser responsável a tomadora de serviços, subsidiariamente, pelo inadimplemento da contratada em relação aos haveres trabalhistas do autor.

É que tal responsabilização se justifica em face de vigorar, na esfera trabalhista, o princípio da proteção ao hipossuficiente, que impõe sejam sempre resguardados os direitos do obreiro; e como também a tomadora é beneficiária dos serviços por este prestados, a regra é que arque com os créditos trabalhistas que não puderem ser satisfeitos pela empresa interposta. De resto, justifica-se a responsabilização da tomadora por sua eventual culpa, seja *in eligendo* ou *in vigilando*.

De mais a mais, estando a matéria pacificada no âmbito desta Corte, por meio do Enunciado 331, IV, reforça-se a certeza da inexistência de que qualquer mácula sofreu o princípio da legalidade pela condenação imposta ao ora recorrente pelo Tribunal Regional, vez que a edição da referida súmula surgiu a partir de um amplo debate acerca das normas e princípios trabalhistas, com intuito de sanar os problemas jurídicos que envolvem a utilização do instituto em destaque no campo do direito do trabalho, o qual, por seu turno, também é fruto de entendimento doutrinário e jurisprudencial, mas nem por isso é reputado ilícito.

E, mais, o entendimento predominante no âmbito desta Corte é o de que a inadimplência da prestadora de serviços e a não-observância pela tomadora dos parâmetros definidos pela Lei 8.666/93, na escolha de fornecedores e/ou prestadores de serviços idôneos e em condições de executar integralmente o objeto do contrato, faz emergir, como já mencionado, as figuras da culpa *in eligendo* e *in vigilando* (artigo 159 do Código Civil), autorizando a responsabilização subsidiária de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Portanto, o enunciado em questão, em sua nova redação, trata da matéria à luz do artigo 71 da citada Lei nº 8.666/93, aplicando-se também às hipóteses em que órgão da Administração Pública Direta, caso do recorrente, adotou o procedimento licitatório ali previsto.

**Nego**, pois, **seguimento** ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS**

**Relator**

PROC. NºTST-AIRR-788.545/2001.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG  
ADVOGADO : DRA. MIRTES DA PIEDADE MOREIRA  
AGRAVADO : RONALDO APARECIDO CARLOS  
ADVOGADO : DR. JESUS ADAIR GONÇALVES

**D E S P A C H O**

Irresignado com a v. decisão proferida pelo Egrégio Terceiro Regional (fls. 222), interpõe agravo de instrumento a reclamada (fls. 224-25) afirmando, em síntese, que o recurso de revista merece ser destrancado, vez que demonstradas as violações nele indicadas.

O v. despacho denegatório há que ser preservado.

O Egrégio Regional, decidindo o apelo empresarial, manteve a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da ora recorrente no que tange às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado pela reclamante com a empresa fornecedora de mão-de-obra. Decidiu com espeque na Súmula nº 331, item IV, do TST.

Nas razões do recurso de revista, a ora recorrente pretende eximir-se de qualquer responsabilidade em relação ao contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora de serviços.

Não há, a princípio, que se falar em ofensa do artigo 5º, II, da Carta Maior, pelo entendimento do Tribunal Regional no sentido de ser responsável a tomadora de serviços, subsidiariamente, pelo inadimplemento da contratada em relação aos haveres trabalhistas do autor.

É que tal responsabilização se justifica em face de vigorar, na esfera trabalhista, o princípio da proteção ao hipossuficiente, que impõe sejam sempre resguardados os direitos do obreiro; e como também a tomadora é beneficiária dos serviços por este prestados, a regra é que arque com os créditos trabalhistas que não puderem ser satisfeitos pela empresa interposta. De resto, justifica-se a responsabilização da tomadora por sua eventual culpa, seja *in eligendo* ou *in vigilando*.

De mais a mais, estando a matéria pacificada no âmbito desta Corte, por meio do Enunciado 331, IV, reforça-se a certeza da inexistência de que qualquer mácula sofreu o princípio da legalidade pela condenação imposta ao ora recorrente pelo Tribunal Regional, vez que a edição da referida súmula surgiu a partir de um amplo debate acerca das normas e princípios trabalhistas, com intuito de sanar os problemas jurídicos que envolvem a utilização do instituto em destaque no campo do direito do trabalho, o qual, por seu turno, também é fruto de entendimento doutrinário e jurisprudencial, mas nem por isso é reputado ilícito.

E, mais, o entendimento predominante no âmbito desta Corte é o de que a inadimplência da prestadora de serviços e a não-observância pela tomadora dos parâmetros definidos pela Lei 8.666/93, na escolha de fornecedores e/ou prestadores de serviços idôneos e em condições de executar integralmente o objeto do contrato, faz emergir, como já mencionado, as figuras da culpa *in eligendo* e *in vigilando* (artigo 159 do Código Civil), autorizando a responsabilização subsidiária de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Portanto, o enunciado em questão, em sua nova redação, trata da matéria à luz do artigo 71 da citada Lei nº 8.666/93, aplicando-se também às hipóteses em que órgão da Administração Pública Indireta, caso da recorrente, adotou o procedimento licitatório ali previsto.

**Nego**, pois, **seguimento** ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS**

**Relator**

PROC. NºTST-AIRR-789.066/2001.5TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICA BALTAZAR  
AGRAVADOS : MARIA DAS GRAÇAS DUARTE E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

**D E S P A C H O**

Irresignado com a v. decisão proferida pelo Egrégio Décimo Sétimo Regional (fls. 222-23), interpõe agravo de instrumento o reclamado (fls. 229-32) afirmando, em síntese, que o recurso de revista merece ser destrancado, vez que demonstradas as violações nele indicadas.

O v. despacho denegatório há que ser preservado.

O Egrégio Regional, decidindo o apelo empresarial, manteve a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da ora recorrente no que tange às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado pela reclamante com a empresa fornecedora de mão-de-obra. Decidiu com espeque na Súmula nº 331, item IV, do TST.

Nas razões do recurso de revista, a ora recorrente pretende eximir-se de qualquer responsabilidade em relação ao contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora de serviços.

Não há, a princípio, que se falar em ofensa do artigo 5º, II, da Carta Maior, pelo entendimento do Tribunal Regional, no sentido de ser responsável a tomadora de serviços, subsidiariamente, pelo inadimplemento da contratada em relação aos haveres trabalhistas do autor.

É que tal responsabilização se justifica em face de vigorar, na esfera trabalhista, o princípio da proteção ao hipossuficiente, que impõe sejam sempre resguardados os direitos do obreiro; e como também a tomadora é beneficiária dos serviços por este prestados, a regra é que arque com os créditos trabalhistas que não puderem ser satisfeitos pela empresa interposta. De resto, justifica-se a responsabilização da tomadora por sua eventual culpa, seja *in eligendo* ou *in vigilando*.

De mais a mais, estando a matéria pacificada no âmbito desta Corte, por meio do Enunciado 331, IV, reforça-se a certeza da inexistência de que qualquer mácula sofreu o princípio da legalidade pela condenação imposta ao ora recorrente pelo Tribunal Regional, vez que a edição da referida súmula surgiu a partir de um amplo debate acerca das normas e princípios trabalhistas, com intuito de sanar os problemas jurídicos que envolvem a utilização do instituto em destaque no campo do direito do trabalho, o qual, por seu turno, também é fruto de entendimento doutrinário e jurisprudencial, mas nem por isso é reputado ilícito.

E, mais, o entendimento predominante no âmbito desta Corte é o de que a inadimplência da prestadora de serviços e a não-observância pela tomadora dos parâmetros definidos pela Lei 8.666/93, na escolha de fornecedores e/ou prestadores de serviços idôneos e em condições de executar integralmente o objeto do contrato, faz emergir, como já mencionado, as figuras da culpa *in eligendo* e *in vigilando* (artigo 159 do Código Civil), autorizando a responsabilização subsidiária de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Portanto, o enunciado em questão, em sua nova redação, trata da matéria à luz do artigo 71 da citada Lei nº 8.666/93, aplicando-se também às hipóteses em que órgão da Administração Pública Direta, caso do recorrente, adotou o procedimento licitatório ali previsto.

**Nego**, pois, **seguimento** ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS**

**Relator**

PROC. NºTST-AIRR-789.320/2001.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA HADDAD DAUD  
AGRAVADO : ARNÓBIO NUNES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Irresignado com a v. decisão proferida pelo Egrégio Segundo Regional (fls. 73), interpõe agravo de instrumento a reclamada (fls. 03-08) afirmando, em síntese, que o recurso de revista merece ser destrancado, vez que demonstradas as violações nele indicadas.

O v. despacho denegatório há que ser preservado.

O Egrégio Regional, decidindo o apelo empresarial, manteve a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da ora recorrente no que tange às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado pela reclamante com a empresa fornecedora de mão-de-obra. Decidiu com espeque na Súmula nº 331, item IV, do TST.

Nas razões do recurso de revista, a ora recorrente pretende eximir-se de qualquer responsabilidade em relação ao contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora de serviços.

Não há, a princípio, que se falar em ofensa do artigo 5º, II, da Carta Maior, pelo entendimento do Tribunal Regional no sentido de ser responsável a tomadora de serviços, subsidiariamente, pelo inadimplemento da contratada em relação aos haveres trabalhistas do autor.

É que tal responsabilização se justifica em face de vigorar, na esfera trabalhista, o princípio da proteção ao hipossuficiente, que impõe sejam sempre resguardados os direitos do obreiro; e como também a tomadora é beneficiária dos serviços por este prestados, a regra é que arque com os créditos trabalhistas que não puderem ser satisfeitos pela empresa interposta. De resto, justifica-se a responsabilização da tomadora por sua eventual culpa, seja *in eligendo* ou *in vigilando*.

De mais a mais, estando a matéria pacificada no âmbito desta Corte, por meio do Enunciado 331, IV, reforça-se a certeza da inexistência de que qualquer mácula sofreu o princípio da legalidade pela condenação imposta ao ora recorrente pelo Tribunal Regional, vez que a edição da referida súmula surgiu a partir de um amplo debate acerca das normas e princípios trabalhistas, com intuito de sanar os problemas jurídicos que envolvem a utilização do instituto em destaque no campo do direito do trabalho, o qual, por seu turno, também é fruto de entendimento doutrinário e jurisprudencial, mas nem por isso é reputado ilícito.

E, mais, o entendimento predominante no âmbito desta Corte é o de que a inadimplência da prestadora de serviços e a não-observância pela tomadora dos parâmetros definidos pela Lei 8.666/93, na escolha de fornecedores e/ou prestadores de serviços idôneos e em condições de executar integralmente o objeto do contrato, faz emergirem, como já mencionado, as figuras da culpa *in eligendo* e *in vigilando* (artigo 159 do Código Civil), autorizando a responsabilização subsidiária de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Portanto, o enunciado em questão, em sua nova redação, trata da matéria à luz do artigo 71 da citada Lei nº 8.666/93, aplicando-se também às hipóteses em que órgão da Administração Pública Indireta, caso da recorrente, adotou o procedimento licitatório ali previsto.

Desta forma, por registrarem tese superada a respeito do tema em foco, não se prestam à demonstração dos dissensos os arestos elencados para tal fim, incidindo, *in casu*, a disposição contida na parte final da alínea *a* do artigo 896 consolidado, em sua primitiva redação.

**Nego, pois, seguimento** ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS**

**Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-789.321/2001.5TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO : ADILSON MANOEL DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

**D E S P A C H O**

Irresignada com a v. decisão proferida pelo Egrégio Segundo Regional (fls. 82), interpõe agravo de instrumento a reclamada (fls. 04-07) afirmando, em síntese, que o recurso de revista merece ser destrancado, vez que demonstradas as violações nele indicadas.

O v. despacho denegatório há que ser preservado.

O Egrégio Regional, decidindo o apelo empresarial, manteve a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da ora recorrente no que tange às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado pela reclamante com a empresa fornecedora de mão-de-obra. Decidiu com espeque na Súmula nº 331, item IV, do TST.

Nas razões do recurso de revista, a ora recorrente pretende eximir-se de qualquer responsabilidade em relação ao contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora de serviços.

Não há, a princípio, que se falar em ofensa do artigo 5º, II, da Carta Maior, pelo entendimento do Tribunal Regional, no sentido de ser responsável a tomadora de serviços, subsidiariamente, pelo inadimplemento da contratada em relação aos haveres trabalhistas do autor.

É que tal responsabilização se justifica em face de vigorar, na esfera trabalhista, o princípio da proteção ao hipossuficiente, que impõe sejam sempre resguardados os direitos do obreiro; e como também a tomadora é beneficiária dos serviços por este prestados, a regra é que arque com os créditos trabalhistas que não puderem ser satisfeitos pela empresa interposta. De resto, justifica-se a responsabilização da tomadora por sua eventual culpa, seja *in eligendo* ou *in vigilando*.

De mais a mais, estando a matéria pacificada no âmbito desta Corte, por meio do Enunciado 331, IV, reforça-se a certeza da inexistência de que qualquer mácula sofreu o princípio da legalidade pela condenação imposta ao ora recorrente pelo Tribunal Regional, vez que a edição da referida súmula surgiu a partir de um amplo debate acerca das normas e princípios trabalhistas, com intuito de sanar os problemas jurídicos que envolvem a utilização do instituto em destaque no campo do direito do trabalho, o qual, por seu turno, também é fruto de entendimento doutrinário e jurisprudencial, mas nem por isso é reputado ilícito.

E, mais, o entendimento predominante no âmbito desta Corte é o de que a inadimplência da prestadora de serviços e a não-observância pela tomadora dos parâmetros definidos pela Lei 8.666/93, na escolha de fornecedores e/ou prestadores de serviços idôneos e em condições de executar integralmente o objeto do contrato, faz emergirem, como já mencionado, as figuras da culpa *in eligendo* e *in vigilando* (artigo 159 do Código Civil), autorizando a responsabilização subsidiária de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Portanto, o enunciado em questão, em sua nova redação, trata da matéria à luz do artigo 71 da citada Lei nº 8.666/93, aplicando-se também às hipóteses em que órgão da Administração Pública Indireta, caso da recorrente, adotou o procedimento licitatório ali previsto.

**Nego, pois, seguimento** ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS**

**Relator**

**PROC. NºTST - AIRR-791.281/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADA : PATRÍCIA SANCHES SHIONO SIMÕES  
 ADVOGADO : DR. ARLEUS PEREIRA LIMA

**D E S P A C H O**

Irresignada com a v. decisão proferida pelo Egrégio Segundo Regional (fls. 139), interpõe agravo de instrumento a reclamada (fls. 05-20) afirmando, em síntese, que o recurso de revista merece ser destrancado, vez que demonstradas as violações nele indicadas. Traz arestos para demonstração da divergência jurisprudencial.

O v. despacho denegatório há que ser preservado.

O Egrégio Regional, decidindo o apelo empresarial, manteve a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da ora recorrente, no que tange às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado pela reclamante com a empresa fornecedora de mão-de-obra. Decidiu com espeque na Súmula nº 331, item IV, do TST.

Nas razões do recurso de revista, a ora recorrente pretende eximir-se de qualquer responsabilidade em relação ao contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora de serviços.

Não há, a princípio, que se falar em ofensa do artigo 5º, II, da Carta Maior, pelo entendimento do Tribunal Regional no sentido de ser responsável a tomadora de serviços, subsidiariamente, pelo inadimplemento da contratada em relação aos haveres trabalhistas do autor.

É que tal responsabilização se justifica em face de vigorar, na esfera trabalhista, o princípio da proteção ao hipossuficiente, que impõe sejam sempre resguardados os direitos do obreiro; e como também a tomadora é beneficiária dos serviços por este prestados, a regra é que arque com os créditos trabalhistas que não puderem ser satisfeitos pela empresa interposta. De resto, justifica-se a responsabilização da tomadora por sua eventual culpa, seja *in eligendo* ou *in vigilando*.

De mais a mais, estando a matéria pacificada no âmbito desta Corte, por meio do Enunciado 331, IV, reforça-se a certeza da inexistência de que qualquer mácula sofreu o princípio da legalidade pela condenação imposta ao ora recorrente pelo Tribunal Regional, vez que a edição da referida súmula surgiu a partir de um amplo debate acerca das normas e princípios trabalhistas, com intuito de sanar os problemas jurídicos que envolvem a utilização do instituto em destaque no campo do direito do trabalho, o qual, por seu turno, também é fruto de entendimento doutrinário e jurisprudencial, mas nem por isso é reputado ilícito.

E, mais, o entendimento predominante no âmbito desta Corte é o de que a inadimplência da prestadora de serviços e a não-observância pela tomadora dos parâmetros definidos pela Lei 8.666/93, na escolha de fornecedores e/ou prestadores de serviços idôneos e em condições de executar integralmente o objeto do contrato, faz emergirem, como já mencionado, as figuras da culpa *in eligendo* e *in vigilando* (artigo 159 do Código Civil), autorizando a responsabilização subsidiária de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Portanto, o enunciado em questão, em sua nova redação, trata da matéria à luz do artigo 71 da citada Lei n. 8.666/93, aplicando-se também às hipóteses em que órgão da Administração Pública Direta, caso do recorrente, adotou o procedimento licitatório ali previsto.

Desta forma, por registrarem tese superada a respeito do tema em foco, não se prestam à demonstração dos dissensos os arestos elencados para tal fim, incidindo, *in casu*, a disposição contida na parte final da alínea *a* do artigo 896 consolidado, em sua primitiva redação.

**Nego, pois, seguimento** ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS**

**Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-806.463/2001.7TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO : LEONARDO FRANCISCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

**D E S P A C H O**

Irresignada com a v. decisão proferida pelo Egrégio Segundo Regional (fls. 107), interpõe agravo de instrumento a reclamada (fls. 04-07) afirmando, em síntese, que o recurso de revista merece ser destrancado, vez que demonstradas as violações nele indicadas.

O v. despacho denegatório há que ser preservado.

O Egrégio Regional, decidindo o apelo empresarial, manteve a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da ora recorrente no que tange às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado pelo reclamante com a empresa fornecedora de mão-de-obra. Decidiu com espeque na Súmula nº 331, item IV, do TST.

Nas razões do recurso de revista, a ora recorrente pretende eximir-se de qualquer responsabilidade em relação ao contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora de serviços.

Não há, a princípio, que se falar em ofensa do artigo 5º, II, da Carta Maior, pelo entendimento do Tribunal Regional, no sentido de ser responsável a tomadora de serviços, subsidiariamente, pelo inadimplemento da contratada em relação aos haveres trabalhistas do autor.

É que tal responsabilização se justifica em face de vigorar, na esfera trabalhista, o princípio da proteção ao hipossuficiente, que impõe sejam sempre resguardados os direitos do obreiro; e como também a tomadora é beneficiária dos serviços por este prestados, a regra é que arque com os créditos trabalhistas que não puderem ser satisfeitos pela empresa interposta. De resto, justifica-se a responsabilização da tomadora por sua eventual culpa, seja *in eligendo* ou *in vigilando*.

De mais a mais, estando a matéria pacificada no âmbito desta Corte, por meio do Enunciado 331, IV, reforça-se a certeza da inexistência de que qualquer mácula sofreu o princípio da legalidade pela condenação imposta ao ora recorrente pelo Tribunal Regional, vez que a edição da referida súmula surgiu a partir de um amplo debate acerca das normas e princípios trabalhistas, com intuito de sanar os problemas jurídicos que envolvem a utilização do instituto em destaque no campo do direito do trabalho, o qual, por seu turno, também é fruto de entendimento doutrinário e jurisprudencial, mas nem por isso é reputado ilícito.

E, mais, o entendimento predominante no âmbito desta Corte é o de que a inadimplência da prestadora de serviços e a não-observância pela tomadora dos parâmetros definidos pela Lei 8.666/93, na escolha de fornecedores e/ou prestadores de serviços idôneos e em condições de executar integralmente o objeto do contrato faz emergir, como já mencionado, as figuras da culpa *in eligendo* e *in vigilando* (artigo 159 do Código Civil), autorizando a responsabilização subsidiária de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Portanto, o enunciado em questão, em sua nova redação, trata da matéria à luz do artigo 71 da citada Lei nº 8.666/93, aplicando-se também às hipóteses em que órgão da Administração Pública Indireta, caso da recorrente, adotou o procedimento licitatório ali previsto.

**Nego, pois, seguimento** ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS**

**Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-814.722/01.6 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TRANSCOL - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. REGINALDO LASMAR DE MORAES  
 AGRAVADO : ARMANDO RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

**D E C I S Ã O**

Irresignase a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo de lei bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Na espécie, a Agravante não cuidou de trasladar para o instrumento as seguintes peças: **decisão denegatória do recurso de revista e respectiva certidão de publicação, procurações outorgadas ao advogado da Agravante e do Agravado, ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do recurso ordinário com respectiva certidão de publicação, recurso de revista, comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas.**

Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em **16/04/2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

“(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - **obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;**

II - **facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.**

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º **Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.”**

(sem destaque no original)



Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-487.307/1998.9 TRT-12ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO PINHA  
RECORRIDO : JOÃO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. IREMAR GAVA

**D E S P A C H O**

6. Junte-se a petição de nº 48744/2003-8

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS  
CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS**

Processo: AIRR - 18253/2002-900-02-00.2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO  
AGRAVADO(S) : CÍCERO BEZERRA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL COTRIM SBRAVATTI

Processo: RR - 596026/1999.4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS  
RECORRENTE(S) : DIVA MIRANDA GONÇALVES DA ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÉSAR CAVALCANTI  
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JULIANE PINHEIRO

Processo: RR - 627145/2000.6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ALIANÇA METALÚRGICA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JORGE D. FILHO  
RECORRIDO(S) : CLAUDETE MARTINS DE MELO  
ADVOGADO : DR(A). ELLY RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: AIRR - 704565/2000.1 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : EMPESCA ALIMENTOS S.A  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO  
AGRAVADO(S) : MOACIR MODESTO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). ERLIENE GONÇALVES LIMA NO  
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Processo: AIRR - 730075/2001.2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA  
AGRAVADO(S) : MARCELO DA LUZ VARANI  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo: AIRR - 733123/2001.7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : ORZENI THOMÉ AMARAL SOARES  
ADVOGADO : DR(A). MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

Processo: AIRR - 746536/2001.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
ADVOGADO : DR(A). MÔNICA MENEZES COUTINHO  
AGRAVADO(S) : DARCY FERRAZ  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA

Processo: AIRR - 767677/2001.9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO  
AGRAVADO(S) : JOÃO EDISON PERES  
ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA F. DE ANDRADE

Processo: AIRR e RR - 66132/2002-900-09-00.9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) E : VALDIR SQUISATI  
RECORRIDO(S) : DR(A). ZENO SIMM  
AGRAVADO(S) E : WILSON OSSAMU FUGIWARA  
RECORRENTE(S) : DR. LIBÂNIO CARDOSO  
ADVOGADO : DR. LIBÂNIO CARDOSO

Processo: RR - 531660/1999.8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : VALENTIM TREVISOLI  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OSVALDO PASCUTTI

Processo: RR - 531999/1999.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : DORIS DELI DORNELLES ASSIS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo: RR - 552078/1999.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
PROCURADOR : DR(A). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RECORRIDO(S) : TÂNIA GONÇALVES MADEIRA  
ADVOGADO : DR(A). EDISON DE AGUIAR

Processo: RR - 577069/1999.5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : UNIBANCO S/A  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA  
RECORRIDO(S) : IVAN FISCHER DE VASCONCELOS  
ADVOGADO : DR(A). JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

Processo: RR - 734128/2001.1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA  
RECORRIDO(S) : IONE TIENGO BREDER DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Brasília, 18 de junho de 2003

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Diretor da 1a. Turma

**SECRETARIA DA 2ª TURMA**

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos sete dias do mês de maio ano dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro (Juiz Convocado), Décio Sebastião Daidone (Juiz Convocado) e Samuel Corrêa Leite. Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Samira Prates de Macedo e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1411/1996-060-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Stélio Michelli Cavaca e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1545/1996-006-19-43.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Ronaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498/1998-058-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Sérgio Rubens da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 794/1998-122-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Gigo & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Sílvia Maria Pincinato, Agravado(s): Marcos Roberto de Campos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Brito, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1260/1998-046-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravante(s): Maria Lígia Arruda Ferreira de Freitas, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em decorrência do afastamento da conversão para o rito sumaríssimo e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1316/1998-032-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Asfaltos Vitória Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Rafael de Santis, Agravado(s): Hamilton de Carvalho Horta Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 2317/1998-093-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): João Egídio Soares, Advogado: Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando que doravante o feito prossiga pelo Rito Ordinário; **Processo: AIRR - 2501/1998-067-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Carmem Keiko Sahara, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogada: Dra. Ondina Arietti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 215/1999-017-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Antônio Ferreira Diniz, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Saletê Yoshie Honma, Agravado(s): Cooperativa dos Colhedores e Trabalhadores Rurais - COOTRAB, Advogado: Dr. Ercílio Pinotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, acolhendo a preliminar argüida em contramutua, por falta de devolução de toda matéria. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento com relação a nulidade da conversão do rito originário para o procedimento sumaríssimo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR e RR - 468/1999-043-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio

Sebastião Daidone, Agravante(s) e Recorrido(s): Adalberto Galletti Martins, Advogada: Dra. Alessandra Regina Begalli Zamora, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Época própria para aplicação da correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária incida somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: AIRR - 527/1999-032-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Trocar Turismo S.A., Advogada: Dra. Áurea Moscatini, Agravado(s): Adair Roberto Barbosa, Advogada: Dra. Dirce Reina Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 725/1999-126-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): CCC - Companhia Comércio e Construções, Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Agravado(s): João de Oliveira, Advogado: Dr. Joselito Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 756/1999-058-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Sucocitricuco Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Dermina Maria Balbino, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 763/1999-004-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Antônio Valente, Advogado: Dr. Antônio Fernando Alves Feitosa, Agravado(s): TV Studios de Ribeirão Preto Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Zufellato Zeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 924/1999-058-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): José Cutrale Júnior, Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Lázaro Bento da Silva, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto a conversão do rito ordinário para o sumaríssimo, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1027/1999-093-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bauruense Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial S/C Ltda., Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Maurílio Vidal Pereira, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1592/1999-065-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Dilson Correia de Souza, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Sinape Sinalização e Segurança Rodoviária Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Goldberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1652/1999-054-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Pedro Elias Saliby Maranhã, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 2207/1999-109-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Eliane de Souza Andrade, Advogada: Dra. Célia Cristina Camargo Lucatelli Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 575596/1999.2 da 15a. Região**, corre junto com RR-575597/1999-6, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rodoviário Liderbrás S.A., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): Petróbrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Romilda Fávoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 578812/1999.7 da 2a. Região**, corre junto com RR-578813/1999-0, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Santos da Costa Cruz, Agravado(s): Ademir de Oliveira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AG-RR - 586028/1999.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Líder Supermercados e Magazine Ltda., Advogado: Dr. Ivo Teixeira Gico Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Supermercados, Shopping Center e Mini-Box do Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios de Belém e Ananindeua, Advogado: Dr. Francisco Lindolfo Coelho dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 607461/1999.5 da 2a. Região**, corre junto com RR-607477/1999-1, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani, Agravado(s): Domingos Borges Pinheiro, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 607476/1999.8 da 2a. Região**, corre junto com RR-607477/1999-1, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Domingos Borges Pinheiro, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 354/2000-032-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Se-

bastião Daidone, Agravante(s): Restaurante Bali Ltda., Advogado: Dr. Carlindo Soares Ribeiro, Agravado(s): Sidnei Garcia, Advogado: Dr. José Carlos Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 405/2000-079-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Transportadora Orlando Ltda., Advogado: Dr. Jacy Antônio da Silva, Agravado(s): Flaviano Jesus de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1997/2000-019-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celeste Rodrigues Claudino, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 633014/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 641139/2000.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcia Elisa Smaniotto Bernardi, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 642588/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Agravado(s): Vanderlei Ferraz Müller, Advogado: Dr. Marco Aurélio Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 644427/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Josiane Cristina Morato Amadio, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 652613/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Lorena, Procuradora: Dra. Carmen Isabel Dias Vellanga Barbosa, Agravado(s): Ademir Otávio dos Santos, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658347/2000.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Dibenor - Distribuidora Bebidas Zona Norte Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Wilmar Luiz Laux, Advogado: Dr. Otávio Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 665350/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ecomomus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Giovanni Ettore Nanni, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Conceição Honorato da Silva, Advogado: Dr. Aldo Benedetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos; **Processo: AIRR - 670848/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Agravado(s): Francisco Airton de Carvalho, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678539/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petróbrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, Agravado(s): Luís Carlos Montebugnoli, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dias Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 678540/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Gilberto Ferreira de Alencar, Advogado: Dr. João Batista Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679302/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Abediel Correia Puca de Souza e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Rogério Telles Correia das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 681203/2000.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Ângelo Demetrius de Albuquerque Carrasosa, Agravado(s): José Antônio Barbosa Carneiro, Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 682140/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Alvina dos Santos Chella, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR e RR - 682896/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Ana Pamplona Soares, Advogado: Dr. Fernando Maximiano Roque, Agravado(s) e Recorrente(s): ACM Promoções Esportivas Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. Quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, dele não conhecer integralmente; **Processo: AIRR e RR - 684822/2000.9 da**

**1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s) e Recorrido(s): Edson da Rocha Mendes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, determinar a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) da lide, nos termos da petição de fl. 381; quanto ao Recurso de Revista do Banco Banerj S.A., julgá-lo prejudicado quanto à sucessão e dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Diferenças Salariais. Plano Bresser. Acordo Coletivo" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o caráter programático da Cláusula Quinta do Acordo Coletivo 91/92, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) em face do provimento dado no Recurso de Revista.; **Processo: AIRR e RR - 684826/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s) e Recorrido(s): Cirlene da Silva Pereira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) da lide, em face da sucessão confessada. Quanto ao Recurso de Revista do Banco Banerj S.A.: por unanimidade, julgar prejudicado por perda de objeto, em relação ao tema Sucessão Trabalhista; conhecer do Recurso quanto ao tema Perdas Salariais - Plano Bresser - Norma Coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reconhecendo o caráter programático da Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de 1991, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de 26,06% (Plano Bresser), vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas Multa - Embargos Declaratórios e Honorários Advocatícios. Ainda por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), declarar prejudicada sua análise, em face da perda de objeto do respectivo Recurso de Revista; quanto ao Agravo de Instrumento da Reclamante, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 684827/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s) e Recorrido(s): Genival José Bione da Silva, Advogado: Dr. Carlos Rangel de Azevedo Neto, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade e preliminarmente, determinar a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) da lide. Por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista do Banco Banerj S.A., julgá-lo prejudicado quanto à sucessão; e conhecer do Recurso, quanto ao tema "Diferenças Salariais. Plano Bresser. Acordo Coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reconhecendo o caráter programático da Cláusula Quinta do Acordo Coletivo 91/92, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), em face do provimento dado ao Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 684881/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bilboa Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Amauri Braz, Advogado: Dr. Nilton Correia e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Observe-se: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Agravo; **Processo: AIRR - 685865/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Maria das Graças de Freitas Peixoto, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Banco Banerj S.A. e do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial); **Processo: AIRR - 691604/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): José Sérgio Pimpinato e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Geraldo Spensatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 692674/2000.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Caetano da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lília Renata Alves de Carvalho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 696493/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravado(s): Emmanuel Alberto Porfirio e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 696506/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ademir Gimenes Alves e Outros, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Agravado(s):



Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 698182/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Teresa Cleuza de Rosso Eymael, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 698252/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marcos Henrique Sobroza, Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Agravado(s): Maria Emília dos Santos Castro, Advogado: Dr. Emmanuel Sodré Viveiros de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 698442/2000.9 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Buriú, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Maria Gorete Borges da Silva, Advogado: Dr. Roberth Seguintes Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 703493/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jorge da Costa Valente, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 704897/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Wilson Roberto Moreira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 706369/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jefferson Ricardo Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando que doravante o feito prossiga pelo Rito Ordinário; **Processo: AIRR - 709043/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Benedita Lima de Araújo, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Agravado(s): Citrovita Agro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Elaine Cristina Clemente Sassi, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Preto e Região Ltda. - COOPER RIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 709335/2000.9 da 9a. Região**, corre junto com RR-709336/2000-2, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Adierson Marcelino dos Santos, Advogado: Dr. Roger Striker Trigueiros, Agravado(s): Moinho Globo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Sertãozinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 712957/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Santa Bárbara D'Oeste, Advogado: Dr. Wanderley dos Santos Soares, Agravado(s): Jorge Tertulino Gama, Advogado: Dr. Keyla Caligher Neme Gazal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 714259/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Raimundo Nonato de Souza, Advogada: Dra. Edna de Oliveira Kocsis, Agravado(s): J. V. Comércio de Combustíveis Ltda., Advogado: Dr. Antônio Trefiglio Neto, Agravado(s): Berenguel & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 714657/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA, Advogado: Dr. Caetano Miguel Barillari Profeta, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Carlos Roberto Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Samara Carbone, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Cooperetra e da Sucocítrico; **Processo: AIRR - 715494/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): João Paulo Petiglio, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 716488/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Márcio Telles de Menezes do Prado Maia, Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Agravado(s): Banco Gulfinvest S. A., Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 717999/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Mauro Xavier Prates e Outros, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 718790/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Afrânio Rangel Queiroz, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Agravado(s): Círculo do Livro Ltda., Advogada: Dra.

Fernanda Guimarães Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718843/2000.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Pedro Domingos Feitosa e Outros, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 719790/2000.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Francisco Eftting, Agravado(s): Ana Olívia Demétrio Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 720480/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Indústria Paulista de Moldagens de Termo Plástico e Fixo Ltda., Advogado: Dr. Dib Antônio Assad, Agravado(s): Vagner de Souza, Advogada: Dra. Lucélia Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 214/2001-087-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio de Brito Oliveira, Advogada: Dra. Ana Clara Vianna Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 374/2001-087-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Daniel Santana, Advogado: Dr. Andrey V. Previdelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, no tema "responsabilidade subsidiária", por não demonstrada divergência jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 554/2001-001-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Massa Falida de Trese Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda., Advogado: Dr. Lucien Fábio Fiel Pavoni, Agravado(s): Manoel Domingos de Campos, Advogada: Dra. Dalila Coêlho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 582/2001-031-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Pirasserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Agravado(s): Luiz Aparecido Selmine, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 604/2001-093-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): B & Fidalgo Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Osmar Geraldo Pinhata, Agravado(s): Andréia Cortes Lopes, Advogado: Dr. Gerson Soares Gomes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 655/2001-074-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ivone dos Reis, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1371/2001-005-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Espírito Santo - SINDISE-CURITÁRIOS/ES, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Agravado(s): Mauro de Souza Correa, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1380/2001-086-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rosa Maria Marques, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Renata Domingues de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721753/2001.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Wilson Medeiros de Gois, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 737611/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luís Mendes, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Laíse Barros Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741936/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alliedsignal Automotivo Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Agravado(s): Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares de Campinas, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743225/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Carlos Eugenio Ramalho Tavares, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 744342/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Reinaldo Pereira Lopes, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:**

**AIRR - 764114/2001.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogado: Dr. Aldo Guillermo Mendivil Buraschi, Agravado(s): Paulo Fernando Mühlbauer, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 764977/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. Rodrigo Duarte da Silva e outros, Agravado(s): Cilvo Antônio Nunes, Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766644/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Paulo César Severo dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770119/2001.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Francisco Leonilton Albuquerque Freitas, Advogado: Dr. Edson Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 771961/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Dirceu Borelli, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 771980/2001.3 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Município de Desterro, Advogado: Dr. Wilson Lacerda Brasileiro, Agravado(s): Ana Soares de Moraes, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 771997/2001.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Gidelson de Souza Fontes, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Agravado(s): Município de Navegantes, Advogado: Dr. Gaspar Laus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 772111/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Agravado(s): Lázaro Benedito de Oliveira, Advogado: Dr. José Pedro Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 772115/2001.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Cláudia Ligeiro Figueiredo, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 772117/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Claudiane Vergna Deoclécio e Outros, Advogada: Dra. Maria José Lucindo de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 772152/2001.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Iranice de Lima e Silva, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 772606/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): S.A. Mineração da Trindade - SAMITRI, Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): José Messias Pereira, Advogado: Dr. Rogério Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 773212/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Narciso Antônio Verza, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Agravado(s): Gamaliel Pereira da Costa Filho, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravado(s): Ricardo André Postali, Agravado(s): Rodoverza Transportes Ltda., Advogado: Dr. Ednaldo Pereira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 773822/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Benedito Maciel Baldini, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 773835/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): São Marco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): Francisco Pires Moreira, Advogado: Dr. Edison Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 774444/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Maria Aparecida Salgado, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 774585/2001.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Aluísio Mendes Chagas, Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Agravado(s): Clube de Campo Sítio do Picapau Amarelo, Advogado: Dr. Josenildo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 774587/2001.6 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Fernanda Lys Lopes Facchinetti, Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): Raimunda Maria Rodrigues da Conceição, Advogada: Dra. Ana Maria de Sousa Oliveira Altino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 774649/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Sérgio Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 774738/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Carlos Roberto de Souza, Advogada: Dra. Maria Neide Marcelino, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-provimento; **Processo: AIRR - 774739/2001.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Dr. Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Eliana Alencar Nery Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 774935/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Lido Empreendimentos Industriais e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Alves da Cruz, Agravado(s): Alzenira Francelino Santos, Advogado: Dr. Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 774941/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Avesco Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Rubens da Silva Santana, Agravado(s): Marta Gonçalves Lemos, Advogada: Dra. Isabela Cardoso Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 775516/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Luciana Albuquerque Severi, Agravado(s): Rosimar Alves Ferreira Ribeiro, Advogado: Dr. Michelline Mariana Sirio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 775680/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Frederico Rodrigues Ramos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Egydio de Três Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 775956/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): Daniel Torres Rangel, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775957/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Gilson Coelho de Souza, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 776084/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Sílvio Clarindo da Silva e Outro, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 776087/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Comércio e Indústria Antônio Elias S.A., Advogada: Dra. Cláudia Yokoko Nakada, Agravado(s): Theodolino Alves Sampaio, Advogado: Dr. Nilson Benedito Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 776092/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Ed Carlos da Silva, Advogado: Dr. Nelmaton Vianna Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 776095/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Fausi José, Agravado(s): Eline da Silva Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Carlos do Carmo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 776096/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Máquinas Piratininga S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Agravado(s): Raimundo Nonato Vieira, Advogado: Dr. Pedro Antônio de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 776774/2001.4 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva, Agravado(s): Gizmagna Dantas Santos, Advogado: Dr. Luiz Hermógenes Tenório da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 777003/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Bulova do Brasil Comércio Representação, Importação e Exportação Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Paula Marafeli Mäder, Agravado(s): Julio Joaquim de Oliveira, Advogado: Dr. José Marcos de Lorenzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 777006/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Plantações Michelin da Bahia Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Agravado(s): Alenaldo Leite Souza, Advogado: Dr. Guido Araújo Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 777009/2001.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone,

Agravante(s): Ciba Especialidades Químicas Ltda., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Gilson Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 777429/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Formus Manufaturados de Madeira Ltda., Advogado: Dr. Andiara Zobot, Agravado(s): Antônio Luiz Araújo, Advogado: Dr. Aluísio da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 777431/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Robson de Albuquerque Porto, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 786739/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): Arlindo Pereira, Advogada: Dra. Márcia Barth dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 789291/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): José Gomes de Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio de Pádua Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 790787/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorgelina dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo;

**Processo: AIRR - 791032/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Wilson Ferreira Machado, Advogado: Dr. Alessandro Baumgartner, Agravado(s): José Antônio Witeck, Advogada: Dra. Maria Vanderly Fernandes, Agravado(s): Tauá 2000 Eventos Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 794217/2001.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Agravado(s): Carlos Antônio Ribeiro Wiering, Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 795393/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Paulo Afonso de Souza Ursolino, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 797804/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte - SIN-DEESS, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s): Hospital Santana Ltda., Advogado: Dr. César Augusto Hygino Porto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 799343/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Luíza Rufina Alduino Ruiz e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: Por unanimidade, Negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 807049/2001.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): José Antônio Almeida da Silva (Espólio de ..), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812751/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Rui Dias de Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): Terezinha de Fátima Gomes Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 814631/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Edvan de Araújo, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Sifco S.A., Advogado: Dr. Glézio Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 814632/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Claudete Leonarde de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Condomínio Prédio Martinelli, Advogado: Dr. Rogério Podkolinski Pasqua, Agravado(s): José Teixeira da Silva, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 67/2002-906-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Maria Cláudia Pereira, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Val do Sol Cerâmica Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Oliveira da Paixão, Agravado(s): Caulim do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Oliveira da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 74/2002-001-23-41.4 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-74/2002-1, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Agravado(s): José Cezário Miguel Aschar, Advogado: Dr. Ur-

bano Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento com relação a incompetência da justiça do trabalho - artigo 202 da Constituição Federal e, do auxílio alimentação - ausência de prequestionamento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com relação a violação do artigo 195, § 5º, da Constituição Federal; **Processo: AIRR - 74/2002-001-23-40.1 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-74/2002-4, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Jorge Amádio F. Lima, Agravado(s): José Cezário Miguel Aschar, Advogado: Dr. Urbano Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 138/2002-053-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Vitor Santos, Advogado: Dr. Davi Batista de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 141/2002-906-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Liderança Corretagem de Seguros S. A., Advogado: Dr. Paulo Rodolfo de Rangel Moreira Neto, Agravado(s): Dayse Damiana Paes Barreto da Silva, Advogado: Dr. Carlos Fernando L. de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 216/2002-056-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Contorno Construtora de Obras Ltda., Advogado: Dr. Antônio Valladares Bahia Neto, Agravado(s): Mauro Márcio Pereira Leão e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Assis Gott, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 297/2002-056-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Contorno Construtora de Obras Ltda., Advogado: Dr. Antônio Valladares Bahia Neto, Agravado(s): Geraldo Vinicius Elpidio, Advogado: Dr. Manoel Miron de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 778/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Leandro Borges Salgado, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Clube Sul América Saúde, Vida e Previdência, Advogado: Dr. Armando de Abreu Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 882/2002-039-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cesa S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Márcio Perdigão Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 992/2002-007-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): Estaleiro Rio Maguari S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1024/2002-002-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): Carlos Rogério Ferreira Pereira, Advogado: Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1157/2002-043-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Valdete Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Agravado(s): Edi Duarte Nunes, Advogado: Dr. Igor Pacheco de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2562/2002-906-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Escola Maria Auxiliadora, Advogada: Dra. Danielle Galhardo de Barros Corrêa, Agravado(s): André José Marques de Almeida, Advogada: Dra. Maria de Fátima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2651/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Valdete Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Agravado(s): Viação Castro Ltda., Advogado: Dr. Fernando José de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3541/2002-906-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Adilson Severino de Souza, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Agravado(s): Bahiana Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Jacilene Albuquerque, Agravado(s): LF Qualidade em Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3545/2002-034-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Edna Cristina Mafra Zimmer, Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Agravado(s): Margarida Hipólito, Advogado: Dr. João Gustavo Tonon Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3773/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Somattos Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Evando Elias Matos, Agravado(s): Leandro Márcio Ferreira, Advogado: Dr. Cláudia H. Komel Soares Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3775/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): ITD - Transportes S.A., Advogado: Dr. Nicodemus Furfuro Filho, Agravado(s): Celso de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8906/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): IESA - Internacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli





Alvarenga, Agravado(s): Ulises Enrique Puigbonet Lima, Advogado: Dr. Orlando dos Santos Donin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 10839/2002-006-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Agravado(s): Fernanda Fernandes Cavalcante, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 14201/2002-900-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lismar Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Sandro da Silva Souza, Advogada: Dra. Maria Tenório de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14312/2002-900-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Reginaldo do Rêgo Barros, Agravado(s): Luiz Cláudio Alves, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16315/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Dra. Carla Sendon Ameijeiras Veloso, Agravado(s): Miriam Fonseca Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio de Queiroz Torrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18172/2002-900-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda., Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Agravado(s): Josimar Alves Pacheco, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 19170/2002-900-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio José de Oliveira Ozório, Agravado(s): Antônio Torres Braga, Advogada: Dra. Gersa Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22230/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Top Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Antônio Valentin Ferreira Alves, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23994/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Vilmar Ferreira Arrusul, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26460/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Thorga Engenharia Industrial Ltda., Advogado: Dr. Márcio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Jeferson Olegário Santanna da Silva, Advogado: Dr. Silvio Luiz Renner Fogaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26696/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Sertãozinho, Advogada: Dra. Maria José Faustino, Agravado(s): Oscar Caetano Vieira Filho, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): Hospital São Lucas - Serviço Municipal de Saúde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 30284/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Morehly Indústria e Comércio de Metais Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Júlio José Prazido, Advogado: Dr. Newton Ribas Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30286/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Olivebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): Ely Escouto Rodrigues, Advogada: Dra. Sílvia Dorotéia de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30302/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): Moacir Tiecher, Advogado: Dr. Ari Antônio Dallegre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32531/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mariângela Fernandes Loriato, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Regina Márcia de Abreu Marins, Advogado: Dr. Marcelo Sena Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32724/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Almir Barreto Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Almir Góes, Agravado(s): Empresa Gráfica do Estado da Bahia - EGBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34705/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Cota Ribeiro, Advogado: Dr. Andreino Moreira de Freitas, Agravado(s): Rodrigo Vimieiro Pinal, Advogada: Dra. Inacilma Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49239/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Wadson José da Conceição Ferreira, Advogada: Dra. Andréa Lúcia Lemos Lopes, Agravado(s): VSA-Viação Soares Andrade Ltda., Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 49862/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Vivaldo Fernandes das Neves, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Agravado(s): Pe-

trôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravamento de Instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão; **Processo: AIRR - 58009/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba - SINDIQUÍMICA, Advogada: Dra. Sílvia Alves de Azevedo, Agravado(s): Luiz Abílio Belefetes Fagundes e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 58883/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Milton Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 58885/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravado(s): Cristiane Terenciani, Advogado: Dr. José Maria de Castro Bérnils, Agravado(s): Fiação Pessina S.A., Advogado: Dr. Gilson José Simioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 64950/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Severino Pedro da Silva, Advogado: Dr. Ricardo A. Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR e RR - 67246/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): Renee Rive de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 67813/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Paulo Gilberto Muniz, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 75975/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Agravado(s): Daniel Inácio Hennemann, Advogada: Dra. Ana Maria Ortiz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 79953/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Agravante(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): Luiz Rodrigues Assis, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravamentos de Instrumento da CEF e da SASSE; **Processo: AIRR - 80667/2003-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG e Outra, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Fernando da Silva Teles, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1418/1997-049-15-85.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Salet Yoshie Honma, Recorrido(s): Ideval Fortunato Leite e Outro, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1991/1997-010-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco Antônio de Souza, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Recorrido(s): Owens Corning Fiberglass A. S. Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Leonel Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 689/1998-042-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Gilmar Augusto Marques, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer, como época própria para aplicação dos índices de correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 1657/1998-053-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): João Polatto Sobrinho, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marccondes Machado, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação literal do artigo 2º da Lei nº 9.957/00 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso

ordinário do reclamante, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais; **Processo: RR - 2539/1998-003-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marisa Matiello Bissofi, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Vicente Fiuzza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PELA ADOÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do rito sumaríssimo em sede de Recurso Ordinário, determinando o retorno dos autos ao Regional, tendo em vista que a Corte de origem se limitou a manter a sentença pelos seus próprios fundamentos, sem explicitar qualquer tese a respeito das matérias que lhe foram postas; **Processo: RR - 414130/1998.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Engin S. A. - Engenharia Industrial, Advogado: Dr. Elmar Pinheiro Oliveira, Recorrido(s): Antônio Hermínio de Santana, Advogado: Dr. Marcelo Palma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 414956/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Emmanuel José Roque, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 419470/1998.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lorena Correa da Silva, Recorrido(s): Aline Ripoll Tedesco, Advogada: Dra. Cláudia Fonseca Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos temas acordo de compensação de horários em atividade insalubre e horas extras pelo critério minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação: I - o pagamento do adicional de horas extras decorrentes da não-consideração do regime compensatório; e II - as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração da jornada normal de trabalho; **Processo: RR - 422047/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Edilson Firmino Alves, Advogada: Dra. Janet Yoshiko Maeda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Devolução dos descontos a título de seguro de vida" e "Adicional de horas extras". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho. Responsabilidade pelo pagamento. Crédito reconhecido judicialmente" e "Apuração da jornada. Minutos residuais. Desconsideração", e, no mérito, dar-lhe provimento para a) autorizar as deduções das parcelas previdenciárias e fiscais do crédito do reclamante, e b) determinar que, na apuração da jornada, sejam desconsiderados os minutos que antecederem e/ou sucedem o horário contratual de trabalho, quando o excesso não ultrapassar cinco minutos; **Processo: RR - 422966/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Rogério Quaglia, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Ajuda-Alimentação"; "Honorários Advocatícios"; "Correção Monetária. Época Própria" e "Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação à remuneração do reclamante; excluir da condenação os honorários advocatícios; determinar que sejam utilizados os índices do mês subsequente ao da prestação dos serviços para a correção monetária dos valores devidos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-I, e autorizar as deduções das parcelas previdenciárias e fiscais do crédito do reclamante; **Processo: RR - 422979/1998.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Município de Guarujá do Sul, Procurador: Dr. Roque A. Machry, Recorrido(s): Espólio de Arlindo da Costa, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 423383/1998.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Epitácio Bastos Santiago Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Priscila Boaventura Soares, Recorrente(s): Novartis Biociências S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Preliminar de Nulidade", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, para acolher a preliminar arguida, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios do reclamante como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Priscila Boaventura Soares; **Processo: RR - 425818/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Paraná,

Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrido(s): Marcelo José Bosch, Advogada: Dra. Annelize Piechnik Pizzani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 434932/1998.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Luiz Carlos Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema multa do art. 538 do CPC - litigância de má-fé. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação às horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 435267/1998.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Chamflora Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Marilena Araes, Recorrido(s): José Francisco de Oliveira, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a diferença da multa de 40% sobre o FGTS; **Processo: RR - 436953/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Diamantina Fossanese S.A. - Industrial e Importadora, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley e outros, Recorrido(s): Sandra Regina Leite, Advogada: Dra. Anna Louise Johanna Mueller Feustel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante ao tema descontos previdenciários/fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que sejam efetuados os descontos das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção 1) deste Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 437454/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Noel Vieira, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Recorrido(s): Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Osmar Lautenschleiger Júnior, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Delires Maria Aca-drolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 439073/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Sunamita Lindsay Coelho, Recorrido(s): Luiz de Almeida, Advogada: Dra. Elizabeth Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à quitação - Enunciado 330. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação do art. 114 da CF, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos provimentos da CGJT. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito de teses, quanto à correção monetária - época própria - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos, ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 439082/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia M. R. C. de Almeida, Recorrido(s): Elza Hashioka Kodama, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito de teses, quanto à prescrição - termo inicial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária, no particular. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto às horas extras - prevalência das FIP'S. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação do art. 114 da CF, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos provimentos da CGJT. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado 253 do TST, quanto à base de cálculo das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito de teses, quanto à correção monetária - época própria - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos, ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 441160/1998.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Nalco Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Recorrido(s): Benedito Josemar Gomes Pereira, Advogado: Dr. Romeu Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: RR - 441350/1998.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): Getúlio da Silva Krigger, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às diferenças de hora reduzida noturna - horas extras e intervalo intrajornada - horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho, nos termos da jurisprudência desta Corte; **Processo: RR - 449412/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Pedro Pereira de Lara, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernart, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: aplicação do Enunciado nº 330 do TST; adicional noturno e descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, e horas extras excedentes da 8ª diária ou 4ª

semanal - critério de apuração. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema hora extra - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração norma do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no que tange à ajuda-alimentação - integração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, quanto ao tema. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 449873/1998.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Aluizio Abreu Rosa, Advogado: Dr. Enio Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária incida somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 451348/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Zélia de Oliveira Machado Brohensberger, Advogado: Dr. José Jadir dos Santos, Recorrido(s): Atlântida Limpeza e Conservação Ltda., Recorrido(s): Olimpo Conservação e Limpeza S/C Ltda., Recorrido(s): Ajesp limpeza e conservação Ltda., Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação para incluir no rol dos recorridos as demais Reclamadas AJESP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., ATLÂNTIDA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. e OLIMPO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA C/C LTDA.; por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos seguintes temas: vantagens dos bancários - solidariedade e julgamento extra petita - nulidade da decisão. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 451363/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Recorrido(s): Sebastião Godeny, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista em relação aos seguintes temas: incorporação da gratificação de função - prescrição; horas extras - FIP'S; gratificação de função - supressão; FGTS sobre prêmio pecúnia. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos tributáveis do Reclamante, nos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ajuda-alimentação; **Processo: RR - 454182/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Viação Graciosa Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Domicela Trybus Stanczyk Paiola, Recorrido(s): Maria Antônia Viana, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Regularidade de representação"; "Eficiência liberatória do termo de rescisão contratual - Enunciado nº 330 do TST"; "Horas extras. Acordo Coletivo"; "Horas extras. Base de cálculo" e "Reflexos sobre o terço constitucional de férias". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção monetária. Época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam utilizados os índices do mês subsequente ao da prestação dos serviços para a correção monetária dos valores devidos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-I; **Processo: RR - 454366/1998.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paulo Barreto da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Pozolana Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Wal-mor Carlos Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas acordo tácito de compensação de jornada e justiça gratuita e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - cassando a decisão regional no tocante à exclusão das horas extras vinculadas ao regime compensatório, restabelecer inteiramente a sentença no particular, a qual tivera nulo o ajuste e reconhecera o direito obreiro ao recebimento das extraordinárias; e II - deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita a fim de isentá-lo do ônus de pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 457214/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Recorrido(s): Everaldo Moraes, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à sucessão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração no salário da ajuda-alimentação e reflexos; **Processo: RR - 457479/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Adba Cristina Hannuch Toaldo, Recorrido(s): Sebastião Vanderlinde, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante aos temas horas extras

pelo critério minuto a minuto; correção monetária/época própria e descontos previdenciários/fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para que: I - sejam excluídas as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração da jornada normal de trabalho; II - seja adotado, como época própria para aplicação dos índices da correção monetária, os do mês subsequente ao da prestação dos serviços, consoante a OJ nº 124 da SBDI-1/TST; e III - sejam efetuados os descontos de contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção 1) deste Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 458147/1998.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Miguel, Recorrido(s): José da Conceição Dutra e Outros, Advogado: Dr. Eustáquio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 458152/1998.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Anadilson Matias de Lima, Advogado: Dr. Carlos Prado Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista; **Processo: RR - 459461/1998.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte (Secretaria de Habitação e Promoção Social - FASP), Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Maria de Fátima Maia Pinto e Outros, Advogado: Dr. Carlos Sérvulo de Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho e do Estado do Rio Grande do Norte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação as verbas relacionadas ao aviso prévio, gratificações natalinas, férias vencidas e vincendas e a multa do § 8º do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 459724/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Francisco Chagas de Lima, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 460454/1998.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrente(s): Prefeitura da Estância Balnearia de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Recorrido(s): Raquel Evangelista Soares, Advogada: Dra. Roseli Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, ficando prejudicada a análise do recurso de revista patronal; **Processo: RR - 460898/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): Aldo Machado, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos seguintes temas: nulidade da decisão revisanda por negativa da prestação jurisdicional; e equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado 304 deste TST, quanto ao tema juros de mora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação dos juros de mora; **Processo: RR - 463414/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Ana Pacce, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto à devolução da reserva de poupança - PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos valores referentes à contribuição patronal à PREVI. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto às horas extras - validade das FIP'S (FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA). Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos tributáveis do Reclamante, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto à exclusão das horas extras vinculadas ao regime compensatório, restabelecer inteiramente a sentença no particular, a qual tivera nulo o ajuste e reconhecera o direito obreiro ao recebimento das extraordinárias; e II - deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita a fim de isentá-lo do ônus de pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 463416/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Roberto Sebastião Chinaglia, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: em relação ao Recurso de Revista da Reclamada, por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas: quitação - Enunciado 330/TST; jornada externa sem controle - horas extras - e cláusula convencional - quitação de horas extras. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho - e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, na espécie, determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos tributáveis do Reclamante, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado 342/TST, quanto ao tema devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a de-



volução dos descontos referentes ao seguro de vida. Quanto ao Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária - época própria - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema prescrição quinquenal.OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Silva; **Processo: RR - 464307/1998.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): Jamil Leite, Advogado: Dr. Aluísio César de Weck, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas preliminar de nulidade da decisão revisanda; justa causa; e multa do art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado 219/TST, quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 465364/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido(s): Pascuale Amorese, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos seguintes temas: impugnação do valor da causa; horas extras - ônus da prova; reflexos; FGTS sobre aviso prévio e correção monetária. Por unanimidade, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado 113 deste TST, quanto ao tema reflexos das horas extras nos sábados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos sábados, tendo em vista que este é dia útil para o bancário. Por unanimidade, conhecer da Revista, por violação legal, quanto ao tema descontos fiscais - competência da Justiça do trabalho - e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais da Reclamante, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 466372/1998.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Denison Rio Comunicação de Marketing Ltda., Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Recorrido(s): Ubirajara da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barcellar, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema interrupção do contrato de trabalho - período entre 16.06.68 a 30.08.81 - e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a suspensão do contrato de trabalho do Reclamante no período em que foi eleito diretor da Reclamada, restabelecer a sentença originária, no particular. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema estabilidade;

**Processo: RR - 467110/1998.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fernando Mascarenhas Silva de Assis, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): FUMEC - Fundação Mineira de Educação e Cultura e Outra, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Juiz Relator, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. William José Mendes de Souza Fontes. Falou pelo Recorrido o Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 467300/1998.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Recorrido(s): Marcelo Belarmino da Silva, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) nulidade - embargos declaratórios; b) negativa de prestação jurisdicional; c) horas extras - ônus da prova; d) ajuda-alimentação; e) multa normativa; f) devolução de descontos; g) adicional noturno; h) repouso semanal; i) diferenças de FGTS; j) correção monetária e juros de mora. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação legal, no tocante à contribuição previdenciária e fiscal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 467898/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Nadyr Maria Salles Seguro, Recorrido(s): Almira Cardoso Costa, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da lide, nos termos do art. 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 469642/1998.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Guimarães, Recorrido(s): Adilson dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 470307/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério M. Cavalli, Recorrido(s): Ana Cláudia Paitax, Advogado: Dr. Eliázer Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) multa de 1% por embargos procrastinatórios, b) responsabilidade subsidiária e c) diferenças de saldo de salário e FGTS. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à competência da Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os referidos descontos, na forma dos Provimentos da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 470309/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Sim-

pliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sanches Peres, Recorrido(s): Lenoir Pedro Panizzi, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) negativa de prestação jurisdicional; b) cerceamento de defesa; c) horas extras - ônus da prova; d) compensação de jornada, e) bancário - gerente - horas extras; f) valor da condenação - custas processuais; e g) envio da sentença à Polícia Federal. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à contribuição previdenciária e fiscal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante à ajuda-aluguel e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da "ajuda-aluguel" no salário do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 342 do TST, em relação à devolução de descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; **Processo: RR - 470437/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Leão Júnior S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Natalino Alves de Moura, Advogada: Dra. Márcia Regina Sieracki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: adicional de insalubridade e acordo de compensação. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, em relação à contribuição previdenciária e fiscal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei; **Processo: RR - 470862/1998.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha, Recorrido(s): Cleonice de Fátima Bombana, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 471056/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Dácio Pacheco Dias, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Formil Química S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Alberto Correia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Cesta básica. Integração", por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação pertinente à integração do valor da cesta básica aos demais títulos contratuais; **Processo: RR - 473047/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Recorrido(s): Carlos Cristiano Beinlich, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) ilegitimidade passiva ad causam da CEF; b) julgamento extra petita; c) negativa de prestação jurisdicional; d) responsabilidade subsidiária; e) multa rescisória; f) seguro-desemprego e g) FGTS. Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, em relação à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, como se apurar em execução. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à competência da Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os referidos descontos, na forma dos Provimentos da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 473236/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Recorrido(s): Antônio Marmo Roman, Advogado: Dr. José Marega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) cargo de confiança - horas extras; b) jornada externa; c) acordo coletivo - horas extras - e d) prêmio - natureza salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária nos créditos trabalhistas devidos ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o montante tributável da condenação, apurado no momento em que o crédito se tornar disponível ao empregado.Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Silva, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 473806/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Antônio Bianchini Neto, Recorrido(s): Sérgio Máximo dos Santos, Advogado: Dr. José Moacyr de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 477129/1998.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): Altemio Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 479031/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Marina Amaral Pereira Lefèvre de Medeiros, Recorrido(s): Luiz Antônio Dutra, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de

1989; **Processo: RR - 479773/1998.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Renalva Pereira de Miranda, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Advogada: Dra. Fátima Aparecida Trindade Xavier, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e da reclamada; **Processo: RR - 488406/1998.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC, Advogado: Dr. Túlio de Carvalho Marroquim, Recorrido(s): Itamar Muniz Barros e Outro, Advogado: Dr. Túlio de Carvalho Marroquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de intervalo a partir de abril de 1996; **Processo: RR - 488870/1998.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Albino Ossamu Oshiyama, Recorrido(s): Onofre Aniceto Borges, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da inobservância dos intervalos intrajornada, no período anterior a 27.07.94, data da promulgação da Lei nº 8.923/94; **Processo: RR - 491158/1998.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul - CODECA, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Recorrido(s): Rudimar Biegelmeyer, Advogado: Dr. Tiburcio Oltramari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção; **Processo: RR - 492483/1998.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Adelson Cardoso Pinto, Advogado: Dr. José Gomes da Veiga Pessoa Neto, Recorrido(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAEIPA, Advogada: Dra. Clara Lúcia Cavalcanti Costa Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 493402/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Multiclínica Campo Bom Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Antônio Adelar Postai, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "dobra dos domingos e feriados" e "unicidade contratual". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - minutos residuais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, relativamente apenas aos dias em que o excesso de jornada não haja ultrapassado de cinco minutos, antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 517300/1998.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): União Federal - Sucessora do BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator não conhecer do recurso de revista do reclamante.OBS.: Impedido o Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes.Falou pelo Recorrente o Dr. José Tórres das Neves; **Processo: RR - 1123/1999-043-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): João Domingos de Moraes (Espólio de), Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Determina-se a reatuação do feito para que seja excluída da capa dos autos qualquer referência ao rito sumaríssimo; **Processo: RR - 1168/1999-083-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Natalício Oliveira Santana, Advogada: Dra. Nidialice O. Macedo Sampaio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Resto prejudicado, pois, o exame dos demais temas integrantes do recurso de revista; **Processo: RR - 1602/1999-017-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marco Antônio Martins, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Resto prejudicado, pois, o exame dos demais temas integrantes do recurso de revista; **Processo: RR - 1723/1999-006-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Antônio Durante, Advogada: Dra. Adriane Fernandes Novo, Recorrido(s): Companhia Agrícola Fazenda Alpes, Advogado: Dr. Eduardo Octaviano Diniz Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação literal do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular o acórdão de fls. 605 e 610/620 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas recursais; **Processo: RR - 2195/1999-001-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Donizete Ferreira, Advogada: Dra. Ana Lúcia

Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Restar prejudicado, pois, o exame dos demais temas integrantes do recurso de revista; **Processo: RR - 532500/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Recorrido(s): Adilo dos Santos, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, nos termos do artigo 896, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extraordinário todo o trabalho realizado pelo empregado além dos cinco minutos anteriores ou posteriores à jornada normal do trabalho, nos termos do entendimento pacificado na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-I; **Processo: RR - 532563/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Volken, Recorrido(s): Paulo Roberto Soares, Advogado: Dr. Miguel Leonel da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, nos termos do artigo 896, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extraordinário apenas o trabalho realizado pelo empregado além dos cinco minutos anteriores ou posteriores à jornada normal do trabalho, nos termos do entendimento pacificado na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-I; **Processo: RR - 533535/1999.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Neudinho Cornélio de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Fernandes Freire de Menezes, Recorrido(s): Sertão Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Cordeiro de S. Barros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 533720/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Sérgio Fróis, Advogado: Dr. Harley Gonçalves da Silva Mendes, Recorrido(s): Companhia de Seguros Minas Brasil, Advogado: Dr. Mendelson Angelo Dias, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 536220/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Amélia Maria de Freitas, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, por óbice dos Enunciados nºs 266 e 297 do TST; **Processo: RR - 536436/1999.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE e Outra, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcelos, Recorrido(s): Lúcia Helena Faria dos Santos, Advogada: Dra. Maria Célia Ferreira de Rezende, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário das Reclamadas, como entender de direito; **Processo: RR - 537417/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): Adalcio Leal, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 537425/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Janira da Silva Lopes, Advogado: Dr. Cláudio R. Araújo Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o respectivo adicional e seus reflexos. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 541310/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Emília Maria Brocanelli, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 541892/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Lara Krieger, Recorrido(s): Marta Bueno da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: Por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à Responsabilidade Subsidiária, diferenças salariais, produtividade e multa convencional. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 542938/1999.3 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ramiro Urbano da Silva, Advogado: Dr. Miguel Pereira de Magalhães Filho, Recorrido(s): Companhia Açucareira Conceição do Peixe, Advogada: Dra. Zélia Maria de Paula Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 545980/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Haroldo de Lima Filgueiras, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado

do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 550262/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogada: Dra. Elisabeth Dalva Marins Schwartz, Recorrido(s): Waldesi da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: , por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade - base de cálculo", "horas extras - contagem minuto a minuto", "auxílio-alimentação" e "horas de sobreaviso". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "contribuições previdenciárias e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a matéria e para determinar a dedução de referidas contribuições do que vier a ser pago ao reclamante por força desta decisão; **Processo: RR - 550492/1999.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): João Rocha Filho, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 553683/1999.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto e Outros, Recorrido(s): Maria Raimunda Correa, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 556263/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jerônimo Rodrigues de Moraes Neto, Advogado: Dr. Augusto Haddock Lobo, Recorrido(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Dra. Karla da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista; **Processo: RR - 563256/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Matheus Joaquim Erbece, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 564033/1999.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria Neide de Souza Lopes, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 564290/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Pedro Jacinto Vasconcelos, Advogado: Dr. Olimar Damasceno Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas Adicional de Periculosidade - Explosivos e Equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Contrariedade ao Enunciado nº 330" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas e que, consignadas no recibo de quitação, não tenham sido objeto de ressalvas pelo empregado quando da rescisão contratual. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção Monetária - Época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 564402/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Codib Transportes Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Recorrido(s): Querubim Faustino, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 564575/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Carlos Mariano, Advogado: Dr. Arlindo Sales, Recorrido(s): Município de Mairinque, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Arruda Camargo Luiz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 565528/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alcício Perez, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Recorrido(s): STV - Segurança Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 568666/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Bombril Cirio S.A., Advogado: Dr. Diego Marchina Q. Basso, Recorrido(s): Gilberto da Conceição Gomes, Advogado: Dr. Francisco Carlos da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 568667/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Re-

corrido(s): Sadi Ribeiro de Deus, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 574138/1999.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Vitti Sobrinho e Outro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 575115/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cidalino Silvério, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Recorrido(s): CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos, Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 575165/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Luzia Domiciana da Silva, Advogado: Dr. Claudemir Celes Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 575186/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Sílvia Vaz Domingues Moreno, Recorrido(s): Aurora Rondoni Caravante, Advogado: Dr. Odilo Dias, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 575517/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Dalva Maria Eustáquia Duarte da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Carlos de Souza Frigo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau que entenda como prescrito o direito da Empregada referente ao primeiro contrato, extinto com a aposentadoria; **Processo: RR - 575597/1999.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-575596/1999-2, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Recorrido(s): Rodoviário Liderbrás S.A., Advogado: Dr. Aldo Codignotte Pires, Recorrido(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Romilda Fávoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 575726/1999.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Raimundo Clinger de Vasconcelos, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 576192/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): Sebastião Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 576987/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Reinaldo Souza de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 578129/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Carlos Augusto de Moraes, Advogada: Dra. Maritza Krauss Nunes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 578813/1999.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-578812/1999-7, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Ademir de Oliveira, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 579765/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Renato dos Santos Martins, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se julgue o Recurso Ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 580847/1999.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): José Ferreira Lima, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 580872/1999.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Barbalha, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Francisco Luís dos Santos e Outros, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à relação de emprego - contrato de trabalho celebrado com ente público - nulidade - efeitos e dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação à determinação para que, a Reclamada, pague diretamente aos Reclamantes as contribuições para o FGTS, respeitado o deferimento de salários retidos referente ao reclamante



Francisco Luís dos Santos e excluindo as diferenças salariais deferidas aos demais Reclamantes. **Processo: RR - 580873/1999.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Barbalha, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Francisca Siqueira de Araújo, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à relação de emprego - contrato de trabalho celebrado com ente público - nulidade - efeitos e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 580888/1999.7 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Joel Costa, Advogada: Dra. Stela Penalva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Sermart Ltda., Recorrido(s): Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. Sentença, incluir a PETROBRÁS na lide e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento das obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante; **Processo: RR - 581185/1999.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Helena Soares da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise do tema relativo à nulidade da contratação; **Processo: RR - 581186/1999.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Raimunda Nogueira de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise do tema relativo à nulidade da contratação; **Processo: RR - 588668/1999.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Recorrido(s): Ricardo Mauro Padilha, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculado somente ao final; **Processo: RR - 589011/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): José Luiz Bertolazo, Advogado: Dr. Noel Calixto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 590339/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - Riocop, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): Antônio Carlos Diniz Cunha, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema nulidade da contratação - efeitos, por violação ao artigo 37, § 2º da CF/88, contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e divergência jurisprudencial, dando-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento contribuições relativas ao FGTS, e à anotação da baixa da Carteira do Trabalho e Previdência Social, tão-somente para fins previdenciários; **Processo: RR - 592633/1999.5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Iugo Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Lara Gameleira Santos Calheiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Ministro Relator, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho do Obreiro em face de sua aposentadoria espontânea, absolver a Reclamada da condenação imposta relativamente ao pagamento de aviso prévio e da multa de 40% (quarenta por cento) no período anterior ao jubileamento, bem como, declarando a nulidade do segundo contrato de trabalho, julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, dispensado o Reclamante do respectivo pagamento; **Processo: RR - 593851/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Guilherme Canedo de Magalhães, Recorrido(s): Marisa de Souza Correia, Advogada: Dra. Rosângela Castro e Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 - Plano Bresser e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reajustes relativos a tal Plano. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão e dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro de 1989. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 594002/1999.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Recorrido(s): Hélcio Acelino Cordeiro, Advogado: Dr. Victor Costa Zanetta, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período posterior à aposentadoria voluntária do Autor; **Processo: RR - 596559/1999.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Pro-

curador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Aurinéia Loufaires da Silva, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 596584/1999.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Osvaldo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 596585/1999.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Maria Felizarda Barbosa Lesco, Advogada: Dra. Marta Maria Vasconcelos do Vale, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 596589/1999.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Marilene Martins de Melo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 596590/1999.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Manoel Sérgio Soares, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 596591/1999.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Elaise Alves Serrão, Advogada: Dra. Maria Francideuza da Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 596592/1999.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, Procuradora: Dra. Rosilda Souza de Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Donato Lopes Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 600877/1999.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Roberto Tessaro, Advogado: Dr. Renato Martinelli, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre o valor total da condenação, nos termos do Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 600880/1999.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Nilson Vidal Teixeira, Advogado: Dr. Darcisio Schafschek, Recorrido(s): Indústrias Zipperer S. A., Advogado: Dr. Anibal P. C. Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 600881/1999.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): José Pedro Tomaz, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS no que tange ao período anterior à aposentadoria espontânea do Reclamante. De outra parte, considerando tal decisão, absolve a Reclamada da condenação em honorários assistenciais, por se tratar de parcela acessória, e, por conseguinte, julgo improcedente a Reclamatória, ficando invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 600962/1999.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): João Vilaça dos Santos, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 603193/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Machado Guimarães, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de

Janeiro - METRÔ, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Ministro Relator não conhecer do Recurso quanto à aposentadoria - extinção do contrato de trabalho - empresa integrante da administração pública indireta - continuidade da prestação de serviços - efeitos. Prejudicada a análise do Recurso quanto aos honorários advocatícios e danos morais;

**Processo: RR - 603591/1999.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Euzébio José Maia de Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Martins Afonso, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 603597/1999.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Carla Patrícia Seixas de Miranda, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 603598/1999.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus - SEMOSB - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Mateus Picanço Bentes, Advogada: Dra. Noeli de Almeida Lorenzoni, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 603599/1999.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Aldicéia Fontes de Souza, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 603610/1999.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Antônio Waldir Cavalcante de Freitas, Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 603611/1999.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Julcine Darc Alves Arruda, Advogado: Dr. Calíria Maia Hayek, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 603612/1999.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Manoel Reis de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Soares de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 603614/1999.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Suzany Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 603629/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Vaz, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Silveira, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lyrucy Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 607477/1999.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-607476/1999-8, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Domingos Borges Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e outro, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Pinheiro, Recorrido(s): Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Selma de Aquino de Graça Barcella, Recorrido(s): Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao reconhecimento de vínculo empregatício - contratação por empresa interposta e horas extras - pena de

confissão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à equiparação salarial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 608775/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Jaime José dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Recorrido(s): IMETEX - Indústria Metalúrgica e Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Justiniano Proença, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 610741/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Maria Eronilda Barth Passos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 612204/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Viação Tindiquera Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Recorrido(s): José Lauro Teixeira dos Santos, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 612224/1999.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alcindo Ruivo, Advogado: Dr. Agnelo da Silva Alcantara, Recorrido(s): Empresa Jornalística e Editora Regional Ltda., Advogado: Dr. Júlio de Figueiredo Torres Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, em face do decurso do prazo de garantia do emprego, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os salários e demais direitos relativos ao período de estabilidade, como se apurar em execução; **Processo: RR - 612353/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Gate Gourmet Ltda., Advogado: Dr. Airtom Trevisan, Recorrido(s): Meire Lúcia Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 612693/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Valdir Sopelsa, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso, porque deserto; **Processo: RR - 613635/1999.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Maria das Graças Vieira Rosas, Advogada: Dra. Maria Mota Acioly, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 613636/1999.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Maria Barreto Cabral, Advogado: Dr. Emani de Barros Gomes Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 613637/1999.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Jaqueline da Silva Feitoza, Advogado: Dr. Osni Amaral Santana, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 613640/1999.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Renato Kennedy Nogueira de Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 613642/1999.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Francisca Leida Gonçalves Lima, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: Por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante os termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 613643/1999.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Maria das Graças Paula dos Santos Meireles, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 613645/1999.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Joel Ma-

ciel Gonçalves, Advogado: Dr. Rubenil Rosa de Almeida, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 614039/1999.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Clube do Remo, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Recorrido(s): Luiza Oliveira Dahas, Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à representação de espólio. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à aposentadoria voluntária - contrato de trabalho - efeitos e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação apenas ao período correspondente ao contrato celebrado posteriormente à aposentadoria do Reclamante; **Processo: RR - 614170/1999.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Fábio Leal Cardoso, Recorrido(s): Francisco Bezerra da Rocha, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação de que o Reclamante pague diretamente ao Reclamante as contribuições para o FGTS, observado o valor da contraprestação pactuada, além dos salários retidos, bem como para manter a condenação à anotação na CTPS do Reclamante; **Processo: RR - 616144/1999.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Helon Viana Monteiro, Recorrido(s): João Baptista da Silva, Advogado: Dr. Délio Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do FGTS - aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do FGTS sobre o contrato anterior à aposentadoria espontânea do reclamante; **Processo: RR - 618232/1999.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Antônio Eudes Lima da Silva, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 2726/2000-038-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Massa Falida de JCV Participações e Negócios S.A., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Cristiane da Silva Braga, Advogado: Dr. Walter Fernando Gomes Barca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 644721/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Jacir Ângelo Rigo, Advogada: Dra. Yanara Cristina Sbroglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por óbice do artigo 896, parágrafo 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: RR - 645209/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Ademir dos Santos, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST e no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a atualização monetária dos créditos do reclamante deve ser aquela relativa ao índice do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e reflexos; **Processo: RR - 646130/2000.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Natalina Pellens, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Recorrido(s): Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas, Advogado: Dr. Ivo de Pim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por óbice do artigo 896, parágrafo 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: RR - 647905/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Dra. Ana Paula Costa e Silva, Recorrido(s): Aparecido de Almeida Lima, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 647908/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Adélia Gisolfi, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Casa de Saúde de Campinas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por óbice do artigo 896, parágrafo 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: RR - 681075/2000.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Recorrido(s): Josélia Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Luiziano Benedicto de Paula Cavallero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 453, caput, da CLT, no tocante à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando prescrito o direito de ação dos pleitos anteriores a 26/04/96, limitar a condenação do pagamento das horas extras ao período posterior a essa data. Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas nulidade contratual - aposentadoria espontânea e transação, quitação - horas extras e ônus da prova, vencido parcialmente o Ministro Luciano de Castilho Pereira que conhecia do tema nulidade

do segundo contrato, por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal e lhe dava parcial provimento; **Processo: RR - 689795/2000.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Sul Rio Grandense de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Rubens Bellora, Recorrido(s): Geraldo Grilo Casarin, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Freitas da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra nos termos do Orientador Jurisprudencial nº 124 da SDI; **Processo: RR - 709336/2000.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-709335/2000-9, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Moinho Globo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Recorrido(s): Adieron Marcelino dos Santos, Advogado: Dr. Roger Striker Trigueiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 717298/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Waitowicz da Silveira, Recorrido(s): Sandra Inês Cremonese, Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolato, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por violação direta e literal do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a adoção do rito sumaríssimo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito, na forma do rito ordinário; **Processo: RR - 1104/2001-002-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Joalheria Matos Ltda., Advogado: Dr. Francisco das Chagas R. Magalhães Júnior, Recorrido(s): Irismar Pessoa Cabral, Advogado: Dr. Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados/TST nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação quanto ao tema - honorários de advogado; **Processo: RR - 1126/2001-019-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Emtuco - Serviços e Participações S.A., Advogada: Dra. Cristina M.V.P. de Oliveira, Recorrido(s): Ademar Silva dos Santos, Advogado: Dr. Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto às diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 228 do TST, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos legais deva incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final; **Processo: RR - 810098/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Gláucia Alves de Sousa, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso adesivo, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Resta prejudicado, pois, o exame dos demais temas integrantes do recurso de revista; **Processo: RR - 812522/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FRANCISCO de Lima, Advogado: Dr. Raimunda Ferreira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos artigos 18 e 538, parágrafo único, do CPC, no tocante à multa pela interposição de embargos declaratórios protelatórios - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a multa imposta no julgamento dos embargos declaratórios a 1% sobre o valor atribuído à causa; **Processo: RR - 816246/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sílvia Helena Gasparini Nogueira, Advogado: Dr. Ademar Francolino de Sousa, Recorrido(s): Nanci Calista de Almeida (Espólio de), Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Turbo Chopp Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que complete a prestação jurisdicional como entender de direito; **Processo: RR - 605/2002-105-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Carlos Henrique da Rocha, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ottoni Fernandes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Unanimemente: 1 - não conhecer da preliminar de prescrição argüida em contra-razões; 2 - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças havidas no valor depositado a título de multa fundiária, nos termos do item 3 da petição inicial; **Processo: RR - 669/2002-003-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Aparecido Peres e Outros, Advogada: Dra. Rosângela C. de Mattos Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade aos Enunciados/TST nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 894/2002-061-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Recorrido(s): Lafaiete Pereira dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Angelo Boer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por intempestivo; **Processo: RR - 17196/2002-007-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Servis Segurança



Ltda., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Recorrido(s): Locenildes de Matos Viana, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de risco de vida. Custas inalteradas. **Processo: RR - 58160/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Lúcia Maenchen Gonçalves, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à validade do acordo tácito e quanto ao tema "transação extrajudicial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a adicional de horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento, tão-somente, do adicional no que tange às horas extras que foram realmente compensadas, sendo que as não abrangidas pela compensação devem ser pagas como extras, integralmente; **Processo: RR - 70097/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Carlos Alberto Rosa, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que, afastado o efeito de quitação geral do contrato por força da transação, julgue a reclamatória, como entender de direito; **Processo: RR - 73571/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Carolina Mendes Pimenta, Recorrido(s): Antônio Carlos Xavier da Rocha, Advogada: Dra. Rita Maria Lima Fabrício Gaeta, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 73574/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): TMKT MRM Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Dr. Matia Falbel, Recorrido(s): Denise Pereira Campos Cajé, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 78080/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Recorrido(s): Jurez dos Santos Vergara, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 438728/1998.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Pedro Ribeiro Luz, Advogado: Dr. Ângelo Magalhães Júnior, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 486778/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luiz Glenio Gonçalves Peres, Advogado: Dr. Ivanor G. M. Deckmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios da reclamada e, no mérito, acolhê-los parcialmente para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 487343/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Município de Curitiba, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Almeida de Oliveira, Embargado(a): Audeni Maria de Lima, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem atribuir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 495968/1998.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Luiz Emirardo Eduardo Marques, Embargante: Nalva Cândida Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios das partes; **Processo: ED-RR - 533639/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Embargado(a): João Germinaro, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 543504/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Magno Angelito Bontorin, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vínce, Embargado(a): Banco Real S.A. e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 561879/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S/A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ronaldo de Melo, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 564364/1999.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Embargado(a): Sueli Akemi Tanaka, Advogada: Dra. Maria Aparecida C. Velasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 565293/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eduardo Guedes da Conceição, Advogado: Dr. Renato da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos

pele reclamante; **Processo: ED-RR - 565324/1999.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Município de Araraquara, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Bepe Alcântara, Advogado: Dr. Geraldo Sérgio Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 581694/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Antônio Carlos de Oliveira Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante; **Processo: ED-RR - 603518/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Humberto Mendes Marques, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 628939/2000.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Embargado(a): Eronidina Silva do Amaral, Advogado: Dr. Luís Carlos Drey, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido, as razões ora consignadas no voto; **Processo: ED-RR - 659877/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: João Souza Santos e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 666885/2000.5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rogério Monteiro Alcides, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos presentes Embargos de Declaração, sem efeito modificativo, para tão-somente corrigir o erro material, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 669736/2000.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Hospital Pacini de Oftalmologia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Kátia Cristina da Silva Santos, Advogada: Dra. Zeila Lemos Mascarenhas Chaul, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 670044/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Hélio Nardi, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para sanar as omissões apontadas, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: ED-AIRR - 695645/2000.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Júlio Pires Magalhães Filho, Advogado: Dr. José Manoel Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração para rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 703635/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): Sílvio Intrieri Júnior, Advogada: Dra. Lízia B. Moniz de Aragão, Embargante: Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 704291/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A. - BANESTADO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargante: Luiz Mendes, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamado. Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do reclamante para determinar que conste do acórdão embargado a exclusão da condenação em horas extras apenas das 7ª e 8ª horas, como postulado no recurso do banco, mantida a condenação quanto às demais horas extras e ainda quanto à multa convencional; **Processo: ED-AIRR - 793253/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Salins Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, prestando os esclarecimentos que faltavam na decisão embargada; **Processo: ED-AIRR - 795204/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Oxfort Construções S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): José Ribamar de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Embargado(a): Vega Sopave Industrial Ltda., Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 795400/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo de Tarso Ávila de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Carneiro Tristão da Costa Soares, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 810599/2001.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Embargado(a): Francisca Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Ambrósio

Gaia Nina, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 810606/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): Rosinete Pucú Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Ivan Olímpio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 40225/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Embargado(a): Teutônia Diesel Ltda., Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios do Banco para, sanando omissão apontada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem e não à Vara de Trabalho originária; **Processo: ED-RR - 58277/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Berenice Feistauer Coan, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para sanar omissão no acórdão embargado; As onze horas e vinte minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscreita, aos sete dias do mês de maio ano dois mil e três.

JOSE LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

#### ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de maio ano dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro (Juiz Convocado), Décio Sebastião Daidone (Juiz Convocado) e Samuel Corrêa Leite. Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Márcia Raphanelli de Brito e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AC - 70268/2002-000-00-00.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Município de Baturité, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Réu: Fernanda Pereira de Moura e Outros, Decisão: Por unanimidade, julgar improcedente a pretensão objeto da Ação Cautelar; **Processo: AIRR - 2294/1997-109-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado(s): Abel Ayres de Souza Filho, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Frioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por conversão do rito ordinário para o procedimento sumaríssimo, por prejudicado. Por unanimidade, conhecer do agravo quanto às demais matérias e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 28/1998-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Valter Aparecido Clemente, Advogado: Dr. Maurício Sanitá Crespo, Decisão: unanimemente, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440/1998-033-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transportes São Silvestre Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Ronaldo dos Santos Rodrigues, Advogada: Dra. Rosaneh Lopes Portes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 855/1998-002-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Wanderley Tamberlini, Advogada: Dra. Luciana Ladeira Storani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2027/1998-010-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Carlos Malhão, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 513700/1998.7 da 2a. Região**, corre junto com RR-513701/1998-0, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Jairo Luiz Silveira, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 162/1999-064-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Thomaz Nagliatti, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nova Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR e RR - 297/1999-103-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto

Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Roberto Guimarães Valencio, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 898/1999-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Valdir José da Silva, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 934/1999-111-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): Marcos Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao gravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1615/1999-087-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Milton Ribeiro, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2020/1999-008-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Mauro Leite, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 2109/1999-038-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nailda Maria Torres Zucoloto, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1118/2000-029-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Aloízio Paulo Cipriani, Agravado(s): José Alcides Branco e Outro, Advogado: Dr. Evandro José Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653734/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Djalma Modos, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 667561/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Agravado(s): Antônio Garcia Nicoletti, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 671376/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Aramis Augusto Bittar de Moraes, Advogada: Dra. Ana Cláudia Medeiros Guimarães, Agravado(s): Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 675626/2000.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Oswaldo Lage Brandão, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Rochelle Aguiar Karam Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 678325/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nélio Leal Bastos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio e Outros, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 679525/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacski, Agravado(s): Edmilson de Souza Mesquita, Advogado: Dr. Hipólito Nogueira Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 695144/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marcelo Pedro de Lima, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Rus-somano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 696803/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Francisco de Assis Brandão, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 700841/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Sim-

pliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Valdir Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 479/2001-007-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): Sylvio Souza Rocha, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ilias Fernandes Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 482/2001-095-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Rogério Antônio Sanches, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 721518/2001.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Cleidilson Correia dos Santos, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 721698/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado(s): Jorge Fernando Joaquim Pereira, Advogado: Dr. Aline da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 745651/2001.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mário Benedicto da Silva Filho, Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Armando Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 763242/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Itauna, Advogado: Dr. Telma Fernandes Camargos, Agravado(s): Luciano Adriano Moraes, Advogado: Dr. Cleberson Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 765630/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Benito Vieira dos Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 766322/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Oscar Frasson, Advogado: Dr. Kinko Shimotori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 769842/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Teresa Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 770988/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Alzira Isabel Pompeu de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 770993/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ione Lúcia Maritan, Agravado(s): Ângelo Viau e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 772605/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Guiatel S.A. Editores de Guias Telefônicos, Advogado: Dr. Lecy Marcelo Marques, Agravado(s): Clério Lima de Oliveira, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 775675/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Infogloblo Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Agravado(s): Jaime Soares de Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão; **Processo: AIRR - 778832/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Vera Veríssimo Araújo, Advogada: Dra. Kátia dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 778840/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Walter Rodrigues de Aguiar, Advogada: Dra. Kátia dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 779151/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): José Luiz Xavier de Lima, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780043/2001.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Marconildo Maciel Cavalcanti e Outro, Advogado: Dr. Pe-rivaldo Rocha Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 791264/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Sandra de Souza Coutinho, Advogada: Dra. Alice Cabral da Fonseca, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 793023/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Magda Silveira Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Glauce Teixeira Ferraz, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Estrada Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 796297/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Déa Lúcia Becker Coufal, Advogado: Dr. João Luiz Daflon, Agravado(s): Empresa Brasileira de Turismo - Embratur, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 796363/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Artur de Souza Pereira, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 798641/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio Marcos Dandaro, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 805926/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Zonita Braga Linhares, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 808098/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rubi Arend, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Vemasa S.A. - Veículos e Máquinas, Advogado: Dr. Ângelo Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR e RR - 808316/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): Geraldo Magela Vieira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: AIRR - 226/2002-141-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Unisuper Distribuidora S. A., Advogada: Dra. Rejane Maria Seferini Darós, Agravado(s): Adenilson Monteiro de Santana, Advogado: Dr. Wallace Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 439/2002-004-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Serv Car Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Leonilson Rodrigues de Santana, Advogada: Dra. Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 498/2002-040-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Emtuco - Serviços e Participações S.A., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): Antônio da Cunha Mendes Neto, Advogado: Dr. José Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747/2002-006-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Seconci - Serviço Social da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Agravado(s): Habicon Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 818/2002-920-20-40.6 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Valfredo Santos, Advogada: Dra. Patrícia Sales de Oliveira, Agravado(s): Cráton Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 846/2002-101-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Márcio Heleno Dias, Advogado: Dr. José Luiz Bonacini, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Ede-nilson Pires de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 953/2002-011-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Iara Silva Nogueira, Advogado: Dr. Renato Ferreira das Graças, Agravado(s): Cellini Joalheiros Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Almeida Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1143/2002-087-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Mi-





nistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): Jairo Alves Rodrigues, Advogada: Dra. Ivana Luar Claret, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1230/2002-087-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Elton Pereira de Andrade e Outro, Advogado: Dr. Manoel Fernando de Vasconcelos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3023/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Jarbas Gomes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Floriano da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3790/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s): Ricardo da Silva Roland, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 4198/2002-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): José Alberto Marques Lisboa Filho, Advogado: Dr. Giovanna de Lima Grangeiro, Agravado(s): Clésia Albuquerque da Cunha, Advogada: Dra. Mª Auxiliadora Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4660/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Odimar Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 14270/2002-900-20-00.2 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Joselito Lima Souza, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): Município de Nossa Senhora das Dores, Advogado: Dr. Elvis Santana da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14353/2002-900-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jair de Aguiar, Advogado: Dr. Joaquim Macário da Silva, Agravado(s): Odemar de Andrade, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14970/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Simone Aparecida Iastiaque Justino dos Passos, Advogado: Dr. Marcelo Eusebio de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15104/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Peguform do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Agravado(s): José da Penha Arruda, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16314/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Dra. Adriana Prata de Freitas, Agravado(s): Manoel Bento, Advogada: Dra. Vera Zarjitska Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19173/2002-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ricardo Antônio Rodrigues da Cunha, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19177/2002-900-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Francisco Carlos Braga da Gama, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19414/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Emiraldo Marques, Agravado(s): Aires Lázaro de Lima, Agravado(s): Empreendimentos Akel Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 19424/2002-900-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): José Epifânio de Souza, Agravado(s): Drackar Comércio de Veículos Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21028/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): José Sobrera, Advogado: Dr. Adriano Sperm Rubin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 23372/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Monastec Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Agravado(s): Nelson da Aparecida Pinto, Agravado(s): Hélio Pinto Moraes, Advogada: Dra. Antonia Antunes Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 26439/2002-900-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Francisco Edilson Teobaldo Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, Agravado(s): Teleco-

municações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28480/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Carlos Alberto Delgado Costa, Agravado(s): Wieth e Wieth Comércio e Indústria de Cereais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 30301/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lojas Arno Palavro Ltda., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): Simone José da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31432/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Elizabeth Fressato de Oliveira, Advogado: Dr. Jocelino Alves de Freitas, Agravado(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32378/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Agravado(s): Sebastião César da Silva, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32521/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ursulina Colombo Nunes, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Agravado(s): Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Dr. Luciano Moysés Pacheco Chedid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32538/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARH - Assessoria e Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Neuliton dos Santos, Agravado(s): Lúcio Cláudio Rodrigues de Lima e Outros, Agravado(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32701/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ribeiro & Ramos Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Cerqueira, Agravado(s): Helenice de Jesus Santos, Agravado(s): Confederal Recife Comércio e Indústria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32769/2002-900-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Libânio Silva, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34164/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Amaro Rasquin Júnior e Outros, Advogado: Dr. César Levorse, Agravado(s): Augusto Cardoso Schneider, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): Vigilância XV de Novembro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34715/2002-900-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIAN - Viação Anapolina Ltda., Advogado: Dr. Robson Moraes Lião, Agravado(s): José Olímpio de Souza, Advogado: Dr. Pedro Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 34748/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marta Heloísa Baltazar de Almeida, Advogado: Dr. Antônio César da Silva, Agravado(s): Hamilton Santos Domingos, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): Hélio Pinto Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35177/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usimix Serviços de Concretagem Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Magalhães, Agravado(s): Odair Garcia Gambin, Advogado: Dr. Valdecir Carlos Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35185/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): Gildélio Mário Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35360/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Trajano José, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35362/2002-900-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cristiane Carneiro Barreto, Advogada: Dra. Danielle Galhardo de Barros Corrêa, Agravado(s): Fundação Centro Jaboatense de Educação, Ciência, Tecnologia e Cultura - Fundação Yapoatan, Advogado: Dr. Marta Maria Carneiro de Albuquerque Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não conhecimento ou, se conhecido, pelo conhecimento e desprovemento do referido agravo; **Processo: AIRR - 35724/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDS Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Sueli Gasparotto, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35734/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Leão & Jetex Indústria Textil Ltda., Advogada: Dra. Vanessa Carla L. Barbieri, Agravado(s): Vera Rosa dos Santos Macedo, Advogada: Dra. Daniela Madeira Lima, Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 37470/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mailza Nicole Lacerda Ferreira, Agravado(s): Alex Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38984/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Galbi Paixão Figueiredo, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 39195/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Francisco Carvalho, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 40181/2002-900-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Pedro Matias Pereira, Advogada: Dra. Sílvia Eloísa Bechara Sodré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 52312/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Fernanda Couto Garcia, Agravado(s): Mauro Marques, Advogado: Dr. Geraldo Magela de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 58743/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Alvo Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Márcia Norat Guilhon, Agravado(s): Raimunda Marques Jardim, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 63991/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda, Advogado: Dr. Cíntia Mara Guilherme Fortuque, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Claudemir Meller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do referido agravo; **Processo: AIRR - 64944/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): J. Paschoalim & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Ferreira do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 75454/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Cruz da Silva, Agravado(s): Júlio Edwirges de Abreu, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1200/1992-003-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Açoes Ipanema (Villares) S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Antônio Donizete Alves Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Resta prejudicado, pois, o exame dos demais temas integrantes do recurso de revista; **Processo: RR - 384/1996-105-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Vladimir Santo Silva, Advogado: Dr. Ailton Missano, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao rito processual - alteração e dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos recorridos no que concerne ao julgamento do Recurso Ordinário obreiro pelo procedimento sumaríssimo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que outro seja proferido, com observância do rito ordinário, ficando prejudicado o exame do restante do Apelo revisional.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrente; **Processo: RR - 694/1996-053-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Edson Bedin, Advogada: Dra. Áurea Moscatini, Recorrido(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Resta prejudicado, pois, o exame dos demais temas integrantes do recurso de revista; **Processo: RR - 984/1996-097-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcelos Júnior, Recorrido(s): Geomar Pariz, Advogado: Dr. Luiz Dias da Silveira Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no

mérito, dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos recorridos no que concerne ao julgamento do Recurso Ordinário empresarial pelo procedimento sumaríssimo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que outro seja proferido, com observância do rito ordinário, ficando prejudicado o exame do restante do Apelo revisional; **Processo: RR - 582/1997-016-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Márcia Palaci Benites, Advogado: Dr. Geraldo Marim Videira, Recorrido(s): S.A. Indústrias Votorantim, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1915/1997-071-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Moises Elieser das Neves, Advogado: Dr. Evandro Ávila, Recorrido(s): Companhia Industrial e Agrícola Santa Terezinha, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: Em relação ao recurso de revista, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade, por ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal e anular a certidão de julgamento de fls. 402, para que o recurso seja conhecido e julgado como rito ordinário, conforme entender de direito; **Processo: RR - 1831/1998-101-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Ronaldo Martins Machado, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Resta prejudicado, pois, o exame dos demais temas integrantes do recurso de revista; **Processo: RR - 2043/1998-046-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Carlos Manara, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 417844/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Rubens Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema referente às horas extras e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no que se refere à ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de integração da ajuda-alimentação ao salário do Reclamante. Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando competente a Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista; **Processo: RR - 421813/1998.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Renilda dos Reis Silva, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Recorrido(s): Supermar Supermercados S.A., Advogada: Dra. Janaína Alves Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito de teses, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 434907/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Nilton da Silva, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Trescino Locadora Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Kawasaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável Sentença de Primeiro Grau; **Processo: RR - 435752/1998.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Gislaime M. Di Leone, Recorrido(s): Marfina Machado, Advogado: Dr. Newton Ferreira dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à carência de ação - ilegitimidade de parte e impossibilidade jurídica do pedido - inexistência de vínculo e quanto à parcela SUDS - natureza salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento; **Processo: RR - 436224/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo José Pereira Neves, Recorrente(s): Nelson Ferracini Júnior, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, em relação ao Recurso de Revista do Reclamado, não conhecer do apelo quanto aos temas: a) negativa de prestação jurisdicional; b) horas extras - FIPs - acordo coletivo; e c) adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial, em relação à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária nos créditos trabalhistas devidos ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, não conhecer integralmente do apelo.OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório requerida da tribuna, seguido de sustentação oral, pelo douto patrono do Recorrente, Dr. Luiz Eduardo Emiraldo Marques; **Processo: RR - 446754/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Recorrente(s): Divino Domingues da Silva, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após relatório e sustentação oral do douto patrono do Recorrente Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna, pelo douto patrono do Recorrente; **Processo: RR - 451674/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. -

Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Lourenço de Assis Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista, quanto aos seguintes temas: preliminar de nulidade da decisão regional por negativa da prestação jurisdicional; horas extras - acordo de compensação - validade; reflexos. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo -, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda ao adicional de insalubridade com base no salário mínimo. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal de trabalho - e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, salvo naqueles dias em que o excesso registrado não seja superior a 5 (cinco) minutos. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos referentes ao seguro de vida. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária - época própria - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 461338/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Antônio da Silva Moraes, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto às horas in itinere - prevalência das convenções coletivas e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa às horas in itinere, ao que exceder aos sessenta minutos diários, na forma estabelecida em norma coletiva. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto à correção monetária - época própria - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos tributáveis do Reclamante, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao salário por produção - horas extras - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja devido apenas o adicional de horas extras, nas oportunidades em que percebeu por produção. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à ajuda-alimentação - integração;

**Processo: RR - 467369/1998.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Recorrido(s): Júlio César Machado, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) Enunciado 330 e b) Horas Extras. Ônus da Prova. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, em relação aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado da condenação quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 467907/1998.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Ieda Maria Traiber, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 469514/1998.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Continental, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Davi da Silva Costa, Advogado: Dr. Gilmar J. P. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação às horas extras - minuto a minuto - e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar os cinco minutos antes e/ou depois da duração normal do trabalho. Por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas Extras. Jornada de 40 x 48 horas"; **Processo: RR - 469518/1998.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Maria Inês Motta, Recorrido(s): Ari Neiland e Outros, Advogada: Dra. Rosani diel Graebin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 469611/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Edinan Foletto, Advogado: Dr. Achilles Augustus Cavallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 470972/1998.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Braz Maia e Outros, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gilson Paz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 473049/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Recorrente(s): Moacir Dalquano, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: em relação ao Recurso de Revista do Reclamado, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. Quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito ju-

risprudencial, quanto ao tema diferenças salariais - redução de interstícios entre níveis - e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos seguintes temas: descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho; honorários advocatícios; incorporação da ajuda-alimentação; e correção monetária; **Processo: RR - 475600/1998.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Raquel Cristina Bisognin, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 475606/1998.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriane Nunes Quintaes, Recorrido(s): Maria Isabel Couto Alves, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema referente aos descontos para as previdências oficial e complementar. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Advogado - Categoria Diferenciada" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras às excedentes da sexta diária; **Processo: RR - 477101/1998.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Foxboro Brasileira Instrumentação Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Flávia Lopes Araújo, Recorrido(s): Edson de Camargo, Advogada: Dra. Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator não conhecer do Recurso de Revista.OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Alessandro Marius O. Martins; **Processo: RR - 478314/1998.1 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna, seguido de sustentação oral, pelo Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 480630/1998.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Alfredo Gonçalves Rodrigues de Miranda, Advogado: Dr. Sérgio Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista; **Processo: RR - 488476/1998.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Dr. Celso Noboru Hagihara, Recorrido(s): Vitor Damião dos Santos, Advogada: Dra. Maria José Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 490080/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patsch, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Luiz Antônio Vieira da Costa, Advogado: Dr. Divonsir Martos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos seguintes temas: horas extras - ônus da prova; multa convencional; FGTS sobre aviso prévio. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais da Reclamante, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária - época própria - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema ajuda-alimentação - integração - reflexos - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ajuda-alimentação. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Fabrício Trindade de Sousa, procurador do Recorrente; **Processo: RR - 492423/1998.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Osmar Silva Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 493448/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adalberto Salgueiro Braga e Outros, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença de primeiro grau; **Processo: RR - 493762/1998.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Raji Resek Ajub, Advogado: Dr. Ademir Marques, Recorrido(s): Nivaldo da Silva, Advogada: Dra. Maria Celina do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida em sede de embargos declaratórios (fls. 106/107), determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre a alegação de trabalho eventual e condenação do reclamado em indenização pelo não cadastramento do reclamante no PIS. Custas inalteradas; **Processo: RR - 496961/1998.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Melo Júnior, Recorrido(s): Eliane Ribeiro de Lira, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 497238/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 499097/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Novelli Karvas Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Evangelista Francisco das Virgens, Advogada: Dra. Eliane Anversí Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 499110/1998.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nivaldo Luiz Poltronieri, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavoraro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 502875/1998.9 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, Advogado: Dr. José Pinto da Silva, Recorrido(s): Luceia Guimarães Barbosa, Advogado: Dr. Ademar Roque Lorenzom, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista; **Processo: RR - 503861/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Oxfort Construções S/A, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Alcides Roca Filho, Advogado: Dr. Hélio Rubens B. R. Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação às horas extras - ônus da prova - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras. Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao FGTS - ônus da prova - e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 510032/1998.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Limpurb - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Recorrido(s): Valdomiro da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Arthur Alvares de Q. Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 513701/1998.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-513700/1998-7, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Jairo Luiz Silveira, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Recorrido(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 76/1999-083-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Josias Bisoni, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, Conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para proferir novo julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 76/1999-046-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Irrigabras Irrigação do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Marta Lúcia Soares, Recorrido(s): João Marcos Fontanetti, Advogado: Dr. Rodrigo C. Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 769/1999-085-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lair José dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Recorrido(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para apreciação do pedido, como entender de direito; **Processo: RR - 809/1999-058-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Sucofítico Central Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Afonso, Recorrido(s): Reginaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para afastar a aplicação do rito sumário imposto e anular o julgamento efetuado pelo Tribunal Regional, para onde deverão retornar os autos, para que o recurso interposto seja apreciado e decidido como entender de direito, observando para todos os efeitos o rito ordinário; **Processo: RR - 866/1999-042-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Luiz, Advogada: Dra. Renata V. Ulian Megale, Recorrido(s): Eduardo Biagi e Outros, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 937/1999-094-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Deusdete Coqueiro Pereira, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Recorrido(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 965/1999-021-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Nancy Alves Monteiro, Advogado: Dr. Nivaldo Egidio Bonassi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para afastar a aplicação do rito sumário imposto e anular o julgamento efetuado pelo Tribunal Regional, para onde deverão retornar os autos, para que

o recurso interposto seja apreciado e decidido como entender de direito, observando para todos os efeitos o rito ordinário; **Processo: RR - 1411/1999-095-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Valmir da Silva Andrade, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Indusuma S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1431/1999-051-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Osmir Donizete Tabay, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Codistil S.A. Dedini, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1459/1999-014-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Milton Quaresma, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao rito processual - alteração e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a Decisão recorrida no que concerne ao julgamento do Recurso Ordinário empresarial pelo procedimento sumário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que outra seja proferida, com observância do rito ordinário, ficando prejudicado o exame do restante do Apelo revisional; **Processo: RR - 1645/1999-106-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Aparecida das Cavas Silvestre, Advogado: Dr. Djalma Costa, Recorrido(s): Tecelagem São Carlos S.A., Advogado: Dr. Lucéi Aparecida Dolosic, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 1675/1999-039-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Elsa Maria Vieira Corrêa, Advogado: Dr. Leandro Rogério Scuziatto, Decisão: Conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para proferir novo julgamento; **Processo: RR - 1895/1999-079-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Luís Cutrale, Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Recorrido(s): Pedro dos Santos Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Marchetti, Decisão: Conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para proferir novo julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 1985/1999-047-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hilma Odessa dos Santos, Advogado: Dr. Rui José Soares, Recorrido(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Francisco Augusto Mesquita, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Rito Processual - Alteração - Negativa de Prestação Jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a Decisão recorrida no que concerne ao julgamento do Recurso Ordinário obreiro pelo procedimento sumário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que outra seja proferida, com observância do rito ordinário, ficando prejudicado o exame do restante do Apelo revisional; **Processo: RR - 2060/1999-109-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Paulo Feliciano, Advogado: Dr. Silvío Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 4270/1999-122-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa, Recorrido(s): João Batista Damaceno, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Resta prejudicado, pois, o exame dos demais temas integrantes do recurso de revista; **Processo: RR - 524697/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Ralf Fernandes, Advogada: Dra. Simone Beralda Tavares, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 526044/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidim Peixoto, Recorrido(s): Geucemar Noia Rodrigues, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - ônus da prova. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar tais descontos, autorizados por força de lei, incidam sobre as parcelas que forem pagas em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 530057/1999.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Aloísio Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria Dalva Riker Brandão, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 530222/1999.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Cau-

caia, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Fernandes Brito, Recorrido(s): Paulo José da Costa Melo, Advogado: Dr. Pedro Antônio Carneiro da Cunha Quariguasi, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Relator e não conhecer do Recurso de Revista, em face da preclusão absoluta do direito de recorrer; **Processo: RR - 531188/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Isabel da Rosa Ely, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Relator e não conhecer do Recurso de Revista, em face da preclusão absoluta do direito de recorrer; **Processo: RR - 531194/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Valdomiro da Silva Cunha, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à opção retroativa pelo regime do FGTS - anuência do empregador e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os títulos postulados em decorrência da opção retroativa pelo FGTS, mantendo a condenação quanto aos depósitos posteriores a 5/10/88. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição, aos critérios de atualização dos depósitos do FGTS e quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 531198/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Mirian Inez Carbonera de Souza, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 531722/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Supermercado Trento Ltda., Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Almicéia Soares do Prado, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência" por divergência jurisprudencial e no mérito, reconhecer a competência desta Justiça Especializada para julgar feitos referentes à retenção do imposto de renda e da contribuição previdenciária incidentes sobre o total dos créditos trabalhistas decididos em juízo; **Processo: RR - 531849/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hilton Diniz Campos e Outros, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Fabrício Trindade de Sousa, procurador do Recorrido; **Processo: RR - 531860/1999.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): Gírlene Maria de Vasconcelos Leite, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação da Reclamante, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma da legislação processual civil, invertendo o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 532494/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fibra S.A., Advogada: Dra. Marivone de Souza Luz, Recorrido(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Nobuiqui Kato, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 532586/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Produtec S.A. - Indústria Mecânica de Precisão, Advogada: Dra. Benice Maria Tedesco, Recorrido(s): Júlio Tavares, Advogado: Dr. Ildelfonso Carvalho Duarte, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 533077/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Recorrido(s): Givaldo Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Reche Biscain, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, ante os elementos fáticos apresentados nos autos, examine a incidência ou não da prescrição, tendo em vista que argüida em momento oportuno. Prejudicado o exame do restante do Recurso; **Processo: RR - 533234/1999.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Gilvan Pedro da Silva, Advogado: Dr. Ivo Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Município de Pedro Avelino, Advogado: Dr. Iran de Souza Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar que a nulidade outrora declarada produz efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação ao pagamento, tão-somente, das diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal, bem como da indenização correspondente aos depósitos fundiários do período trabalhado. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 533374/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Volta Redonda, Advogada: Dra. Greide Maria Souza Rocha Gesualdi, Recorrido(s): Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. João Helvécio de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 534937/1999.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Gildo

Alberto, Advogado: Dr. Eneida Aparecida Vaz de Góes, Recorrido(s): Cocibrás Ferramentaria e Estamparia Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 534941/1999.8 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Márcia Domingues, Recorrido(s): Maria de Lourdes Lucas de Sousa, Advogado: Dr. Joaquim Miguel Gonçalves, Recorrido(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Correia de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 535445/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido(s): Zélio Zabaque, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Carência de ação. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso por divergência no tocante à Equiparação salarial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrido; **Processo: RR - 535505/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Recorrente(s): Luís Eduardo Osório Negrini, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante quanto aos temas "documentos em cópias não autenticadas", "nulidade do acórdão por julgamento extra petita", "FGTS - montante depositado na conta vinculada do trabalhador até a data da rescisão contratual", "férias indenizadas - FGTS" e "Multa de 40% do FGTS - aviso prévio indenizado". Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema "Gratificação especial - anual - e de férias - integração ao salário" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 539210/1999.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Espírito Santo - SINDIGRÁFICOS, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): Gráfica Reis Magos Ltda., Advogado: Dr. Martha Rita de Cassia Echeverria Groberio, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da contribuição confederativa somente aos empregados associados ao sindicato; **Processo: RR - 539222/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Jorge Nunes, Advogado: Dr. Délcio Caye, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto aos efeitos do contrato nulo e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação para que a Reclamada pague diretamente ao Reclamante as contribuições para o FGTS, excluindo-se da condenação a multa do FGTS imposta, bem como as parcelas rescisórias deferidas, já que não comprovada a existência de qualquer deferimento de salário atrasado ou de pagamento de labor em sobrejornada. Por unanimidade, não conhecer do Apelo da Reclamada quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 539632/1999.2 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Marcos José Barros de Sousa, Advogada: Dra. Maria Eliane Farias Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial no tocante à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar que a nulidade outrora declarada produz efeitos "extunc", limitando por isso a condenação à anotação da CTPS e ao pagamento, tão-somente, da indenização dos depósitos fundiários do período trabalhado. Determina-se, ainda, que se ofício o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 540293/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Jeferson Batista de Campos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Recorrido(s): Transportadora Cancela Ltda., Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 541148/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Jorge Alberto Medeiros de Oliveira, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul; **Processo: RR - 541150/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Celso Brandão e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Recorrido(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 541433/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Paulo Mario de Medeiros, Recorrido(s): João Luiz Gonçalves Abrahão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas extras, com seus reflexos, por aplicação da OJ nº 15, da SDI-1 do TST; **Processo: RR - 541757/1999.1 da 2a.**

**Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi, Recorrido(s): Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Carlos Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 543169/1999.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente do Amazonas - IEBEM, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo J. de Salles, Recorrido(s): Hermógenes Ramires, Advogado: Dr. João Wanderley de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 543171/1999.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Antônio Coelho Feijó, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 543176/1999.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Tereza Cristina de Deus Silva, Advogada: Dra. Ana Beatriz Barauna Lopes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 543462/1999.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marco Antônio de Lima, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno, Recorrente(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista de ambas as partes. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 543585/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Recorrido(s): Elisete do Carmo Kleimpaul Gaiescki, Advogada: Dra. Susan Moré, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Município e dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul; **Processo: RR - 543835/1999.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Recorrido(s): Valtemir Leandro Gomes, Advogado: Dr. Paulo Francisco Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 543960/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Rita Corrêa Ferreira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 543964/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Vera de Fátima Beckmann da Silva, Advogado: Dr. Jorge Beduino Ramos Medeiros, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em valores correspondentes ao FGTS, que devem ser calculados apenas sobre a contraprestação pactuada; **Processo: RR - 547348/1999.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): João Pereira de Paula e Outros, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. José Maria Matos Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos Embargos de Declaração às fls. 190/192, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Regional de origem a fim de que se manifeste sobre todas as questões suscitadas às fls. 180/185; **Processo: RR - 548578/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Eduardo Bispo dos Santos, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 549083/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Nelson Roberto Martines Garcia, Recorrido(s): José Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos César Lesskui, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do Apelo em relação às horas extras - minutos que antecederem e sucedem à jornada de trabalho e dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, sendo certo que, em ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; **Processo: RR - 549679/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fiança Imóveis Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Cunha de

Melo Figueiredo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Recorrido(s): Alessandra Aparecida Ferreira Santos, Advogado: Dr. Manoel Fernando de Almeida Cruvinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "isonomia salarial" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau e não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal no tocante à responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a análise do tema "isonomia salarial" examinado no recurso da 1ª reclamada; **Processo: RR - 550187/1999.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Recorrido(s): Hamilton de Araújo Torres, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Herculanô da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 550332/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Cristiane Bientnez Sprada, Recorrido(s): José Cipriano da Silva, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - comissionista". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "descontos fiscais e previdenciários competência" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a matéria e determinar sejam efetuados aludidos recolhimentos; **Processo: RR - 550348/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Valéria S. da Silva, Recorrido(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Altemir Silveira, Recorrido(s): Jean César de Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, julgando prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 550398/1999.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eraldo Luiz Bringer, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrido(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 550953/1999.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria Aúrea Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 551956/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Recorrido(s): Jonas Dias, Advogada: Dra. Maria José Matheus Nunes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 551999/1999.5 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Valter Custódio Jorge, Advogada: Dra. Zênita Luciana Cernov de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Aldemir Alcântara B. de Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 552061/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido(s): César Souza Stopelli Loureiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras (sétima e oitava horas trabalhadas), bem como os anuênios; **Processo: RR - 552147/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lan Cardex Silva dos Santos, Advogada: Dra. Glória Costa, Recorrido(s): Fundação Estadual de Educação do Menor do Estado do Rio de Janeiro - FEEM, Procurador: Dr. Hamilton Barata Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários retidos, como postulado no item 8 na inicial, bem como para determinar que anote a CTPS do Autor para efeitos previdenciários; **Processo: RR - 552293/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Recorrido(s): Ricardo José Alberigi da Silva, Advogado: Dr. René Perbeils, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 553276/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Recorrido(s): Dulcinéia Freitas Tosta, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 553400/1999.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Jonatan Schmidt, Recorrido(s): Tereza Barbosa Miranda, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 553766/1999.2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Tauá, Advogado: Dr.



Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Auricélia Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 553767/1999.6 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Cícero Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Município quanto à contratação nula - efeitos e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação para que o Reclamado deposite as contribuições para o FGTS, sem a multa de 40%, mantendo a condenação relativa ao pagamento de salário retido sem a dobra; **Processo: RR - 553769/1999.3 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Tauá, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Antônio Vieira de Melo, Advogado: Dr. Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 556066/1999.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Recorrido(s): Edson de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 558137/1999.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Antônio Cezar Geraldo, Recorrido(s): Pedro Rodrigues das Chagas, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, este com a redação dada pela Lei nº 8.620/93; no mérito, dar-lhe provimento, reformando o acórdão recorrido e determinando que os descontos previdenciários e fiscais sejam recolhidos nos moldes preconizados pelos proventos TST/CG nos 2/93 e 1/96, com ônus tanto do empregado como do empregador, e com base na totalidade dos valores recebidos; **Processo: RR - 561071/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Recorrido(s): Armando Perez, Advogado: Dr. Antônio Bitincof, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial no tocante à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, limitando por isso a condenação à anotação da CTPS e ao pagamento do saldo salarial e dos depósitos fundiários do período trabalhado. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

**Processo: RR - 564575/1999.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Carlos Mariano, Advogado: Dr. Arlindo Sales, Recorrido(s): Município de Mairinque, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Arruda Camargo Luiz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.; **Processo: RR - 566198/1999.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Multishopping Empreendimentos Imobiliários S. A., Advogada: Dra. Ana Paula Barreto Costa, Recorrido(s): Adenir Adolfo Horsth Filho, Advogado: Dr. Hélio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 578649/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Selyzete Maria da Silva, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes; **Processo: RR - 589350/1999.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Itatiaia Agropastoril Ltda., Advogado: Dr. Giovanni Antônio Diniz Guerra, Recorrido(s): Valdir Vieira, Advogado: Dr. Luiz Gustavo D'Ávila Riani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 596873/1999.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Roberto Moutinho Gherardi, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 616942/1999.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Distribuidora de Automóveis do Recife - CIDAR, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): José Severino de Lima, Advogada: Dra. Ivandete Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 616945/1999.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Liserve Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): Maria Jeane de Andrade, Advogado: Dr. Josiel Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 617839/1999.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): José Ivan de Sousa Santiago, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação; **Processo: RR - 78/2000-066-15-00.2 da 15a. Região.**

Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Daniel Murtha Júnior, Advogado: Dr. Nélio Aguiar Biscaro, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Natal Camargo da Silva Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 990/2000-004-19-00.6 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. Walmar Paes Peixoto, Recorrido(s): Genival João de Araújo, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1170/2000-009-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Expresso Redenção Transporte e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Yara Batista de Medeiros, Recorrido(s): João Batista Lopes, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: RR - 620551/2000.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vigilância Pedrozó Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Recorrido(s): Nelson Golz, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 620552/2000.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fitesa S.A., Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Milton José Kochenborger, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto; **Processo: RR - 629089/2000.6 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Sylvana Rodrigues de Farias e Outros, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 24 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando os reclamantes das custas. Fica prejudicada, portanto, a análise do recurso quanto ao tema honorários advocatícios; **Processo: RR - 635820/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Benedita Diniz Silveira e Outros, Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 644573/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Marcelino Fernandes, Recorrido(s): Paulo Renato Rocha, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 645212/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Augusto Gonçalves Egg, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema horas extras, mas conhecer do tema adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, contrariada ao Enunciado nº 228 do TST e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 646037/2000.1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Daniel Alves Barboza e Outros, Advogado: Dr. João Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 24 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, em consequência julgar prejudicada a análise do tema honorários advocatícios. Custas em reversão, dispensados os reclamantes do recolhimento da forma da lei; **Processo: RR - 646355/2000.0 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): José Alexandre Pinheiro, Advogado: Dr. Odilardo José Brito Marques, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Alberto Troncoso Justo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 647189/2000.3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria do Carmo dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Nilvaldo Santos Duarte, Recorrido(s): Município de Santarém, Advogado: Dr. Floriano Gaspar Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por óbice do Enunciado nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: RR - 647484/2000.1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Antônio Argos Leite Negreiros e Outros, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 24 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, em consequência julgar prejudicada a análise do tema honorários advocatícios. Custas em reversão, dispensados os reclamantes do seu recolhimento na forma da lei; **Processo: RR - 647944/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr.

José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Gonçalves, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque deserto; **Processo: RR - 653919/2000.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Márcio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 654290/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Alberto de Souza Afonso, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 655058/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Recorrido(s): Márcia Regina dos Santos Soares, Advogado: Dr. Eonio Teixeira Campello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 657382/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Djalma Peixoto, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos, Recorrido(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 659501/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ricardo Sobrinho Guimarães, Advogado: Dr. Hércules Antton de Almeida, Recorrido(s): SEG - Sociedade de Empreitadas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Jorge Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 659844/2000.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rodolfo Araújo Goleniesky, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 663162/2000.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Vanderlino dos Santos, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 663216/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Helena Lopes Pereira, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 664662/2000.1 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Wilson Moreira da Silva, Advogado: Dr. José Ademir Alves, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogada: Dra. Carla Christiane Nina Palitot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 664668/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-RJ, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Pедуzzi, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Carlos Peres da Silva, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. OBS.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 664669/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Recorrido(s): Valdecir Felismino, Advogada: Dra. Lana Siqueira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 665168/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Francisco de Oliveira, Advogada: Dra. Aparecida Fátima de Oliveira Anselmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação; **Processo: RR - 666557/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iara Costa Anibolet, Recorrido(s): Adolfo Pedro Taitelbaum e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 671996/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Manoel Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para processar a Revista. Por unanimidade, conhecer, por violação do artigo 114, § 3º, da CF/88, do Recurso de Revista patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia, autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais sobre o montante dos créditos tributáveis do Reclamante apurados ao final da execução; **Processo: RR - 139/2001-006-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Massa Falida de Franco Confeções Ltda, Advogado: Dr. José Cardoso de Alencar Filho, Recorrido(s): Maria do Carmo Feijó Sampaio, Advogado: Dr. Ilana Cysne Santa Cruz Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 143/2001-021-07-00.3 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Fernanda Pereira de Moura e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 1238/2001-006-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Elaine

Cristina Alves Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 724122/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sebastião Pedro da Silva, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 724201/2001.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Maria Nilza Valério da Silva, Advogado: Dr. João Martins da Costa Neto, Decisão: por unanimidade: não conhecer do tema da incompetência da Justiça do Trabalho; e conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, em relação ao tema contratação fraudulenta de mão-de-obra pela administração pública mediante empresa interposta e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o vínculo empregatício em relação ao Estado do Amazonas, substindo, contudo, sua responsabilidade subsidiária pelos direitos trabalhistas reconhecidos nas duas Instâncias Ordinárias, nos termos do item IV do Enunciado nº 331 deste Tribunal Superior do Trabalho, como também para estabelecer o vínculo empregatício diretamente com a Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - COOTRASG; **Processo: RR - 773853/2001.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogada: Dra. Wanessa Kellyn Correia Lima A. Rodrigues, Recorrido(s): Paulo Roberto Sousa dos Santos, Recorrido(s): Unimam - Manutenção e Serviços Ltda., Recorrido(s): Aalborg Industries Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista e conhecer da Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito; **Processo: RR - 776918/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Amauri Ignácio Ribeiro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Benvindo Libardi, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação literal do artigo 2º da Lei nº 9.957/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular a decisão de fls. 144 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais; **Processo: RR - 777683/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bento Pereira Mariano, Advogado: Dr. Nélon Fonseca, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Fabrício Trindade de Sousa, procurador do Recorrido; **Processo: RR - 788194/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José de Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido(s): Massa Falida de Erete Construções Elétricas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Adilson Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por conflito de teses, quanto à multa do art. 467 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, aos descontos previdenciários e fiscais, aos honorários advocatícios e ao salário in natura - devolução de descontos; **Processo: RR - 803486/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Recorrido(s): Edjane Maria de Souza Vieira, Advogado: Dr. César Barros Santana, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 805429/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Maria Carlota da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, deferir o requerimento de fls. 427, de exclusão da lide do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), recebendo-o como desistência do recurso de revista de fls. 385/394, julgando, em consequência, prejudicada a sua análise. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do BANCO BANERJ S/A, no tocante à prescrição. Por unanimidade, ainda no exame do recurso do BANCO BANERJ S/A, conhecer quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - "PLANO BRESSER" - CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - NORMA PROGRAMÁTICA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao Plano Bresser; **Processo: RR - 170/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S.A., Advogado: Dr. Paulo Rabelo Corrêa, Recorrido(s): Paulo de Souza, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserto; **Processo: RR - 291/2002-121-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): C.C.M. - Central Capixaba de Manutenção e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Onofre de Moraes Pinto, Recorrido(s): Cícero de Assis Lima, Advogado: Dr.

Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho e nulidade do ato de demissão. Por unanimidade, conhecer do conhecer do Apelo quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba correspondente. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 553/2002-003-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Bunny's Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Luciano Malta, Recorrido(s): Marcos Antônio Aguiar de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Silva Cavalcanti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar provimento parcial para restringir a condenação, no que tange às horas extras, ao respectivo adicional e reflexos correspondentes; **Processo: RR - 593/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrente(s): Adriana Leão Chagas Luna, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de Revista do reclamante, por contrariedade ao Enunciado 199/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da pré-contratação das horas extras, acrescendo, portanto, à condenação, o pagamento das sétima e oitava horas como extras, com o respectivo adicional legal, nos termos da jurisprudência deste Tribunal; **Processo: RR - 773/2002-007-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Vânia de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Carla R. C. Lobo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 939/2002-012-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Casa Lotérica Mundial (Pedro Antônio Marques de Oliveira), Advogada: Dra. Ana Carolina Vieira dos Santos, Recorrido(s): Gervanice Correia, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 40884/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Instituto de Seguridade Social do BRDE - ISBRDE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosa Teles dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso do ISBRDE quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer desse Recurso quanto à complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do Recurso do BRDE quanto à deserção do Recurso Ordinário dos Autores, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer desse recurso quanto à prescrição total e quanto à complementação de aposentadoria.Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrido; **Processo: RR - 54254/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Valquiria Figueiredo Coutinho, Advogado: Dr. Adriano Vullierme, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 61224/2002-900-21-00.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Recorrido(s): José Pedro Bezerra, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso.Com ressalvas do entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, quanto à fundamentação; **Processo: RR - 63809/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Tanagro S.A., Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Recorrente(s): Tanac S.A., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Recorrido(s): Delmar Mira dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Irani Martins de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 65677/2002-900-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Moisés Moura da Silva, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 66699/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Luís Carlos de Paula Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Lopes, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença da MM. Junta, condenar a Reclamada na indenização pela supressão das horas extras; **Processo: RR - 72764/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Pedro Jupyra Guerreiro, Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à violação da coisa julgada. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto à adesão ao Plano de Incentivo à Aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de 1º Grau para que prossiga no julgamento do feito quanto às horas extras, afastada a quitação; **Processo: RR - 73998/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Almir Batista da Silva, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira

Pontes, Recorrido(s): Autofácil Comércio e Indústria Ltda., Recorrido(s): Massa Falida de Mesbla S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 75420/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Christiano Pereira da Silva, Recorrido(s): Adriana Cristina Silva Santana, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 228056/1995.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Márcia Bérngamo, Embargado(a): Valdy José de Oliveira, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para apreciar o Recurso de Revista por violação legal, sem imprimir efeito modificativo, mantendo o não-conhecimento do Recurso de Revista; **Processo: ED-AIRR - 500/1997-056-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Carla R. C. Lobo, Embargado(a): Euclides Andrade, Advogado: Dr. Jorge Francisco Maximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 380737/1997.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Arualdo Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente, para acrescer ao acórdão embargado os fundamentos a respeito do artigo 9º do Decreto-Lei nº 1971/82; **Processo: ED-AIRR - 1395/1998-018-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Ribamar Bezerra Brito, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, apreciar a divergência jurisprudencial suscitada no Recurso de Revista a qual, revelando-se inespecífica ou contrária à alínea "a" do art. 896 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000, impede a concessão de efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 1763/1998-004-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Antônio Caliman, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapiccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher aos Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 437082/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Sérgio Viana Severo, Embargado(a): Edite dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 437455/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, Advogada: Dra. Elizabeth Maria Bassetto, Embargado(a): João Flor Filho, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 451664/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargante: Lauri Rodrigues, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante e da Reclamada; **Processo: ED-RR - 457261/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Suriano, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 460715/1998.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ereny Domingos Deitos, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Fernanda Kern Guterres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Bannrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurino de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastada a improcedência da Reclamação declarada no Acórdão de fls. 690/694, examinar o Recurso de Revista do Banco e o restante do Recurso de Revista da Fundação, na forma da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 460803/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: José Domingues, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante e da Reclamada; **Processo: ED-RR - 460805/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 461498/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Embargante: Terezinha de Souza Soares, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes,



Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 470993/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: TRW do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jurandy Pereira, Advogada: Dra. Maria Izabel Jacomossi, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 473668/1998.3 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Clarice Marques dos Santos, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 473970/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Fundação Branisul de Segurança Social - BANESES, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurino de Almeida, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Aimoré Dutra, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do Reclamante. Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios dos Reclamados para condenar o Reclamante a pagar aos Reclamados o valor por eles pagos a título de custas; **Processo: ED-RR - 492186/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Mônica da Silveira Machado, Advogado: Dr. Edson Tadeu Vargas Braga, Embargado(a): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 496524/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Embargado(a): Jaime Peixoto, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 502891/1998.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Brasil Beton S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José dos Campos, Advogada: Dra. Maria da Conceição Aparecida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 526637/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fundação CESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Wanderlei Simões de Campos, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 527272/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Embargado(a): Pedro Pereira Lamonica, Advogado: Dr. Amílcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios tão somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 530493/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Carlos Luiz Soares da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 536628/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marcos Vinícius Zanchetta, Embargado(a): Cláudio Antônio Paimel, Advogado: Dr. César Luiz Beux, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do v. acórdão recorrido, as razões ora consignadas no voto; **Processo: ED-RR - 546001/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Terceiro Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Alessandro Rocha, Advogada: Dra. Margareth Valero, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 556287/1999.7 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): José Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 559175/1999.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal - Sucessora da Siderama, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Clodemir Pereira de Pinho e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 560912/1999.4 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Texaco Brasil S.A. Produtos de Petróleo, Advogado: Dr. Gabriel de Carvalho Lago, Embargado(a): Ademir Rodrigues Dominices, Advogado: Dr. Idelvalter Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante; **Processo: ED-RR - 564380/1999.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Município de Araraquara, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Biffi Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto; **Processo: ED-RR - 566208/1999.2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Instituto de Assistência Social - IASSOCIAL, Advogado: Dr. José Jackson Nunes Agostinho,

Embargado(a): Eliane Lima Pires de Carvalho, Advogada: Dra. Sandra Bastos Barbosa Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 576512/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): Antônio Carlos Picoli, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 578089/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Zafari de Supermercados, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Embargado(a): Araci Martins Kepper, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos para determinar que os honorários sejam de responsabilidade da Reclamante nos termos do Enunciado nº 236 desta Corte; **Processo: ED-RR - 586249/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Telmo Paulo Kist, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 597635/1999.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargante: Lana Maria Muniz da Costa, Advogada: Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios da Exequirente para apenas suprir omissão; **Processo: ED-RR - 607453/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Celso Constantino, Advogado: Dr. Edmilson Petroski dos Santos, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar contradição sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 615182/1999.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Donizete Medeiros Prudência, Advogado: Dr. Francisco Carlos Balthazar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 625639/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Dr. Alexandre Strohmeier Gomes, Embargado(a): José de Souza Brejo, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 633073/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Paulo Cesar Petersen Maglioli, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Embargado(a): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 643019/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Leopoldo Barth Neto, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 664978/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Andriello S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Laudeni Maria Rosa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antônio de Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 666364/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Antônio Francisco Passos Neto e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 667580/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Paulo Marcos Machado, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Danielly Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 680392/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: José Luiz Santana e Outros, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Guilherme dos Santos da Silva, Embargado(a): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 684738/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: José Raimundo Alves Ferro, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios do Banco para sanar omissão do julgado. E, dar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante para sanando omissão apontada, acrescentar, no final da parte dispositiva do Acórdão de fls. 759/764, a expressão "excluídos os juros de mora"; **Processo: ED-RR - 694222/2000.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Marta Regina Olímpio da Silva, Advogado: Dr. huilder Magno de Souza, Embargado(a): Colégio Santa Maria, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 709042/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Leda Dias Souto, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa

Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 713153/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: João Carlos Belório, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR e RR - 719428/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Cláudio Manoel Flora, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 723598/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: A.C. Nielsen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carolina Pereira da Silva, Embargado(a): Esmeralda Maria de Souza, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 725866/2001.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Instituto Brahma de Segurança Social - IBSS, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Fundação Assistencial Brahma, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): George Olavo Sassen, Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para suprir omissão, nos termos da fundação, que passam a ser parte integrante desta decisão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 728239/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: S.A. White Martins e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Felipe de Sá Batuli, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 764285/2001.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Espírito Santo - Sindjornalistas, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): S. A. A Gazeta, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 770121/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Iraldo Soares da Silva, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 771012/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila Bessa, Embargado(a): Vicente Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 773136/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Geraldo Magela de Araújo, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos contidos no corpo do Acórdão; **Processo: ED-AIRR - 774934/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Francisco de Assis Fiore Cheuen, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Embargado(a): Lucinda Caparelli Moreira, Advogado: Dr. Salustiano José do Nascimento, Embargado(a): Duílio Cândido Marques, Advogado: Dr. J. Ferreira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 782024/2001.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Themis Pacheco, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 794731/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Rotisserie AOP Ltda., Advogado: Dr. José Alves da Silva Júnior, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 805446/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Terezinha Inês Tilton Pereira, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 807434/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Ram Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Maria da Conceição Matias de Souza, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 813485/2001.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): Maria Madalena dos Santos Costa, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 675/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jussara Ventura Brito, Advogado:

Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, suprimindo omissão, decrescer a condenação em R\$2.000,00 (dois mil reais); **Processo: ED-AIRR - 3561/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Fundação Cultural de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna, Embargado(a): Rogério Zola Santiago, Advogado: Dr. Frederico de Andrade Garbrieh, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 45079/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Recanto Infantil "Sítio do Pica-Pau Amarelo" Ltda., Advogado: Dr. Wladimir Azevedo Requião, Embargado(a): Charlene da Rosa Porto, Advogado: Dr. Rubem Ney L. Argiles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por intempestividade; **Processo: ED-AIRR e RR - 48539/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Walter Ferreira, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Embargado(a): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 53387/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria Célia da Costa Leão, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão e, no mérito, negar-lhe provimento ante o caráter inovatório da alegação recursal feita no recurso de revista; **Processo: ED-RR - 70147/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ernesto Modenezi Filho, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Às onze horas e vinte minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhán Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de abril ano dois mil e três.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma  
JUHÁN CURY  
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

#### ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de maio ano dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro (Juiz Convocado), Décio Sebastião Daidone (Juiz Convocado) e Samuel Corrêa Leite. Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Márcia Raphanelli de Brito e como Secretária a doutora Ana Maria de Amorim Lauande. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 2162/1989-029-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Pedro Jorge Abdalla, Agravado(s): Jorge da Costa Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar à Secretaria da egrégia 2ª Turma que providencie as anotações pertinentes à tramitação preferencial prevista da Lei 10.173/01, no Sistema de Informações Judiciárias - SIJ e na capa dos autos; ainda por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155/1996-102-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Trufer Comércio de Sucatas Ltda., Advogado: Dr. Wagner Belotto, Agravado(s): Waldemar Zorzi, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384/1996-021-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida de Empresa Ivahy de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Pelissari Cidade, Agravado(s): Noemia Aparecida Fabretti, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do referido agravo. **Processo: AIRR - 317/1997-085-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Marly Silva, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2592/1997-046-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Curriel, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3545/1997-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Josenir Almeida do Nascimento, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1168/1998-066-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Salvador Saraiva, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305/1998-066-15-40.6 da 15a. Região**,

Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cigna Saúde Ltda., Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Agravado(s): Valdecir Daniel, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442666/1998.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): César Carlos Antônio Moreira e Outro, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 88/1999-003-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRIVAG - Frigorífico Varzeagrandense Ltda., Advogada: Dra. Selma Cristina Flôres Catalán, Agravado(s): Juvenal Fernandes da Mata, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174/1999-004-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRIVAG - Frigorífico Varzeagrandense Ltda., Advogada: Dra. Selma Cristina Flôres Catalán, Agravado(s): Marcioyldo Alves dos Santos, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282/1999-096-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogada: Dra. Cleber Rangel de Sá, Agravado(s): Marcelo dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358/1999-049-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sucoctricô Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Denilson Cardoso da Cunha, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 486/1999-018-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Carlos Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Watson Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604/1999-005-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Carlos Alberto Scarabello, Advogado: Dr. Christian Neves de Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 697/1999-002-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edite Moura de Godoi e Outros, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Sociedade Jundiáense de Socorros Mútuos - Casa de Saúde Dr. Domingos Anastácio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Ferigato Choukr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 739/1999-087-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754/1999-083-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Novadutra Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rubens Canale, Agravado(s): Marco Antônio Amaral, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 814/1999-058-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ademir Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Sucoctricô Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): COOPERTRAG - Cooperativa dos Trabalhadores Gerais Autônomos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 814/1999-101-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sheila Cristina Teixeira Pereira, Advogado: Dr. Douglas José Jorge, Agravado(s): Fisioclínica Anvi S/C Ltda., Advogado: Dr. Jurandyr Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Reautue-se o presente processo para que seja excluída a expressão - procedimento sumaríssimo. **Processo: AIRR - 1153/1999-095-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alexandre Augusto Soeiro, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucifio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1414/1999-067-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado(s): Antônio Maria Caixeta, Advogado: Dr. Paulo Temporini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1677/1999-048-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dedini S.A. Agro Indústria e Outros, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Adão Antônio Monelli, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1681/1999-058-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sucoctricô Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Affonso, Agravado(s): Zilda Maria dos Santos, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2140/1999-035-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Casa Branca, Advogado: Dr. Luís Leonardo Tor, Agravado(s): Suzete Aparecida

Cristovam e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546050/1999.0 da 2a. Região**, corre junto com RR-546051/1999-3, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Eduardo Alonso, Advogada: Dra. Renata Fonseca de Andrade, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 546056/1999.1 da 2a. Região**, corre junto com RR-546057/1999-5, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jairo da Silva, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93/2000-021-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Joel Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Luciane Cristina Leardine Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 181/2000-008-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Daniele Palma de Almeida, Agravado(s): Juventino Angelo Pituco, Advogado: Dr. Eleandro R. Brustolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521/2000-081-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Izaura Aleixo do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo José Vanin, Agravado(s): Município de Matão, Advogado: Dr. Paulo Augusto Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025/2000-001-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Agravado(s): Severina Laurentino Lopes, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1939/2000-025-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Antônio Sanson Levy e Outros, Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Simone Cristina Bissoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 3158/2000-055-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mário de Paula Nascente, Advogado: Dr. Reinaldo Rodolfo Dorador, Agravado(s): João Francisco Correa da Rocha, Advogado: Dr. Manoel Lopes Tempos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 63944/2000.9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-639445/2000-2, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Dilson Clasen e Outros, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Agravado(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 639445/2000.2 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-639444/2000-9, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dilson Clasen e Outros, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 641138/2000.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Vanderlei Capistrano, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 647114/2000.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Maria Aparecida de C. Lima, Agravado(s): Marcionilo Ferreira da Costa e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 685256/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Santher Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A., Advogada: Dra. Rosemaire Gois Nunes, Agravado(s): José Dimas Santos Galvão, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 686003/2000.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Marlene de Souza Caldeira, Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 693579/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Agravado(s): Joselma Maria Trigo Spinelli, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 703144/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Paulo Rogério Cardoso Lobato, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mucarbel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707652/2000.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F.





Fernandes, Agravante(s): Maria Antônia Monteiro Zeymer e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Luís Augusto Scanduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 715443/2000.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Ismael Feu Rosa e Outro, Advogada: Dra. Mônica Chiaratti Grinevold, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 252/2001-059-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Fernanda Davi dos Santos, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309/2001-058-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Maravilha, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria Evani Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395/2001-126-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Gilmar Clayton da Silva, Advogado: Dr. Adriano Visotto Previdelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585/2001-371-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Special Locações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio Fernando Dantas Montalvão, Agravado(s): Eryko Yure Batista Barros de Freitas, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 859/2001-101-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Elisângela Aparecida de Silva, Advogado: Dr. Glauco Silveira Goulart, Agravado(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Sandro Botrel Vilela, Decisão: unanimemente, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 870/2001-026-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): Anita Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. João Augusto de Oliveira Dolzan, Decisão: unanimemente, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1013/2001-191-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): LIMAQ - Linhares Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Tadeu Scaramussa da Silva, Agravado(s): Celsiano Vinhati, Advogado: Dr. Jamilton Chaves de Sousa Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038/2001-019-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Emtuco - Serviços e Participações S.A., Advogada: Dra. Cristina M.V.P. de Oliveira, Agravado(s): Vilmar Rauber, Advogado: Dr. Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1060/2001-086-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilson Napoleão, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1137/2001-086-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivone Aparecida Silone Santos Souza, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Anderson Wiesel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1138/2001-086-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nilcéia Aparecida de Oliveira Eufrásio, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1315/2001-014-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Joventina da Silva Dias, Advogada: Dra. Mª Aparecida Guimarães Santos, Agravado(s): Lúcia Costa, Advogado: Dr. Edson Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1504/2001-001-18-41.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE, Procurador: Dr. Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): João Araújo Filho, Advogada: Dra. Déa Lúcia da Silva David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1881/2001-042-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Neusa Santos Santana, Advogado: Dr. Orlando Lucas Teixeira, Agravado(s): Panificação e Confeitaria Ipanema Garden Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2058/2001-521-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Maria Heloisa da Silva, Advogado: Dr. Adailton Luiz Carneiro da Silva, Agravado(s): Nova Rio Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Denise de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51188/2001-022-09-40.6 da 9a. Região**, Relator:

Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S. A., Advogada: Dra. Elinora Harumi Takehiro, Agravado(s): Joelson Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721510/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Suvifer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Edson Felix da Silva, Advogada: Dra. Rosana Graciete da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 721511/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): Bar e Café Pampulha Ltda., Advogado: Dr. José Luiz de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 721512/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Permetal S/A-Metals Perfurados, Advogada: Dra. Isabel Cristina Vianna Bassote, Agravado(s): Angelo de Castro, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 723325/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Agravado(s): Paulo Roberto Lessa e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI - 753134/2001.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Anício Bechara Arero e Outros, Advogado: Dr. Edvan Capucho Couteiro, Agravado(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - Seduc, Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755358/2001.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Agropecuária - COBRAPE, Advogado: Dr. Suzi Galvão, Agravado(s): José de Souza, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 760339/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertonecello, Agravado(s): Francisco Deloi de Vargas, Advogado: Dr. Roberto Alves de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763018/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CREA-PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): Rovilson Bruscatin, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765677/2001.6 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ari José Santana, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766762/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Posto e Restaurante Jamaica Ltda., Advogado: Dr. Adil do Nascimento Dias, Agravado(s): Damásio Pereira Godois, Advogado: Dr. João Cláudio Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766764/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Massa Falida de Colchomar Ltda., Advogado: Dr. Sidnei de Souza Bastos, Agravado(s): Maria Divina Silva Lopes, Advogado: Dr. Victor Schettino Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 767220/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Ednéa de Moraes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 772825/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Calçados Viadei Ltda., Advogado: Dr. Luiz Reichert, Agravado(s): Délcio Juliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772831/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Vicente Filippon Siczkowski, Agravado(s): Sílvio Leandro Santos de Campos, Advogado: Dr. Luciano Ilha Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775435/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Edison Luís Benette, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESF, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776915/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Aderval Moura Souza, Advogado: Dr. Anísio Pinheiro de Jesus, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776923/2001.9**

**da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Francisco de Andrade, Agravado(s): Vânia Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Divino Eurípedes Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778121/2001.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): FRIVAG - Frigorífico Várzea Grandense Ltda., Advogada: Dra. Selma Cristina Flôres Catalán, Agravado(s): Adilson José Corrêa, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778191/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Eletrônica Pernambuco Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Estêvão Luiz Ferreira Reis, Advogado: Dr. Ubirajara Emanuel Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787959/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sônia Aparecida da Silva Libânio, Advogada: Dra. Alessandra Zamora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788831/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Transportes Zona Oeste Ltda., Advogada: Dra. Roseli Martins Xavier Pinto, Agravado(s): Pedro Silva dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789388/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Aron José Leite Gusmam, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldino Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789606/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Aços Ipanema (Villares) S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokummi Hashimoto, Agravado(s): Antônio Barbosa Filho, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791988/2001.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-791989/2001-0, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Danilo Bísio Tentardini, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791989/2001.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-791988/2001-7, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Danilo Bísio Tentardini, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793506/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rosângela Aparecida Gomes do Amaral, Advogado: Dr. Luiz Freire Filho, Agravado(s): Município de Jaú, Procurador: Dr. Isaltino do Amaral Carvalho Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794370/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rodrigo Freitas Santana, Advogada: Dra. Erika Freitas Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794402/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Alexandre Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Itaipu Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos da Luz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797211/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Delara Transportes Ltda., Advogado: Dr. José de Tarso Grassi, Agravado(s): José Maria Leite da Silva, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797692/2001.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho, Agravado(s): Maria Nazaré Santos de Moraes, Advogado: Dr. Luiz Roberto D. de Melo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806787/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): José Castanheira Neto, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809488/2001.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Ivan Confessor Ferreira, Advogado: Dr. José Iraldo Barroso B. Filho, Agravado(s): Hoechst Roussel Vet S.A., Advogado: Dr. Daniela Braga Guimarães, Advogada: Dra. Chelsa Galvão Montoril, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812046/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Oscar de Souza, Advogado: Dr. Ediraldo Elton Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95/2002-069-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fabiana Moreira Rosa, Advogada: Dra. Maria Teixeira, Agravado(s): L. P. Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Castilho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempesivo. **Processo: AIRR - 121/2002-006-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cinvernizzi Chopp e Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Alice Maria Aragão de Sousa, Agravado(s): Denis Castro Silva, Advogada: Dra. Maria Leda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 211/2002-002-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Severino da Rocha Martins, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 309/2002-050-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Afonso Nogueira Soares, Advogado: Dr. Luís Paulo Salgado Júnior, Agravado(s): Rosana Aparecida Goes, Decisão: unanimemente, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 437/2002-920-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Francisco de Jesus, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Agravado(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452/2002-906-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Terezinha Ramos de Carvalho Lima, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481/2002-033-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gafor Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): Sebastião Ramos de Moraes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 705/2002-033-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Milton Oliveira Lucas, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761/2002-911-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AECs Amazon Expedition Cruises And Services, Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Agravado(s): Pedro Alexandre Silva, Advogada: Dra. Ingrid K. M. Ximenes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 869/2002-097-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Venâncio Caldeira, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Ivan Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136/2002-112-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Egel Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Pollyanna Renée Alves do Nascimento, Agravado(s): Meurich Alax de Freitas, Advogado: Dr. Dalmon de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273/2002-011-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Gustavo Salgueiro Peixoto, Advogado: Dr. Leonardo Versiani Nogueira Tarabal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1293/2002-110-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedro Macieira Campos, Advogado: Dr. Rubens José Gomes de Lima, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. João Demas Amaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2285/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Elias Penha, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3749/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Associação Hospital Belizário Miranda, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Lima, Agravado(s): Cristiane Franklin Aparício, Advogado: Dr. José Inácio Francisco Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4522/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Olivete José Chavantes (Espólio de), Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4524/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): José Antônio Silvério Caruzo, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4602/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Valmir de Moraes, Advogado: Dr. Alzir Noll, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4926/2002-035-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nelsom da Rosa, Advogado: Dr. Vinícios Sogatto Collaço, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. Marcelo Gasparino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 6119/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Associação Universitária Santa Úrsula, Advogado: Dr. Rogério Avelar e Outros, Agravado(s): Robson Materko, Advogado: Dr. José Nolasco de Carvalho, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6431/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Neuma Alves Buarque, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Lima Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15170/2002-900-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Agravado(s): Ailton Alves dos Santos, Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16786/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Irene da Silva Marques, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19404/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Sandoval Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Paulo Roberto do Nascimento, Advogado: Dr. Ronaldo de Faria Oliveira, Agravado(s): Neusa Cristina Alves e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20018/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Planet Bowling Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): Leonardo Terror Lopes, Advogado: Dr. Alcides Freitas de Oliveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Helder Adenias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21025/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Almiro José Loebens, Advogado: Dr. Almiro Alfredo Prade, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21856/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sul América Bandeirante Seguros S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): Vera Lúcia Marques, Advogada: Dra. Liris Maria Atz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26029/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Continental Banco S.A., Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro Lange, Agravado(s): Cleide Gimenez Martins, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Martinelli S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26037/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Labor Pack Serviços de Manuseio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Agravado(s): Maria Neusa da Silva, Advogado: Dr. Laerte Telles de Abreu, Agravado(s): Consulterc Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26157/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Sérgio Ribeiro Bomfim, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Lojas Exótica Ltda., Advogado: Dr. Antônio José da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27609/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Waldo Nillo Zimmer, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31577/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Palmetto Veículos Ltda., Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida, Agravado(s): Fernando Otávio Farias Ferreira, Advogada: Dra. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 31781/2002-900-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Dr. Paulo José Miranda Goulart, Agravado(s): Antônia da Silva Gomes Batista, Advogado: Dr. José Arias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31863/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Evandro Cangussu Melo, Agravado(s): Marcos Antônio Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Octavio Delgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 32373/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado(s): Anderson Luís dos Santos Silva, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34181/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vera Regina Viegas Pitalunga, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): "VARIG" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnonle Taunay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34666/2002-900-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Zainito Holanda Braga, Agravado(s): Alvaro Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34697/2002-900-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro

Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Conver Combustíveis, Veículos e Representações Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scaffuto, Agravado(s): Laurindo de Sousa Farias, Advogada: Dra. Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34702/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sementes Agroceres S.A., Advogado: Dr. Wagner Scabarini, Agravado(s): Djalma Rafael Guedes, Advogada: Dra. Adelita Rodrigues da Silva Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36190/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região - STIQUIFAR, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Rachid, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 38508/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Machado, Agravado(s): Silvío Ferreira Filho, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38517/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Jorge Bento Meireles, Advogado: Dr. Antônio Carlos Reis Canha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 39054/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Lucinda dos Santos Comonelli, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Panifício Sul Pão Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41307/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eduardo Vieira Albuquerque, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chaingá, Advogada: Dra. Andréa Bispo Herzog, Agravado(s): Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 55515/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): José Carlos Machado, Advogado: Dr. Antônio Kleber de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56937/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): Jane Mary de Sales Rosa, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo, mas negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62238/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Retebrás - Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Rodrigo Machado dos Santos, Advogada: Dra. Laura Sfair da S. Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 62245/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Elisabete Tavares da Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 63096/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Carla Ligiane Eichenberger, Advogado: Dr. Pedro Moacir Landim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 63102/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Jorge Livanor do Nascimento, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 63173/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Claudemar Aguiar da Silva e Outra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Salgado Nuñez, Agravado(s): Luciano Rodrigues Bastos, Advogada: Dra. Zilda Inez dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 66281/2002-900-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Silvério Gonçalves Nogueira, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 66332/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Umbelino de Sá, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): Condomínio Edifício Solar Iguaçú, Advogada: Dra. Nilza Maria Arnold da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75435/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Antônio Carlos Lourenço, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, Agravado(s): Auto Posto Complexo 2001 Ltda., Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76192/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): José Marcos Solano dos Santos, Advogado: Dr. Carlos



Alberto C. Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 76200/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sapore Restaurantes para Coletividades Ltda., Advogada: Dra. Valéria Teixeira Pinheiro, Agravado(s): Wanderson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Estevão Dantas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1541/1996-059-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Júlio Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Recorrido(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema rito processual - alteração e dar-lhe provimento para, anulando a Decisão recorrida no que concerne ao julgamento do Recurso Ordinário obreiro pelo procedimento sumaríssimo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que outra seja proferida, com observância do rito ordinário, ficando prejudicado o exame do restante do Apelo revisional. **Processo: RR - 1615/1996-021-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Recorrido(s): Francisca Marlice da Silva Simplício, Advogado: Dr. Pedro Luiz Leite Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento, com a adoção do rito ordinário, ficando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no apelo revisional. **Processo: RR - 2312/1996-066-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): José Raimundo de Oliveira, Advogado: Dr. Adilson Basalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, tendo em vista que a decisão de fl. 1056 limitou-se a confirmar a sentença, julgando por certidão, de modo a que profira novo julgamento, observando o rito inicialmente estabelecido. **Processo: RR - 1789/1998-014-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Emerson Rossetti, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, tendo em vista que a decisão de fl. 1046 limitou-se a confirmar a sentença, julgando por certidão, de modo a que profira novo julgamento, observando o rito inicialmente estabelecido. **Processo: RR - 2178/1998-071-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Geni Aparecida Figueiredo, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Viação Santa Cruz S.A., Advogado: Dr. Wilson Bonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, tendo em vista que a decisão de fl. 72 limitou-se a confirmar a sentença, julgando por certidão, de modo a que profira novo julgamento, observando o rito inicialmente estabelecido. **Processo: RR - 417680/1998.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Artur Baniogli, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator, após conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e "Adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecendo a competência desta Justiça Especializada, determinar que sejam efetuados os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei e excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade.

**Processo: RR - 419384/1998.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Valdyr de Souza, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias e fiscais - competência" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a matéria e para que se proceda aos descontos respectivos, nos termos dos provimentos da CGJT. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 419523/1998.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Recorrido(s): Aldair Antônio Cantarelli e Outros, Advogado: Dr. Paulo Rogério Righi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 420488/1998.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): DF Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio Pereira Júnior, Recorrido(s): Vanildo Freire da Silva e Outro, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de DF Comércio e Serviços Ltda., por deserção. Por unanimidade, não analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional do recurso de revista da Aracruz Celulose S.A., por força do artigo 249, § 2º, da CLT. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Aracruz Celulose S.A., quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - horas "in itinere" e horas in itinere. Por unanimidade,

conhecer do recurso de revista da Aracruz Celulose S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pois ausentes os requisitos versados no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração do auxílio-alimentação à remuneração. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 421849/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Noel Ferreira, Advogado: Dr. José Soares Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema da validade de cláusula coletiva que limita o pagamento de horas de percurso por violação legal e, no mérito, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 423041/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, em sua totalidade. **Processo: RR - 424457/1998.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrente(s): Último de Freitas, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argüida pelo reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado quanto aos temas "Horas extras" e "Honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se considere o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-I. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 424517/1998.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Inajara Santander, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Indenização pelo não-cadastramento no PIS" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Adicional de insalubridade", e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o referido adicional. **Processo: RR - 425166/1998.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Maurício Pacheco de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 425730/1998.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Berthoud - Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda., Advogada: Dra. Rosana Vidolin Marques, Recorrido(s): Júlio Uejima, Advogada: Dra. Marisa S. Kobayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de inépcia da petição inicial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446416/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Recorrido(s): Débora de Oliveira Gama Marques, Advogado: Dr. Francieleine Soares Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa convencional" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a sua condenação até 100% do valor da obrigação. **Processo: RR - 446439/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Alessandro Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Marítima Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Jorge da Fonseca Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 451243/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido(s): Edvino Ternopilskai, Advogado: Dr. Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457215/1998.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Sérgio Karkache, Recorrido(s): Marinaldo Fracasso, Advogado: Dr. Laurici Pelegrini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do acórdão regional por julgamento extra petita" e "Responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais que lhe cabem, que deverão ser deduzidos do montante a ser apurado em liquidação. **Processo: RR - 459540/1998.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Usina Ipojuca S.A., Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Recorrido(s): Hélio Caetano de Lima, Advogado: Dr. Cícero Benedito de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Exceção de Incompetência" e "Adicional de horas extras". Por unanimidade,

conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 329 e 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 459583/1998.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de S. A. Bastos, Recorrido(s): Adriana Fátima Ramos Moreira, Advogada: Dra. Mariane Pacheco Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, de nulidade por julgamento extra petita. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária" e "Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 462562/1998.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Altamiro Antunes, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista, quanto ao tema "reflexo das URPS nos anuênios e no FGTS". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido. Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 463415/1998.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Luiz Castilho, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos seguintes temas: preliminar de nulidade das decisões revisandas por negativa de prestação jurisdicional; multa de 10% sobre o valor da condenação; horas extras - cargo de confiança e compensação e base de cálculo; por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema: descontos previdenciários e fiscais, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais seja realizado sobre o valor total da condenação e calculado ao final; por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema: correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. **Processo: RR - 464163/1998.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Recorrido(s): Luiz Donizete Pires e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 465640/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério M. Cavalli, Recorrido(s): Cristiane do Rocio Kowalski, Advogado: Dr. Nilton Correia e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade ao Enunciado nº 331, II e IV, do TST, acerca do tema "Administração Pública Indireta. Vínculo Empregatício. Responsabilidade Subsidiária" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a responsabilidade meramente subsidiária, e não solidária da segunda Reclamada - CEF - ao pagamento apenas das parcelas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre o Reclamante e a primeira Reclamada (Presto Labor), ficando excluído da condenação, portanto, o pagamento de todas as verbas exclusivas de empregados da CEF. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação à incompetência da Justiça do Trabalho em face das deduções previdenciárias e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista. **Processo: RR - 465645/1998.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrido(s): Ivo Rocha, Advogado: Dr. Walter Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante ao tema descontos previdenciários/fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam efetuados os descontos de contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção 1) deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 467780/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido(s): Ivair Gilles, Advogada: Dra. Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) horas extras - ônus da prova; b) compensação de jornada; c) horas extras - reflexos; d) FGTS e multa; e) ajuda de custo especial; f) diferenças de anuênios e g) integração das horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante à ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação no salário do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, no tocante à contribuição previdenciária e fiscal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 468396/1998.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato Lahm, Recorrido(s): Wilmar Mendes da Silva, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição"; "Multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT"; "Correção do FGTS" e "Honorários de assistência judiciária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais que lhe cabe, que deverão ser deduzidos do montante a ser apurado em liquidação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 470310/1998.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Mauro Viecili, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) horas extras - FIPs - acordo coletivo e b) cargo de confiança. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, referente à ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de integração da ajuda-alimentação ao salário do Reclamante. Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando-se competente a Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista. Por unanimidade, conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial, em relação à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária nos créditos trabalhistas devidos ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do apelo, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, no tocante aos honorários assistenciais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 470440/1998.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Aparecido Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Ivair Jungos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) negativa de prestação jurisdicional; b) Enunciado 330 do TST; c) Turnos Ininterruptos de Revezamento; d) devolução de descontos de seguro de vida e e) FGTS e reflexos. Por unanimidade, conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial, em relação à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária nos créditos trabalhistas devidos ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 473491/1998.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Manoel Ribeiro Matos, Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas "de incompetência da Justiça do Trabalho"; "de prescrição" e não conhecer do recurso quanto à "Estabilidade Provisória". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Litigância de má-fé", por violação do artigo 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 20% por litigância de má-fé. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 473640/1998.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alceu Cirio e Outro, Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Recorrido(s): Luís Carlos Dias da Silva, Advogado: Dr. Edison Fernandes Moiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 134 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de julgamento do Recurso Ordinário, em virtude de erro procedimental infringente da lei, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo para novo julgamento do referido Recurso Ordinário, sem a participação da Juíza impedida. Sobrestado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 473669/1998.7 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Paulo Heitor Lageano Dornelles, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 474380/1998.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Mariane Heimann, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 475598/1998.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Osni Alves da Silva, Recorrido(s): Ana Cristina Castro Luz e Outros, Advogado: Dr. João Roberto Pagliuso, Decisão: por unanimidade, em relação ao Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais ficam isentos os Reclamantes. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Estado de Santa Catarina. **Processo: RR - 475637/1998.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Adriano Ferrari Reis, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "Eficácia liberatória do termo de rescisão contratual - Enunciado nº 330 do TST"; "Horas extras - Intervalo para lanche/descanso - Trabalho aos sábados" e "Horas extras - Minutos anteriores e posteriores". Por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto à "Correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se considere o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-I. **Processo: RR - 475640/1998.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Angelo Aleixo Neto, Recorrido(s): Sérgio Alves Dias, Advogado: Dr. Wagner William Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras" e "Compensação de jornada. Aplicação do Enunciado nº 85/TST". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Correção Monetária. Época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se considere o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-I. **Processo: RR - 476505/1998.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Norma Rodigoli e Outro, Advogada: Dra. Norma Rodigoli, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por ilegitimidade recursal. **Processo: RR - 476993/1998.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Ponciana Bernardes de Almeida Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação constitucional e legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais da Reclamante nos termos dos Provedimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 477138/1998.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria Sealba Madeira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 479028/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eudmarco S.A. Serviços e Comércio Internacional, Advogado: Dr. Horácio Roque Brandão, Recorrido(s): Jurandir Euzébio Ferreira, Advogado: Dr. Emygdio Scuarcialupi, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após conhecer da Revista quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a preclusão da prescrição, esta seja devidamente analisada pelo Regional como entender de direito. Resta prejudicada a análise dos demais temas da Revista. **Processo: RR - 480627/1998.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Viação União Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): Ivanildo Barbosa, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente da Revista. **Processo: RR - 480628/1998.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ivo Andrade Domingues, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente da Revista. **Processo: RR - 480973/1998.4 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações do Mato Grosso S.A. - TELEMAT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vanderlei Silva Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 480987/1998.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Silvana Halabiyah Torino, Recorrido(s): Ari Cardoso, Advogado: Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista. **Processo: RR - 488405/1998.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Agropecuária Engenho Pará Ltda., Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Recorrido(s): Maria Guilhermina Tavares, Advogado: Dr. Adeildo José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 488412/1998.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrente(s): Eliel Mariano de Sena, Advogado: Dr. Djalton João de Melo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas e que, consignadas no recibo de quitação, não tenham sido objeto de ressalvas pelo empregado quando da rescisão contratual. **Processo: RR - 490914/1998.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Recorrido(s): Telmo Nehmer Pereira, Advogada: Dra. Suzane Ellen Goldmeier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante ao tema horas extras pelo critério minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam excluídas as horas

extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração da jornada normal de trabalho. **Processo: RR - 494246/1998.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Recorrido(s): Miguel Ângelo R. Silva, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, afim de que, afastada a preliminar de não-conhecimento, prosiga-se no exame do Recurso Ordinário do Reclamado, como de direito. **Processo: RR - 498819/1998.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Júlio César de Aguiar Ferreira, Advogada: Dra. Rosário Antônio Senger Corato, Recorrido(s): Cabinda Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Erwin Marinho Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 504976/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Lúcia Clemente Messa, Advogado: Dr. José Firmino Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos créditos resultantes da presente ação seja apurada com base no índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 512111/1998.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Beatriz Oliveira Otharan, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Back Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao Regime 12 x 36/Norma Coletiva e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras referente às 11ª e 12ª horas diárias. **Processo: RR - 522088/1998.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., Advogado: Dr. Bruno Henrique Gonçalves, Recorrido(s): Pasquale Saulle Filho, Advogado: Dr. Nadimir Kayser de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito com a OJ nº 228 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo de que se cogita o art. 76 da CLT. **Processo: RR - 235/1999-066-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Adir Xavier de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Reautue-se o presente processo para que seja excluída a expressão - procedimento sumaríssimo. **Processo: RR - 252/1999-096-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Omair Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pesce, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgamento realizado no Tribunal Regional pela adoção do rito sumaríssimo e dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos de fls. 523/525 e 533/534, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os Recursos Ordinários do Reclamante e da 2ª Reclamada, como de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 297/1999-103-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Roberto Guimarães Valencio, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Prejudicado o agravo do Banco Santander Brasil S.A. **Processo: RR - 544/1999-006-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Antônio Jorge Bovi, Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Recorrido(s): Mirtes Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Wilson Pedro Monteiro, Recorrido(s): Cooperativa dos Colhedores e Trabalhadores Rurais - COOTRAB, Advogado: Dr. Albano da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular o acórdão regional de fls. 223 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 1256/1999-030-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Devair Mariano Cardin, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgamento realizado no Tribunal Regional pela adoção do rito sumaríssimo e dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos de fls. 399 e 440, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamado, como de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 2020/1999-008-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Mauro Leite, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º,



XXXVI, da Constituição Federal, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PELA ADOÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do rito sumaríssimo adotado pelo Regional, deixando, entretanto, de determinar retorno dos autos àquela Corte tendo em vista que o acórdão recorrido apresentou os fundamentos, consubstanciados nas razões de decidir de fls. 1142/1146, suficientes para a devida análise da Revista interposta pelo Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2423/1999-010-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Recorrido(s): Antônio Marino, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade em razão da conversão do rito", "diferenças salariais programa de incentivo à aposentadoria - transação" e "horas extras - prova". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência dos índices de correção se dê a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 529138/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): José Carlos Celestino, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalasara, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado apenas quanto ao tema Descontos Previdenciários e Fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 529282/1999.6 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Laboratório Teuto Brasileiro Ltda., Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Recorrido(s): Antônio Nunes Costa e Outro, Advogada: Dra. Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso, porque deserto. **Processo: RR - 532584/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Regional Tríticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Álvaro da Costa Gandra, Recorrido(s): Gilmar da Silva Kusiak, Advogado: Dr. Iteivino João Severgnini, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à carência de ação. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto às horas extras - minutos e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, sendo certo que, em ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - compensação. **Processo: RR - 536388/1999.1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Brasileiro Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Raimunda Almeida Correia de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Hélio do Nascimento, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à relação de emprego. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários. **Processo: RR - 536440/1999.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Cícero Batista de Souza, Advogada: Dra. Maricel Lozano Petralanda, Recorrido(s): RIP - Refratários, Isolamento e Pintura Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Menezes de Almeida, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência no tocante à estabilidade provisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 536769/1999.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Têxtil Rv Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Fernandes Schneider, Recorrido(s): Lucilene Inácio da Silva, Advogado: Dr. Elton Bonfada, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Enunciado nº 330 - ato jurídico perfeito. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio proporcional e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 536771/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Mapla S.A. - Indústrias de Materiais Plásticos, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Elaine Beatriz Ferreira Silveira, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à compensação de horário em atividade insalubre celebrada por acordo coletivo - validade e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias por decorrerem de acordo de compensação de horas de sobrejornada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração da jornada normal de trabalho. **Processo: RR - 536832/1999.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): Luiz Fernando da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Luciano Borges de Medeiros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 537927/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Recorrido(s): Airton Silva da Rocha, Advogada: Dra. Regina Tramontini, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 539831/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Mi-

nistro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda., Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Recorrido(s): Davi Gonçalves Rodrigues, Advogada: Dra. Alice Ferreira Machado, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Horas Extras - Contagem Minuto a Minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o limite de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema Compensação de Valores. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Honorários Advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 541170/1999.2 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arlindo Iccasati Almirão, Recorrido(s): Celina Gutierrez Laranjeira Gonçalves, Advogado: Dr. Nilsson Cerezini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 541729/1999.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Francisco Cruz Neto, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 542301/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Recorrido(s): Ezequiel Conceição Soares, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto às horas extras - contagem e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 543802/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Recorrido(s): Ivan Luiz Sebben, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante às horas extras. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no que tange à ajuda alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da integração da ajuda alimentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 543935/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Olindina Ramos Calbo e Outra, Advogado: Dr. Clóvis Pereira da Rosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 546051/1999.3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-546050/1999-0, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Eduardo Alonso, Advogada: Dra. Renata Fonseca de Andrade, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema Vínculo de Emprego - Caracterização. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema Vínculo de Emprego - Ônus da Prova. **Processo: RR - 546057/1999.5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-546056/1999-1, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Jairo da Silva, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença na parte em que deferira as horas extras com o respectivo adicional, decorrentes do reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 547088/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Supermercado Itakarã Ltda., Advogado: Dr. Dawson Moraes, Recorrido(s): Ademeia Borges do Nascimento, Advogada: Dra. Jane Aparecida Silva Delamare e Sá, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 547407/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Lara Krieger, Recorrido(s): Suze Valência Sakai, Advogado: Dr. Sérgio Issao Ono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ente público - responsabilidade subsidiária" e "descontos fiscais - competência". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "descontos previdenciários - competência" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a matéria e determinar o recolhimento devido. **Processo: RR - 547434/1999.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Mongeral Previdência Privada, Advogada: Dra. Giovanna Andréa Freitas Silveira, Recorrido(s): José Luiz Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Paulo Tadeu Barbosa de Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que este siga o exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 548562/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Adilson Costa Campos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Union Carbide do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Carlos Valeriano Santi, Recorrido(s): Rowlands Construções e Montagens

Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 548577/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alcides José Machado, Advogado: Dr. José de Paiva Alvarenga, Recorrido(s): Transportes Amigos Unidos S.A., Advogado: Dr. Sílvio Alves da Cruz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso, por inexistente. **Processo: RR - 548580/1999.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): João Geraldo de Jesus, Advogado: Dr. Marcos Torres Fonseca, Recorrido(s): Tec-Solda Serviços Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Luís da Silva Silveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 548633/1999.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mercur S.A., Advogado: Dr. Nestor Nascimento, Recorrido(s): Alzira Schmidt, Advogado: Dr. Xavier Valdir Panke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa de 40% do FGTS sobre as verbas depositadas e os saques ocorridos anteriormente à aposentadoria espontânea da reclamada. **Processo: RR - 548653/1999.6 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Brito e Silva, Recorrido(s): Zacarias de Souza Carvalho, Advogado: Dr. Enéas Pereira Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 549115/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrente(s): Rafael Haurelhuk, Advogado: Dr. Rosane do Rocio Muniz, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revistas. **Processo: RR - 549422/1999.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Adão Johann, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Celulose Irani S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.OBS.: A Presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dra. Flávia de Figueiredo e Silva.; **Processo: RR - 549428/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Airton Antônio da Silveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvás, Recorrido(s): INCOBRASA - Industrial e Comercial Brasileira S.A., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 550331/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Douglas Milioli, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras habituais - salário complessivo" e "devolução de descontos - seguro de vida em grupo e de associação". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "descontos fiscais e previdenciários - apuração mês a mês" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que referidos descontos sejam apurados sobre o total das verbas de caráter salarial integrantes da condenação. **Processo: RR - 551010/1999.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Recorrido(s): Francisco Luiz Marques Lima, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do Acórdão regional. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à sucessão - responsabilidade, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil seguinte ao mês em que nasce a obrigação, nos termos do Orientador Jurisprudencial nº 124 da SDI. **Processo: RR - 551043/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido(s): Suely Jocundo Jovial, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 551059/1999.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Juceli Sacht, Recorrido(s): Geraldo da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 551060/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transporte de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Susana Barbosa Mateus, Recorrido(s): Luiz Antônio Lisboa, Advogado: Dr. Jeff Meier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - VALIDADE" e "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA" e "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, mas apenas relativamente aos dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 551076/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Raimundo Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 551945/1999.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Alves Palmeira e Outros, Advogado: Dr. Nilcélio Moreira, Re-

corrido(s): Município de Cruzeiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 552008/1999.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Santa Lúcia de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Possebon, Recorrido(s): Município de São José do Rio Pardo, Advogado: Dr. Cesar Augusto Giavarotti Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo não conhecimento do recurso. **Processo: RR - 552048/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Recorrido(s): Antônio José Pires, Advogada: Dra. Gina Cascardo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 552062/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): Manoel Guimarães, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 552104/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Simão Simões de Oliveira (Espólio de), Advogada: Dra. Symone Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - ADICIONAL". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a matéria e determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, mas apenas relativamente aos dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 553352/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ellen Hass Oliveira Pedroza, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 553422/1999.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Recorrido(s): Agenor Francisco Santos e Outros, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 553572/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Jorge de Andrade Souza, Advogada: Dra. Clarice Peliccioli, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças de FGTS, sem a multa de 40%, e para determinar que o Reclamado dê baixa na CTPS do Empregado, como requerido na inicial. **Processo: RR - 553770/1999.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Tauá, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Ana Valdelice Melo, Advogado: Dr. Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 553772/1999.2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Eldimar Siébra Furtado, Recorrido(s): Antônio José Soares Oliveira, Advogado: Dr. Audir de Araújo Paiva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da contratação nula. Por unanimidade, conhecer do tópico honorários de advogado e dar-lhe provimento para excluir tal verba da condenação. **Processo: RR - 553801/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Transportadora Lasi Ltda., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Rubem Sérgio Farias Souza, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysóstomo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 553803/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Melo, Recorrido(s): José Rubens Duarte, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - acordo de compensação. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tema horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, conhecer do Apelo com relação aos honorários de advogado e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Por unanimidade, conhecer da Revista no tocante à devolução de descontos e prover-lhe para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida em grupo.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Daniel Ferreira Melo. **Processo: RR - 553804/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Recorrido(s): Paulo Itacir Miranda, Advogado: Dr. Enio Nagel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 556047/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Heldon Chaves Capello Barrozo, Recorrido(s): Marcos Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio de Mendonça,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 557106/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Luiz Fantim, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**Processo: RR - 557871/1999.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Paulo Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Auricélia Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 558075/1999.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEMIC/ES - Serviços Médicos à Indústria e Comércio do Espírito Santos Ltda., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): Valdeci Almeida Conceição, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 558108/1999.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cláudio José Feller, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 558138/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Osmar Nagel, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 559737/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Bettanin Industrial S.A., Advogado: Dr. Fernando Egídio Atz, Recorrido(s): Sírío Campos de Campos, Advogada: Dra. Sílvia Maria da Silva Lobo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não tenha ultrapassado o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade - reflexos. **Processo: RR - 559741/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto e outros, Recorrido(s): Neusa Rocha de Araújo, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 562016/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Eva Raymond Moreira, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 563123/1999.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Reboucas C. Júnior, Recorrido(s): Juvanilda Ribeiro de Outros, Advogado: Dr. Airton Carlos Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 563226/1999.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Celso João da Silva, Advogada: Dra. Juma Luiz Pereira Ramos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 563256/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Matheus Joaquim Erbice, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 566138/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Carrefour - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Melo, Recorrido(s): Neusa Maria Meneguetti, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação, e, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração da jornada normal de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Daniel Ferreira Melo. **Processo: RR - 567678/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Cleide Maria da Costa Camilo, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Recorrido(s): Paulo César Camilo, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minutos gastos na marcação do ponto", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação em horas extras o período gasto na marcação do ponto, quando não exceda de cinco antes e ou após a jornada. **Processo: RR - 567734/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): José Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso, no particular, por contrariedade aos Enunciados/TST nºs 85 e 342 e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional no que tange às horas extras que foram realmente compensadas, sendo que aquelas não abrangidas pela compensação devem ser pagas como extras e para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e associação. **Processo: RR - 568063/1999.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Coraci Fidélis de Moura, Recorrido(s): Cristina Miguel Rosa, Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho - dano moral, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao dano moral - indenização. **Processo: RR - 568099/1999.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Recorrido(s): Antônio Berns Petry, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS referente a ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 568101/1999.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eurides Antônio Rover, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Companhia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 568192/1999.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Leonida Pianezzer, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria da reclamante. **Processo: RR - 568804/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carlirene Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): Canecão Promoções e Espetáculos Teatrais S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 569252/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bayer S. A., Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Luiz Alberto Alcântara Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 571039/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Abelino dos Santos Lima, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Recorrente(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Especializada para apreciar a questão, determinar o retorno dos autos à origem para que proceda à análise do Recurso Adesivo do Autor, que versa sobre o valor fixado a título de indenização por danos morais, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais tópicos do Apelo do Autor e o Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 576241/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi, Recorrido(s): Irineu Barbosa, Advogado: Dr. Gilmar Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os salários e demais vantagens deferidas desde a dispensa até a data do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 580908/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema Transação Extrajudicial - Ausência de Homologação Judicial - Efeitos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Adicional de Periculosidade - Base de Cálculo e nega provimento/Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 581803/1999.9 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Joana Dark Mota Gouveia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 583501/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Recorrido(s): Sérgio Marcus Camarano, Advogado: Dr. João Marcos Castilho Morato, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extraordinárias (7ª e 8ª) e quanto ao divisor 220. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida apenas após o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação. **Processo: RR - 583540/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A., Advogada: Dra. Juliana Lima Salvador, Recorrido(s): Ivan Raimundo Bispo, Advogada: Dra. Maria Cristina Magalhães Faustini, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 586027/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Daniel Chamande Galotti, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 588048/1999.6 da 4a. Região**, Relator:



Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rosângela de Souza Ozório, Recorrido(s): Magda Margarete de Oliveira Meneses, Advogado: Dr. Cláudia Beatriz Saliba, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à devolução dos descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e caixa-beneficente. **Processo: RR - 591976/1999.4 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Marlene Gomes Nairber, Advogado: Dr. André Guimarães Rieger, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 592502/1999.2 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Estevão Heinzen, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 594044/1999.3 da 21a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Múcio Amaral da Costa, Recorrido(s): Patrícia Pereira Filgueira, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento. **Processo: RR - 594143/1999.5 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muller de Camargo, Recorrido(s): José Darci Bortolin, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 596198/1999.9 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda., Advogada: Dra. Mariana Paulon, Recorrido(s): Sérgio Murilo de Oliveira, Advogado: Dr. José Boechat dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 596587/1999.2 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Lisbeth Lima Hansen, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso. **Processo: RR - 596807/1999.2 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Raddi, Recorrido(s): Milton do Nascimento, Advogado: Dr. Edmar Maris Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, considerando prejudicado, por abordar a mesma matéria, o do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 596875/1999.7 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo - FAFABES, Advogada: Dra. Nelcinea de Faria Goronci, Recorrido(s): Waltemir Lourdes da Silva e Outras, Advogado: Dr. Renato Luiz Caszar, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao período posterior à aposentadoria voluntária dos Autores. **Processo: RR - 598413/1999.3 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Eliseo Bender de Leon, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução de descontos a título de seguro de vida. **Processo: RR - 599476/1999.8 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Xavier da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. - CCPL, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 600878/1999.2 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alidor Marquardt, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Companhia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 603198/1999.2 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maura V. M. Borba Carvalho, Recorrido(s): José Fernandes da Silva Neto, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - ônus da prova. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 603590/1999.5 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Laura Miry de Carvalho Perez, Advogada: Dra. Ritaclei Leoty, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise do tema relativo à nulidade da contratação. **Processo: RR - 605094/1999.5 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sociedade Extrativa Dolomia Ltda., Advogado: Dr. Thomaz Francisco de Oliveira Braga, Recorrido(s): José Antônio Cursino, Advogada: Dra. Maria Eugênia Cavalcanti Araújo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 608710/1999.1**

**da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Recorrido(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Recorrido(s): Norma Lillian Lawrenz, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 608831/1999.0 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Recorrido(s): Paulo Batista Feitosa, Advogado: Dr. Renato da Conceição Lara, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 610232/1999.7 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Dacísio Dias, Advogado: Dr. João dos Santos Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 615162/1999.7 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alcir de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema honorários advocatícios, mas conhecer do tema indenização de aposentadoria por violação dos artigos 613, II e IV e 614, § 3º, da CLT, e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 615909/1999.9 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Caixa Econômica Estadual.), Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Atalicio Aires Álvares, Advogada: Dra. Elizabeth de Fátima Zubiaurre Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616287/1999.6 da 22a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Francisco Pinheiro de Carvalho, Advogado: Dr. Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 616326/1999.0 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ivani Roque Tyburski, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 617089/1999.9 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): CVS - Comércio e Serviço Sudeste de Vulcanização Ltda., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Recorrido(s): Manoel Paulo Guimarães, Advogado: Dr. Rosenberg Moraes Caitano, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a Reclamatória e inverter os ônus da sucumbência com relação às custas processuais. **Processo: RR - 618236/1999.2 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Maria Francisca Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso. **Processo: RR - 74/2000-105-15-00.2 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Nadino Gonçalves Oliveira, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Recorrido(s): Município de Várzea Paulista, Advogado: Dr. César Reinaldo Basile, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação constitucional, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para, declarada a estabilidade sindical do Reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que examine os demais pedidos da exordial. **Processo: RR - 1084/2000-004-10-00.8 da 10a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): La Torreta Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Janine Malta Massuda, Recorrido(s): Alfredo Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Ayrton Campos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Juiz-Relator, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "guia de recolhimento das custas - falta de indicação da Vara do Trabalho", por violação do artigo 789, §§ 1º e 4º, da CLT, com a redação anterior à da Lei nº 10.537/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada pelo acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 4085/2000-016-12-00.3 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Pati Nicki Confeccões Ltda., Advogada: Dra. Daniela Zin Holthausen, Recorrido(s): Jucléi de Souza Elias, Advogado: Dr. Danilo Villa Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado/TST nº 85 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional no que tange às horas extras que foram realmente compensadas, sendo que aquelas não abrangidas pela compensação devem ser pagas como extras. **Processo: RR - 631571/2000.6 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): João Costa Ribeiro, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Recorrido(s): Floresta Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de

revista por divergência com a Orientação Jurisprudencial 38 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 632880/2000.0 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Arnaldo Francisco da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Pajeú, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 635707/2000.2 da 7a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Maria Emília Lima Fernandes e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 24 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando os reclamantes das custas. Fica prejudicada, portanto, a análise do recurso quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 641524/2000.1 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luiz Tomazelli Sobrinho, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Ministro Relator não conhecer do recurso de revista.OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: RR - 644974/2000.5 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Onofre Francisco Vieira (Espólio de), Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Recorrido(s): Sibra Florestal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 646131/2000.5 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Emílio Osmar Schedler, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por maioria, não conhecer do tema honorários advocatícios; conhecer do tema aposentadoria espontânea - efeitos, por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho, mantendo contudo as verbas deferidas e relativas ao segundo contrato de trabalho, vencido o Ministro José Luciano de Castilho Pereira, que lhe dava integral provimento. **Processo: RR - 650756/2000.4 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Eliana dos Reis, Advogado: Dr. Agnello da Silva Alcântara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 652992/2000.1 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): Luiz Augusto Valente Guimarães, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 653734/2000.7 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Djalmá Modos, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para determinar o processamento da Revista. Quanto ao Recurso de Revista, dele não conhecer integralmente. **Processo: RR - 654289/2000.7 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Márcia Ferreira Marins, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 654352/2000.3 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ademar Duarte e Outros, Advogada: Dra. Micheline Lotetti Cesa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial. Custas em reversão, pelos reclamantes. **Processo: RR - 663281/2000.9 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Wálter Martins Gonçalves de Barros Soares, Advogado: Dr. Melquizedeque Benedito Alves, Recorrido(s): Sifco S.A., Advogado: Dr. Glézio Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 664667/2000.0 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Tales da Costa Borges, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade da contratação, mas conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao tema aposentadoria espontânea e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para tão somente declarar que a aposentadoria espontânea põe fim ao contrato de trabalho. **Processo: RR - 665166/2000.5 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Alcides Carlos Vieira, Advogado: Dr. Paulo Valle Netto, Recorrido(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que seja enfrentada a insurgência posta em sede de recurso ordinário, como entender de direito, prejudicada a apreciação do tema horas extras - trabalho externo. **Processo: RR - 666359/2000.9 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marcelo José Vicente, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Mi-

sailidis, Recorrido(s): Tecnomecânica Pries Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ariadne R. A. Sandroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao aviso prévio cumprido em casa, por violação do artigo 477, § 6º, letra "b", da CLT e, no mérito, condenar a reclamada ao pagamento da multa disposta naquele artigo consolidado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 667561/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Recorrido(s): Antônio Garcia Nicoleti, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista. Quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 675626/2000.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Oswaldo Lage Brandão, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Rochelle Aguiar Karam Cordeiro, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade passiva ad causam do Banco Bandeirantes na presente ação, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 679525/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacossi, Recorrido(s): Edmilson de Souza Mesquita, Advogado: Dr. Hipólito Nogueira Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para mandar processar a Revista. Quanto à Revista, dela não conhecer quanto à justa causa; à estabilidade provisória; à competência da Justiça do Trabalho para examinar e julgar pedido de indenização por danos morais; à compensação de horas extras e à conversão do seguro-desemprego em indenização. Por unanimidade, dela conhecer, por violação do art. 46 da Lei 8.541.92, quanto à base de cálculo do Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculados ao final. Ainda por unanimidade, conhecer do Apelo, por divergência jurisprudencial, quanto à prevalência da convenção coletiva de trabalho quanto às horas em itinere e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas em itinere. **Processo: RR - 679861/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Dr. Rodrigo Romaniello Valladão, Recorrente(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - RE-FER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Recorrido(s): Adão Martins, Advogada: Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso. Vencido o Exmo. Juiz-Relator, Márcio Eurico Vitral Amaro.OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 708602/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogada: Dra. Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Recorrido(s): João Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item 85 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção 1), quanto à matéria contrato nulo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as férias integrais e proporcionais. **Processo: RR - 712308/2000.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Fernandes Vila Bela Bezerra e Outros, Advogado: Dr. Célio José Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal verba. **Processo: RR - 479/2001-007-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Recorrido(s): Sylvio Souza Rocha, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ilias Fernandes Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Quanto ao Recurso de Revista, por maioria, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 45 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação de função. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.OBS.: Falou pelo Recorrido o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 830/2001-013-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): BRASAL - Brasflia Serviços Automotores S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Décio da Silva Neiva, Advogado: Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, não conhecer do recurso. OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 721518/2001.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Cledmilson Correia dos Santos,

Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para mandar processar a Revista. Quanto ao Recurso de Revista, dele não conhecer quanto à indenização prevista no Plano Incentivado de Rescisão Contratual com o redutor de 30%; ao poder potestativo do empregador; à violação ao art. 1.098 do CCB; à quitação e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do Apelo, por contrariedade a orientação jurisprudencial da SBDI.1 desta Corte, quanto à época própria para a incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária nos créditos trabalhistas devidos ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 722600/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Bebiane de Aguiar Pereira, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 726514/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ana Paula Donato Ferreira, Advogado: Dr. Henrique José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no tocante aos salários, sejam utilizados os índices do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-I. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 745651/2001.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mário Benedito da Silva Filho, Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Armando Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar a baixa dos autos a fim de que sejam apreciados os embargos declaratórios de fls. 51/52, especialmente quanto à distribuição do ônus probatório em face da juntada parcial dos controles de frequência. **Processo: RR - 775675/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Infoglobo Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Recorrido(s): Jaime Soares de Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade terá como base de cálculo o salário mínimo. **Processo: RR - 798641/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Antônio Marcos Dandaro, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer, como época própria para aplicação dos índices de correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 64/2002-121-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): C.C.M. - Central Capixaba de Manutenção e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Onofre de Moraes Pinto, Recorrido(s): Gilvan Martins de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir-los da condenação. **Processo: RR - 123/2002-361-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Jair Lopes de Lira, Advogado: Dr. Roberto Beserra Pinto, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogado: Dr. Lêda Maria Silvestre, Recorrido(s): Raio Construções Ltda., Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 124/2002-361-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Antônio Morato Nunes, Advogado: Dr. Roberto Beserra Pinto, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogado: Dr. Lêda Maria Silvestre, Recorrido(s): Raio Construções Ltda., Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 313/2002-271-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Recorrido(s): Romero Severiano dos Santos, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 675/2002-004-20-00.5 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Santista Têxtil S.A. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): Maria Iraci Santos Gomes, Advogado: Dr. Sady Ferro da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 681/2002-052-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Naveinfo Comércio Importação Exportação Ltda., Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Recorrido(s): Angeline Susy Martins, Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 1063/2002-026-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sireno Porto Quintiliano, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Brembo do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1101/2002-003-24-00.6 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Abigail Denise Bisol Grijó, Recorrido(s): Luiz Carlos Correa, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: Una-

nimemente, não conhecer do recurso de revista, por deserto e por incabível. **Processo: RR - 1265/2002-061-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Recorrido(s): Edmar de Almeida Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1767/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Flávio José da Silva Galdino, Advogado: Dr. Djalton João de Melo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15699/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio Alberto Aulicino, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Márcio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é trintenária, no caso, a prescrição. **Processo: RR - 17167/2002-007-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): Luís Carlos Gomes Rito, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXIII, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 31489/2002-900-14-00.9 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Reginaldo Vaz de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO, Advogado: Dr. Hélio Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, homologar o acordo para que produza seus regulares efeitos, julgando-se extinto o processo, com julgamento de mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. Determina-se a baixa dos autos à Vara de origem, para as providências cabíveis. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 39195/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Francisco Carvalho, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão a quo, afastar a prescrição extintiva e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para nova apreciação do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 65643/2002-900-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Francisco das Chagas Dantas Lopes, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 65668/2002-900-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Antonia Creusa de Brito Sousa, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 65671/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Francisco Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 66054/2002-900-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Maria Lita Moreira Vilarindo, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 82997/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Recorrido(s): Flávio Pedro Binz, Advogado: Dr. Emilson Cesar Coletto Fernandes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 2790/1996-042-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): João Paulo Alves, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para sanar omissão no acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 83/1997-023-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Embargado(a): Joel Durão Lopes, Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1525/1997-032-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Marco Antônio Capelazzo, Advogado: Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 2000/1998-083-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Flávio Goulart Barbosa Silva, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 414957/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embar-





gado(a): Marli de Moraes Correa, Advogado: Dr. Guido Gonzales Muraro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 465906/1998.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Francisca Moreira Correa, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 466415/1998.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Clóvis José Ferreira, Advogado: Dr. Edison Casal, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e acolhê-los parcialmente para complementar sua parte dispositiva, fazendo-o da seguinte forma: Dou, pois, provimento ao Recurso para, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI desta Corte, reformar a v. Decisão regional para declarar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, absolvendo a Empresa dos pedidos de aviso prévio, 1/12 (um doze avos) de férias, 13ºs salários e 40% (quarenta por cento) do FGTS. **Processo: ED-RR - 497344/1998.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Silvia Helena Viscelli, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): União Federal - Sucessora da Interbrás, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 513677/1998.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Embargado(a): Pedroerculano de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Beltrani, Decisão: Por unanimidade rejeitar os Embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 519408/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Wagner Franca Gualarte, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Decisão: Por unanimidade, acolher em parte os Embargos Declaratórios para, sanando omissão no Acórdão, declarar o não-conhecimento do Recurso de Revista da Reclamada relativamente à incidência do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso. **Processo: ED-AIRR - 279/1999-019-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Embargado(a): José Orion de Souza, Advogado: Dr. Clóvis Rizzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 579218/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Dayse Franco Bonfadini, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 596931/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Marilize da Silva, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 663877/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sérgio Gomes de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 664278/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Embargado(a): Izilda Silvana da Silva, Advogado: Dr. Benedito Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 687805/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Elizabeth Santos Martins, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios por intempestividade. **Processo: ED-RR - 694533/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Mário Anunciado de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-AIRR - 743/2001-014-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Proclima Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Renato Barcat Nogueira, Embargado(a): Gilmar Nunes da Mota, Advogado: Dr. Cláudio Maranhão Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1475/2001-007-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Embargado(a): Rejane Tavares Santos, Advogado: Dr. José Antônio Maya Alves, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo:**

**ED-AIRR - 739283/2001.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Sérgio Tadeu dos Santos Wanderley, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Embargado(a): Taurus Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Cavalcante Pinto, Decisão: P-or unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 755227/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Emerson Alves da Costa, Advogado: Dr. Valdir Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 766845/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Volswagem do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 768852/2001.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Embargado(a): Severino Lúcio de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Fernando L. de Moura, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 770711/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Portal Sport's S/C Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Embargado(a): Marcos Agenor Carajol, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 778707/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Osvaldo Luiz Xavier e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e outro, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 781269/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A., Advogado: Dr. Alberto Esteves Ferreira, Embargado(a): José Milton de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 782688/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Vicente Moreno Filho, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 792740/2001.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Sérgio Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Aurilo Cavalcante Lima, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 814876/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA, Embargado(a): Altair Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 52/2002-109-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Top 2000 Editora e Publicidade Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Otero, Embargado(a): Roberto de Araújo Pena, Advogado: Dr. José Elísio Rodrigues Pinto, Decisão: Por unanimidade, acolher o recurso para sanar omissão alusiva à autenticação das peças trazidas aos autos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1161/2002-031-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., Advogado: Dr. Frederico Alves Bizzotto da Silveira, Embargado(a): Valmir Bispo Sena, Advogado: Dr. Jorge da Silva Salles, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por intempestivo. **Processo: ED-AIRR - 31608/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Rezende Imóveis Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Josué Irffil Júnior, Embargado(a): Ademair Mattos de Oliveira, Advogado: Dr. Waldir de Castro Braga, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 42147/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Alcemário Quadros da Silva, Advogado: Dr. Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-AIRR - 45292/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva e Outros, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. José Uibraci Rocha Silva, Embargado(a): Raimundo Alírio Silva Santos, Advogada: Dra. Jacirene de Souza Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Às onze horas e vinte minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Ana Maria de Amorim Lauande - Subdiretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos Aos vinte e oito dias do mês de maio ano dois mil e três.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma  
ANA MARIA DE AMORIM LAUANDE  
Subdiretora da Secretaria da Segunda Turma

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 1051/1998-044-15-40.9

EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
DR(A)

EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI  
DR(A)

Processo : E-RR - 451175/1998.2

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
DR(A)

EMBARGADO(A) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO : EMÍLIA DANIELA CHUERY  
DR(A)

EMBARGADO(A) : DJALMA MENDES DE SOUZA  
ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA  
DR(A)

Processo : E-RR - 501412/1998.2

EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)

EMBARGANTE : LUÍZA DOS REIS SILVA  
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
DR(A)

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 545728/1999.7

EMBARGANTE : ARLETE LORETO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
DR(A)

EMBARGANTE : ARLETE LORETO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : PRISCILA BOAVENTURA SOARES  
DR(A)

EMBARGADO(A) : INTERSEA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.  
ADVOGADO : NELSON VELO FILHO  
DR(A)

Processo : E-RR - 546192/1999.0

EMBARGANTE : JURANDYR ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
DR(A)

EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA  
DR(A)

Processo : E-RR - 548758/1999.0

EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
DR(A)

EMBARGADO(A) : VANDA PONCIANO  
ADVOGADO : HABIB NADRA GHANAME  
DR(A)

Processo : E-RR - 552107/1999.0

EMBARGANTE : JOÃO JOSÉ TAVARES ALMEIDA  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)

EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S.A.  
ADVOGADO : WALMIR ANTONIO BARROSO  
DR(A)

Processo : E-RR - 561835/1999.5

EMBARGANTE : JOSÉ ANTÔNIO AMARO CAVALHEIRO  
ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
DR(A)

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA  
DR(A)

Processo : E-RR - 570977/1999.7

EMBARGANTE : SADIÁ FRIGOBRÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
DR(A)

EMBARGADO(A) : PEDRO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : ORLANDO NEVES TABOZA  
DR(A)

Processo : E-RR - 583804/1999.5	Processo : E-RR - 638789/2000.5	Processo : E-RR - 724660/2001.0
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MÁRCIA MONTALTO ROSSATO	ADVOGADO : MARCIA LYRA BERGAMO	ADVOGADO : JOÃO PIRES DOS SANTOS
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	EMBARGADO(A) : JOSÉ VICENTE DE BARROS	EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM	ADVOGADO : EDUARDO MATTOS ALONSO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : DAIR WEISS PEREIRA	Processo : E-RR - 640864/2000.0	EMBARGADO(A) : AMADEU DE ANDRADE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO HASSAN	EMBARGANTE : COINBRA-FRUTESP S.A.	ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
DR(A)	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	DR(A)
Processo : E-RR - 607110/1999.2	DR(A)	Processo : E-RR - 739028/2001.8
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A) : PAULO ALVES E OUTROS	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : RENATO VIEIRA BASSI	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	Processo : E-RR - 660162/2000.9	EMBARGADO(A) : IVENIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
DR(A)	ADVOGADO : HÉLIO PUGET MONTEIRO	DR(A)
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS SILVA	DR(A)	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE : JOSÉ HUBIRATAN SEARA NUNES DE MATOS	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
DR(A)	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	DR(A)
Processo : E-RR - 608673/1999.4	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	Processo : E-RR - 739033/2001.4
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S/A	Processo : E-RR - 662704/2000.4	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	DR(A)
EMBARGADO(A) : NEWTON SÉRGIO FRUTUOSO AFFONSO	DR(A)	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES	EMBARGADO(A) : JORGE DE JESUS BARBOSA SIMÕES	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
DR(A)	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	DR(A)
Processo : E-RR - 619518/1999.3	DR(A)	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	Processo : E-RR - 675036/2000.3	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	DR(A)
DR(A)	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : LÍDIA NUNES BERNARDO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CASTURINO INÁCIO DA SILVA	DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS JANZ E OUTROS	DR(A)
DR(A)	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY	Processo : E-AIRR - 747126/2001.0
Processo : E-RR - 622102/2000.5	DR(A)	EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
EMBARGANTE : MARIA DA GRAÇA ZANETTI	Processo : E-RR - 688534/2000.0	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : NILTON CORREIA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	DR(A)
DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : AGOSTINHO WILLIAM LACERDA DANTAS
EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	DR(A)	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO : JACQUELINE MARIA MOSER	EMBARGADO(A) : DENILSON GUERRA DA COSTA	DR(A)
DR(A)	ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	Processo : E-RR - 749441/2001.0
Processo : E-RR - 625256/2000.7	DR(A)	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
EMBARGANTE : COINBRA-FRUTESP S.A.	Processo : E-RR - 698965/2000.6	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	DR(A)
DR(A)	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : VALDIVINO BOMTEMPO DA SILVA
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO VENTURA DA SILVA	DR(A)	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO	EMBARGADO(A) : MÁRCIO MIRANDA	DR(A)
DR(A)	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Processo : E-RR - 625258/2000.4	DR(A)	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE : COINBRA-FRUTESP S.A.	Processo : E-RR - 698976/2000.4	DR(A)
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	Processo : E-RR - 750164/2001.4
DR(A)	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
EMBARGADO(A) : AGENOR FELIPE MARTINS	DR(A)	ADVOGADO : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	EMBARGADO(A) : MOACIR LOURENÇO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : RÔMULO AUGUSTO MARINHO SALES E OUTRO
DR(A)	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : ARNALDO DE CARVALHO FRANÇA
Processo : E-RR - 626879/2000.6	DR(A)	DR(A)
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.	Processo : E-RR - 700081/2000.3	Processo : E-RR - 771878/2001.2
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE : CARLOS ANTÔNIO TAVARES DE ALBUQUERQUE (ESPÓLIO DE) E OUTROS
DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LOPES DE PAULA	DR(A)	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES	EMBARGADO(A) : PEDRO TAKAHASHI	ADVOGADO : SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA
DR(A)	ADVOGADO : SOLANGE MARIA SCIARANTOLA DE CAMPOS	EMBARGADO(A) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Processo : E-RR - 636895/2000.8	DR(A)	PROCURADOR : EDIL BATISTA JÚNIOR
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	Processo : E-RR - 702256/2000.1	DR(A)
ADVOGADO : ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	EMBARGANTE : UMBERTO ORIGE DE SOUZA	Processo : E-RR - 702256/2000.1
DR(A)	ADVOGADO : NILTON CORREIA	EMBARGANTE : CARLOS ANTÔNIO TAVARES DE ALBUQUERQUE (ESPÓLIO DE) E OUTROS
EMBARGADO(A) : LUDMILA HUBAR PATRIANI	DR(A)	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	EMBARGANTE : UMBERTO ORIGE DE SOUZA	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
DR(A)	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA
Processo : E-RR - 638741/2000.8	DR(A)	EMBARGADO(A) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC	PROCURADOR : EDIL BATISTA JÚNIOR
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DJALMA GOSS SOBRINHO	DR(A)
DR(A)	DR(A)	
EMBARGADO(A) : MÁRCIA SÍLVIA DE OLIVEIRA		
ADVOGADO : ESBER CHADDAD		
DR(A)		



Processo : E-RR - 787477/2001.2  
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ALDENOR CIPRIANO FERNANDES BRITO  
 ADVOGADO : ANA KELLY JANSEN DE AMORIM  
 DR(A)

Processo : E-RR - 803700/2001.6  
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : WILSON ALVES DA NÓBREGA  
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : KET SILVA DE AZEVEDO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
 DR(A)

Processo : E-RR - 807345/2001.6  
 EMBARGANTE : GILBERTO SOUZA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR  
 DR(A)

Processo : E-AIRR - 26337/2002-900-02-00.0  
 EMBARGANTE : JUAN VICENTE QUINTIANA PEREZ  
 ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTISTELLA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO  
 ADVOGADO : PAULO RUBENS CANALE  
 DR(A)

Processo : E-AIRR - 29612/2002-900-02-00.7  
 EMBARGANTE : CLARIANT S.A.  
 ADVOGADO : ROSA TOTH  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ LULA RODRIGUES  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS NOGUEIRA  
 DR(A)

Processo : E-AIRR - 70565/2002-900-04-00.6  
 EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE OTTMAR B. SCHULTZ S.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
 ADVOGADO : MAURO ROBERTO KAPPLER  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR DA SILVA  
 ADVOGADO : DÁRCIO FLESCHE  
 DR(A)

Brasília, 18 de junho de 2003.  
 Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3ª Turma

#### SECRETARIA DA 4ª TURMA

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 365131/1997.7  
 EMBARGANTE : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARISTELA PEREIRA REGOLIN  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 1009/1998-095-15-00.6  
 EMBARGANTE : JORGE LUIZ SOARES GUERINO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ALLEGRO VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 DR(A)

Processo : E-AIRR - 1608/1998-077-15-40.2  
 EMBARGANTE : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : CARLA R. C. LOBO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS MANFRINATI  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO MIQUELOTO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 435348/1998.1  
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CLAUDIO RODRIGUES  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 DR(A)

Processo : E-RR - 435652/1998.0  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ÂNGELA MARIA NALDI JANUÁRIO  
 ADVOGADO : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 436467/1998.9  
 EMBARGANTE : CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO EIDAS TOMOTEU  
 ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 459518/1998.9  
 EMBARGANTE : LUCIANO MARQUES DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : RENATA MARCHI  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)

Processo : E-RR - 460765/1998.1  
 EMBARGANTE : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO MOREIRA  
 ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS  
 DR(A)

Processo : E-RR - 466479/1998.2  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ANDRÉA LEONARDO FLORÊNCIO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 469499/1998.0  
 EMBARGANTE : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ARNALDO DE FREITAS REBELO  
 ADVOGADO : ELIO FISCHBERG  
 DR(A)

Processo : E-RR - 474044/1998.3  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOTUCATU  
 ADVOGADO : ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA AERONÁUTICA NEIVA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ORIVALDO PERES JÚNIOR  
 DR(A)

Processo : E-RR - 475387/1998.5  
 EMBARGANTE : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO IZAIAS DE SOUZA  
 ADVOGADO : JOSÉ ERNESTO MARTINS FILHO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 478378/1998.3  
 EMBARGANTE : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CÉLIO LEÃO DA COSTA  
 ADVOGADO : RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 495364/1998.0  
 EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : TÂNIA PEREIRA ARAÚJO  
 ADVOGADO : RENATO GOLDSTEIN  
 DR(A)

Processo : E-RR - 496839/1998.8  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : SEVERINO VENÂNCIO  
 ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 516377/1998.1  
 EMBARGANTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARILDA ROCHA SAMPAIO ARAÚJO E OUTRO  
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON  
 DR(A)

Processo : E-RR - 551013/1999.8  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR DR : TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : ADEMIR DOS ANJOS E OUTROS  
 ADVOGADO : MARIA GORETH PEREIRA TORRES  
 DR(A)

Processo : E-RR - 607177/1999.5  
 EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARLOS ANDRADE LEÃO  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ  
 DR(A)

Processo : E-RR - 1306/2000-005-17-00.0  
 EMBARGANTE : NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S.A. - DOCENÁVE  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : SIMEÃO HUMBERTO ARAÚJO PAIVA  
 ADVOGADO : EDGAR TEIXEIRA SENA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 622764/2000.2  
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADOR DR : KARINA DA SILVA BRUM  
 EMBARGADO(A) : OSMAR CARDOSO DE LIMA  
 ADVOGADO : JURANDIR JOSÉ MENDEL  
 DR(A)

Processo : E-RR - 653092/2000.9  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARCOS FERNANDES ARAÚJO  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 654165/2000.8  
 EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA  
 DR(A)

Processo : E-RR - 657440/2000.6  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ADAIR LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR - 668190/2000.6	Processo : E-RR - 695975/2000.1	Processo : E-AIRR - 767432/2001.1
EMBARGANTE : FLÁVIO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRA ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : SÉRGIO AMALFI SOUZA REIS DR(A)	EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)	EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : ZEZITO ALMEIDA DE SOUZA ADVOGADO : NORIVAL GOMES PORTELA DR(A)
Processo : E-RR - 675283/2000.6	Processo : E-RR - 708153/2000.3	Processo : E-AIRR - 779910/2001.2
EMBARGANTE : JOÃO BATISTA GUIMARÃES ADVOGADO : NILTON CORREIA EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO DR(A)	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA EMBARGADO(A) : HÉLIO INEZ DO CARMO ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES DR(A)	EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS BREDER ADVOGADO : SHIRLEY TEMER CUNHA DR(A)
Processo : E-RR - 675343/2000.3	Processo : E-RR - 713128/2000.3	Processo : E-AIRR - 780236/2001.5
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DR(A)	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA EMBARGADO(A) : ROBERTO LUIZ DA SILVA ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO DR(A)	EMBARGANTE : SAUL CAVALCANTE DOS REIS E OUTRO ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES EMBARGADO(A) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES DR(A)
Processo : E-RR - 676184/2000.0	Processo : E-RR - 724182/2001.0	Processo : E-RR - 782446/2001.3
EMBARGANTE : ANA MARIA DE SOUZA ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR DR(A)	EMBARGANTE : SÔNIA BELLAS AZEVEDO ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ EMBARGANTE : SÔNIA BELLAS AZEVEDO ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA DR(A)	EMBARGANTE : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : IRACI ELIAS DE MORAES ADVOGADO : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES DR(A)
Processo : E-RR - 684568/2000.2	Processo : E-AIRR - 727521/2001.0	Processo : E-RR - 795101/2001.7
EMBARGANTE : AILTON PERES MENDEL ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : ALINE GIUDICE DR(A)	EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ADVOGADO : PABLO ANTUNES DA SILVEIRA EMBARGADO(A) : ELISABETE GIGANTE IANNUZZI E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	EMBARGANTE : FÁTIMA CHARONE FERNANDES ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA DR(A)
Processo : E-RR - 689458/2000.4	Processo : E-RR - 733891/2001.0	Processo : E-RR - 804029/2001.6
EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES PEREIRA ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF ADVOGADO : SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS EMBARGADO(A) : NITERAGUAY FRANCISCA DE ARAÚJO E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ GREGÓRIO MARQUES DR(A)	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA EMBARGADO(A) : MARIA CORA SERRA E SILVA MELO ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA DR(A)
Processo : E-RR - 693822/2000.0	Processo : E-RR - 739497/2001.8	Processo : E-RR - 808906/2001.0
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS EMBARGADO(A) : ERCÍLIA MARIA DE SOUSA E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO DR(A)	EMBARGANTE : ANDRÉ FANDINO LANDEIRA ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR DR(A)	EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR EMBARGADO(A) : PEDRO KAZUO KAWAMURA ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO DR(A)
Processo : E-RR - 695840/2000.4		Processo : E-RR - 814061/2001.2
EMBARGANTE : MARCOS CORDEIRO DE SOUZA ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)		EMBARGANTE : TEREZINHA MAESS ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA DR(A)
		Processo : E-AIRR - 814555/2001.0
		EMBARGANTE : ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : DANIELLE BASTOS MOREIRA EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA DR(A)



Processo : E-RR - 815627/2001.5

EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MAR-  
DR(A) TINS  
EMBARGADO(A) : ANA PAULA PELET E LIMA  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
DR(A)

Processo : E-RR - 56/2002-900-03-00.1

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-  
RAIS S.A. - TELEMAR  
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALBERTO TONACO CAMPOS  
ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES  
DR(A)

Processo : E-RR - 13041/2002-900-02-00.9

EMBARGANTE : F.A.M.E. S.A. FÁBRICA DE APARE-  
LHOS E MATERIAL ELÉTRICO  
ADVOGADO : MARCELO NUNES DE SOUZA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA DAS GRAÇAS PEREIRA  
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-  
DR(A) NIOR

Processo : E-RR - 24265/2002-900-03-00.0

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : DIMAS MACIEL DA SILVA  
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA  
DR(A) FONTES

Processo : E-RR - 37996/2002-900-11-00.2

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA  
S.A.- TELAIMA  
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ORLANDO MOTA DE LIMA  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
DR(A)

Processo : E-AIRR - 50702/2002-900-02-00.7

EMBARGANTE : ROBERTO RIBEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEI-  
DR(A) DA DA ROCHA SOARES  
EMBARGADO(A) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-  
DADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : YARA SANTOS PEREIRA  
DR(A)

Brasília, 23 de junho de 2003.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma